



Ano CVII da IOE  
109ª da República  
Nº 28.852

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

# DIÁRIO OFICIAL

0001

Belém, terça-feira,  
01 de dezembro de 1998

**100%**  
**ELETRÔNICO**

02 cadernos - 24 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

01 de dezembro de 1912

O Imposto Territorial foi criado por intermédio da Lei nº 1.272/12, sancionada pelo Governador Augusto de Borborema. Esse imposto recairia sobre os terrenos rurais na zona de 40 quilômetros de cada margem de estradas de ferro, de rodagem, canais e rios navegáveis, à razão de vinte réis por hectare para campo de lavoura e de criação, extensivo a outros terrenos, inclusive os seringais e castanheais. Fora dessa zona, o tributo seria cobrado pela metade, sendo isentas as áreas dentro do perímetro da décima urbana, as instituições municipais, estaduais, federais, terrenos ocupados por templos de qualquer seita, centros agrícolas e, todo lote rural inferior a dez hectares.

Nos dois primeiros anos de execução da lei, o produto do imposto cobrado pertenceria exclusivamente ao Estado. Depois desse período, passaria aos municípios.



## Definida organização da Agência de Regulação de Serviços Públicos


Através do Decreto nº 3.207/98, o Governo do Estado, disciplina a organização interna da Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos do Estado do Pará - Arcon. Segundo o Decreto, a finalidade da Arcon é regular e controlar a prestação de serviços públicos de competência do Governo do Estado, que tenha sido delega-

da a terceiros, entidade pública ou privada, através de concessão, permissão ou autorização. A Arcon atuará na regulação de serviços públicos de competência do Estado como o transporte intermunicipal de passageiros; exploração econômica de rodovias estaduais, de terminais de transportes intermunicipais, prece-

didados ou não de execução de obras públicas; e produção, transporte e distribuição de gás canalizado. Entre os itens de sua competência está o de "promover estudos e aprovar os ajustes tarifários, tendo como objetivo a modicidade das tarifas e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos".

(Caderno 1. Pág. 3,4)

## Ampliação de rede de energia elétrica em Concórdia do Pará


 A Secretaria de Estado de Obras Públicas contrata a empresa Eletromec Projetos e Inst. Ltda para ampliar a RDU de 13,8 KV e complementar o canteiro central da rede de distribuição urbana de energia elétrica do município de Concórdia do Pará. O contrato nº 129/98 está orçado em R\$ 147 mil e tem prazo até

fevereiro do próximo ano.

A Seop avisa, ainda, do resultado de julgamento de licitação para construção e adaptação de pólo esportivo anexo à Escola Estadual Augusto Meira, em Belém. A empresa vencedora foi a Teccel Construções Ltda e o valor da obra ficou orçado em R\$ 229 mil.

(Caderno 1. Pág. 9)


## Licitação na Sesp para compra de microscópios

 A Secretaria de Estado de Saúde avisa sobre a abertura da licitação, modalidade de preços nº 038, para aquisição de microscópios para o Depar-

tamento de Controle de Endemias intensificar o controle da malária. O edital já está disponível para os interessados.

(Caderno 1. Pág. 10)

## Convênio da Sectam

 A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente assina convênio com a Universidade Federal do Pará para realização dos cursos de especialização aprovados pela Capes, no âmbito do Projeto Norte de Pós-graduação/NPOPG. O convênio Funtec/Sectam nº 025/98 tem valor de R\$ 103 mil.

(Caderno 1. Pág. 10)

**HOME PAGE DO  
DIÁRIO OFICIAL  
NA INTERNET:**

[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

**e-mail:**  
[diario@ioepa.com.br](mailto:diario@ioepa.com.br)



**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

**HÉLIO GUEIROS JÚNIOR**

Vice-Governador do Estado

**LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

**ROMÃO AMOEDO NETTO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**

Procurador Geral de Justiça

**JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO**

Procurador Geral do Estado

**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**

Consultor Geral do Estado

**ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR**

Procurador Geral da Defensoria Pública

**SECRETARIADO**

Administração

**AUGUSTO CESAR BELLO**

Justiça

**CLODOMIR ASSIS ARAÚJO**

Fazenda

**PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO**

Obras Públicas

**PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO**

Saúde Pública

**VALRY BITTENCOURT FERREIRA**

Educação

**JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO**

Agricultura

**IRVAL DE MENEZES LOBATO**

Segurança Pública

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Planejamento e Coordenação Geral

**FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

Desenvolvimento Estratégico

**JOSE AUGUSTO AFFONSO**

Cultura

**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**

Indústria, Comércio e Mineração

**MARIANA MARCELIANO HALLBERG**

Trabalho e Promoção Social

**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**

Transportes

**AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

**JUAN LORENZO BARDALEZ HOYOS**

Casa Militar da Governadoria do Estado

**CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KOS**

Casa Civil da Governadoria do Estado

**PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA**

Comandante Geral da Polícia Militar

**CEL. PM FABIANO JOSE DINIZ LOPES**

Comandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar

**CEL. QOBM JOSE CUPERTINO CORREA****NESTA EDIÇÃO****AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Portarias ..... Cad.1-Pág.11

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.5

Resumo de Portaria ..... Cad.1-Pág.5

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.10

Inexigibilidade ..... Cad.1-Pág.10

**COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO**

Portaria ..... Cad.1-Pág.11

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Portarias ..... Cad.1-Pág.15

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

Extrato de Portaria ..... Cad.1-Pág.16

Errata ..... Cad.1-Pág.16

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.16

Termo de Dispensa ..... Cad.1-Pág.16

Termo de Ratificação ..... Cad.1-Pág.16

**EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA**

Inexigibilidade ..... Cad.1-Pág.15

Aviso de Edital ..... Cad.1-Pág.15

Comunicação ..... Cad.1-Pág.15

**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

Portarias ..... Cad.1-Pág.16

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Decretos ..... Cad.1-Pág.1

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Portaria ..... Cad.1-Pág.12

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

Extratos de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.11

Portaria ..... Cad.1-Pág.11

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**

Portarias ..... Cad.1-Pág.11

Atos Administrativos ..... Cad.1-Pág.11

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Aviso de Licitação ..... Cad.1-Pág.16

**POLÍCIA MILITAR**

Errata ..... Cad.1-Pág.15

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Editais de Citação ..... Cad.1-Pág.12

Portarias ..... Cad.1-Pág.12

Acórdãos ..... Cad.1-Pág.12

Resolução ..... Cad.1-Pág.13

Errata ..... Cad.1-Pág.12

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.12

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

Resoluções ..... Cad.1-Pág.14

Acórdãos ..... Cad.1-Pág.14

Portarias ..... Cad.1-Pág.13

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

Portarias ..... Cad.1-Pág.6

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Portarias ..... Cad.1-Pág.9

Extratos de Convênio ..... Cad.1-Pág.10

Extratos de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.10

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA****FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES**

Errata ..... Cad.1-Pág.10

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Portarias ..... Cad.1-Pág.8

Licitação/Homologação de Resultado ..... Cad.1-Pág.8

Revogação ..... Cad.1-Pág.8

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.5

Licitação/Aviso ..... Cad.1-Pág.5

Acórdãos ..... Cad.1-Pág.5

Editais de Intimação ..... Cad.1-Pág.5

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

Portarias ..... Cad.1-Pág.6

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.6

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA****SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**

Extrato de Portarias ..... Cad.1-Pág.9

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.9

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS**

Extrato Contratual ..... Cad.1-Pág.9

Licitação/Intimação de Julgamento ..... Cad.1-Pág.9

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.9

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO**

Portarias ..... Cad.1-Pág.10

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Aviso de Edital ..... Cad.1-Pág.10

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Homologação ..... Cad.1-Pág.9

**FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Portaria ..... Cad.1-Pág.9

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Resultado/Licitação ..... Cad.1-Pág.9

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

Portarias ..... Cad.1-Pág.9

**PREFEITURAS**

Prefeitura Municipal de Abaetetuba ..... Cad.1-Pág.16

Prefeitura Municipal de Acará ..... Cad.1-Pág.16

**PARTICULARES**

Telecomunicações do Pará S.A. .... Cad.1-Pág.16

Mil Madeira Imbrasil Ltda. .... Cad.1-Pág.16

Vivenda - Associação de Pousagem e Empréstimo ..... Cad.1-Pág.16

Indústria e Comércio de Plásticos Marapá ..... Cad.1-Pág.16

Pará Indústrias Reunidas Raimundo da Fonte S.A. .... Cad.1-Pág.16

**CADERNO DO JUDICIÁRIO****JUSTIÇA FEDERAL****JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**

Boletim nº 180/98 ..... Cad.1-Pág.6

**JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA**

Boletim 161/98 ..... Cad.1-Pág.7

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

Boletim Especial ..... Cad.1-Pág.7

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

Extrato de Nota de Empenho ..... Cad.1-Pág.1

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.1

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

Ato ..... Cad.1-Pág.1

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

Atos ..... Cad.1-Pág.1

9ª JCJ de Belém ..... Cad.1-Pág.1

8ª JCJ de Belém ..... Cad.1-Pág.2

6ª JCJ de Belém ..... Cad.1-Pág.3

2ª JCJ de Belém ..... Cad.1-Pág.3

Pauta de Julgamento da Seção Especializada ..... Cad.1-Pág.3

Relação 59/98 - Seção Especializada ..... Cad.1-Pág.4

JCJ de Satarém ..... Cad.1-Pág.6

JCJ de Paragominas ..... Cad.1-Pág.6

JCJ de Abaetetuba ..... Cad.1-Pág.5



## GABINETE DO GOVERNADOR

### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar o MAJ PM RG 9564 FERNANDO PEDRO FERREIRA BASTOS, pertencente ao 3º BPM da Polícia Militar do Pará, a viajar para o Estados Unidos, em gozo de férias regulamentares, no período de 04.12.98 a 03.01.99, sem ônus para o Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de Novembro de 1998.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

### DECRETO N.º 3.207, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre a organização interna da Agência Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos - ARCON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e Considerando os termos do art. 32 da Lei n.º 6.099, de 30 de dezembro de 1997, que criou a Agência Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos - ARCON;

Considerando a necessidade de disciplinar a organização interna da ARCON,

DECRETA:

Art. 1º A Agência Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON, autarquia estadual, instituída pela Lei n.º 6.099, de 30 de dezembro de 1997, dotada de autonomia administrativa e financeira, ente de direito público revestido de poder de polícia, tem finalidade de regular e controlar a prestação dos serviços públicos de competência do Governo do Estado do Pará, cuja exploração tenha sido delegada a terceiros, entidade pública ou privada, através de concessão, permissão ou autorização.

§ 1º Compreende-se, dentre outros, como serviços públicos de competência do Estado, a serem regulados pela ARCON, os seguintes:

- I - transporte intermunicipal de passageiros;
- II - exploração econômica de rodovias estaduais, de terminais de transporte intermunicipais, precedidos ou não da execução de obras públicas;
- III - produção, transporte e distribuição de gás canalizado.

§ 2º A ARCON poderá exercer as funções de regulação e controle dos serviços de competência de outras esferas de governo, que lhe sejam delegadas.

Art. 2º São competências da ARCON:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços concedidos, permitidos ou autorizados, bem como regular a prestação desses serviços através da fixação de normas, recomendações e procedimentos técnicos;
- II - acompanhar, controlar e fiscalizar os serviços de competência do Estado, de acordo com os padrões e normas estabelecidos nos regulamentos e contratos de concessão, permissão ou autorização, aplicando as sanções cabíveis e orientações necessárias aos ajustes na prestação dos serviços;
- III - manter atualizados os sistemas de informação sobre os serviços regulados, visando apoiar e subsidiar estudos e decisões sobre o setor;
- IV - moderar e dirimir os conflitos de interesse relativos ao objeto das concessões, permissões e autorizações;
- V - analisar e emitir pareceres sobre propostas de legislação e normas que digam respeito à regulação e controle dos serviços públicos regulados e controlados pela ARCON;
- VI - encaminhar à autoridade competente propostas de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;
- VII - promover, organizar e homologar licitações para outorga de concessões, permissões ou autorizações de serviços públicos;
- VIII - celebrar por delegação dos poderes competentes, contratos de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;
- IX - orientar as prefeituras municipais na preparação, montagem e execução de

processos para a delegação da prestação dos serviços através de concessão, permissão e autorização, visando garantir a organicidade e compatibilidade daqueles processos com as normas e práticas adequadas de regulação e controle dos serviços;

X - promover estudos e aprovar os ajustes tarifários, tendo por objetivo a modicidade das tarifas e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

XI - promover estudos sobre a qualidade dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, com vistas à sua maior eficiência;

XII - acompanhar e auditar o desempenho econômico-financeiro dos prestadores de serviço, visando assegurar a capacidade financeira dessas instituições e a garantia da prestação futura dos serviços;

XIII - acompanhar a evolução e tendência das demandas pelos serviços regulados nas áreas delegadas a terceiros, públicos ou privados, visando identificar e antecipar necessidades de investimento em programas de expansão;

XIV - avaliar, aprovando ou determinando ajustes, os planos e programas de investimento dos operadores da prestação dos serviços, visando garantir a adequação desses programas à continuidade dos serviços, em níveis compatíveis com a qualidade e custo da prestação desses serviços;

XV - prestar assistência técnica à entidades públicas ou privadas em matéria de regulação, controle e fiscalização de serviços públicos.

§ 1º As atribuições previstas no artigo anterior poderão ser exercidas no todo ou em parte, em relação aos serviços de competência de outras esferas de governo, delegadas à ARCON nos termos do § 2º do art. 1º.

§ 2º Para a consecução de suas finalidades, a Agência poderá celebrar convênios com órgãos ou entidades da União, Estado e Municípios.

Art. 3º A Agência Estadual de Controle e Regulação dos Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos;
- II - gabinete do Diretor Geral da Agência;
- III - diretoria de Normatização e Fiscalização;
- IV - diretoria de Controle Financeiro e Tarifário;
- V - assessoria Jurídica;
- VI - coordenação Administrativa.

Art. 4º O Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos, constitui-se em unidade colegiada deliberativa e recursiva das atividades da Agência, cabendo-lhe como principais atribuições:

- I - apreciar e deliberar sobre as normas de funcionamento da Agência;
- II - apreciar e aprovar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias da Agência;
- III - analisar, aprovar e encaminhar ao Executivo propostas de normas, regulamentos gerais e específicos, para a regulação e controle da prestação de serviços;
- IV - acompanhar a evolução dos padrões de serviços e custos, determinando análises e esclarecimentos nas situações de anormalidade;
- V - analisar e decidir sobre os recursos interpostos das decisões do Diretor-Geral, pelos prestadores dos serviços e usuários;
- VI - analisar e opinar sobre as políticas públicas relativas aos serviços concedidos, permitidos ou autorizados;
- VII - analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;
- VIII - deliberar sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação e controle dos serviços públicos regulados, apresentadas pelo Diretor-Geral da Agência;
- IX - fixar a alíquota da taxa de Regulação dos Serviços Públicos concedidos, permitidos ou autorizados;
- X - fixar procedimentos administrativos relacionados ao exercício das competências da Agência.

Parágrafo único. As atribuições do CONERC, no que se refere aos serviços de outras esferas de governo, delegadas à ARCON, na forma disposta nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei n.º 6.099, de 30 de dezembro de 1997, observarão as disposições estabelecidas nos respectivos convênios de delegação.

Art. 5º O Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos funcionará através de um fórum de deliberação sobre assuntos de caráter geral, do qual participarão 3 (três) conselheiros-membros, que representarão, respectivamente, o Governo do Estado, os usuários dos serviços e as empresas operadoras, e de fóruns de deliberação sobre assuntos de caráter setorial, sendo um para cada serviço regulado pela Agência.

§ 1º Dos fóruns de natureza setorial participarão os conselheiros indicados para o fórum de caráter geral, além de 3 (três) representantes setoriais para cada serviço regulado, obedecida sempre composição tripartite idêntica àquela estabelecida no caput deste artigo para o fórum de deliberação sobre matérias de caráter geral.

§ 2º Para cada representação do Conselho deverão ser indicados suplentes, os quais apenas assumirão os respectivos cargos nos casos de férias, renúncia, morte ou perda de mandato dos titulares.

§ 3º Os titulares e respectivos suplentes que representarão os usuários e os operadores nos fóruns setoriais deverão ser escolhidos em processo público, que permita postulação e seleção por sufrágio, segundo normas a serem estabelecidas em regulamento próprio.

§ 4º Os titulares e respectivos suplentes que representarão os usuários e os operadores no fórum de deliberação sobre matérias de caráter geral serão indicados pelos titulares das representações setoriais, não podendo haver representação acumulada.

§ 5º Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, sendo que a cada biênio haverá, alternadamente, renovação de 1/3 (um terço) e de 2/3 (dois terços) do Conselho, podendo haver recondução, obedecidas as mesmas condições da primeira investidura.

§ 6º Os membros do Conselho perderão o mandato por ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, por ano, ressalvadas as exceções previstas em regulamento.

§ 7º Nos casos de renúncia, morte ou perda de mandato, proceder-se-á nova designação para complementar o período restante de mandato.

§ 8º Os membros integrantes do Conselho não serão remunerados, sendo as atividades por eles desenvolvidas consideradas como prestação de serviço público relevante.

Art. 6º No Fórum de deliberação sobre matéria de caráter geral, as reuniões do Conselho serão sempre presididas pelo representante do Governo do Estado, a quem caberá voto de qualidade em caso de empate.

Art. 7º A Diretoria da ARCON é constituída por um Diretor-Geral, um Diretor de Normatização e Fiscalização, e um Diretor Financeiro e Tarifário, nomeados na forma do disposto no art. 18, incisos I e II da Lei n.º 6.099/97, tendo como atribuições comuns, e em regime de decisão colegiada, analisar, discutir e decidir sobre todas as matérias relacionadas com as suas esferas de competências e ainda:

- I - coordenar o planejamento estratégico da Agência;
- II - deliberar sobre políticas administrativas internas e de recursos humanos;
- III - estabelecer normas de organização e funcionamento interno a serem submetidas à aprovação do Conselho;
- IV - zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da ARCON e pela legitimidade de suas ações;
- V - zelar pelo cumprimento dos planos e programas da Autarquia;
- VI - contribuir com subsídios para propostas de ajustes e modificações na legislação, necessárias à modernização do ambiente institucional de atuação da ARCON;
- VII - zelar pelo cumprimento dos convênios, firmados com outras esferas de governo, delegando competência à ARCON para o exercício de atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos;
- VIII - zelar pelo cumprimento de contratos e acordos, firmados entre o Governo do Estado e empresas operadoras, envolvendo compromissos relacionados à prestação de serviços públicos, e que tenham sido delegados à ARCON para efeito de acompanhamento e controle;
- IX - zelar pela correta aplicação dos procedimentos de orientação dos direitos e deveres dos consumidores e agentes setoriais, relacionados aos serviços públicos regulados pela ARCON.

Art. 8º Além das atribuições comuns relacionadas no art. 7º, são atribuições exclusivas do Diretor-Geral:

- I - presidir as reuniões de Diretoria;
- II - dirigir as atividades da ARCON, praticando todos os atos de gestão necessários;
- III - nomear, dentre os profissionais da própria Agência ou entre outros de notório conhecimento, para os demais cargos comissionados integrantes da estrutura do órgão;
- IV - encaminhar ao Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos todas as matérias de análise e decisão daquele Conselho e toda e qualquer matéria sobre a qual deseje parecer daquele colegiado, em caráter consultivo;
- V - firmar em nome da ARCON, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais, na conformidade das decisões da Diretoria, observada a legislação pertinente, inclusive quanto à exigência de licitação;
- VI - representar o poder público de regulação e controle perante os prestadores e os usuários dos serviços, determinando procedimentos, orientações e a aplicação das penalidades decorrentes da inobservância ou transgressão de qualquer dispositivo legal ou contratual;
- VII - analisar e decidir sobre os conflitos de interesse entre o titular dos serviços, operadores, agentes econômicos e usuários de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos, em matéria onde o conselho seja competente;
- IX - dar publicidade, pelo menos uma vez por ano, através de publicação no Diário Oficial do Estado, de relatório sobre as atividades da ARCON;
- X - enviar ao Governo do Estado e à Assembleia Legislativa do Estado relatórios semestrais de atividades da Autarquia.

Parágrafo único. Em suas ausências ou impedimentos, o Diretor-Geral será substituído por outro Diretor por ele designado.

Art. 9º Além das atribuições comuns especificadas no art. 7º, ao Diretor de Normatização e Fiscalização cabe coordenar, supervisionar, controlar e acompanhar as atividades relacionadas aos processos de:

- I - fiscalização das concessões, permissões e autorizações de serviços de titularidade do Estado ou de outras esferas de governo, delegadas à ARCON;



Imprensa Oficial do Estado

diario@ioepa.com.br

### DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, n.º 2271 - Marco  
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará  
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente  
**JOSÉ NÉLIO PALHETA**

Diretor Administrativo e Financeiro  
**ANA CLAUDIA MEDEIROS**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

Diretor Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

## T A B E L A

### ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

**ASSINATURA SEMESTRAL**  
Na capital: R\$ 50,00  
Outras cidades: R\$ 156,00

**ASSINATURA ANUAL**  
Na capital: R\$ 100,00  
Outras cidades: R\$ 312,00

**PUBLICAÇÕES**  
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00  
Preço por página: R\$ 2.688,00

**COMPOSIÇÃO**  
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

**FOTOLITO**  
Centímetro x col. de 8cm:  
R\$ 2,00

**PREÇO DO EXEMPLAR**  
R\$: 0,40

**RECLAMAÇÕES**  
24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS ou MEMORANDOS**  
Devem acompanhar as publicações

**PAGAMENTOS**  
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

**OBSERVAÇÃO**  
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.



II - acompanhamento e auditoria do desempenho econômico-financeiro das prestadoras de serviços públicos regulados pela Agência;  
 III - registro e apuração de reclamações dos consumidores;  
 IV - supervisão e acompanhamento dos convênios, acordos e contratos firmados pela ARCON.

Art. 10. Além das atribuições comuns especificadas no art. 7º, ao Diretor de Controle Financeiro e Tarifário, cabe coordenar, supervisionar, controlar e acompanhar as atividades relacionadas aos processos de:

I - formulação de normas e padrões de qualidade do serviço, objeto de concessão, permissão ou autorização;  
 II - licitações para outorga de concessões, permissões ou autorizações;  
 III - realização de estudos necessários aos processos de revisão de tarifas dos serviços regulados pela ARCON;  
 IV - formulação de propostas de planos de trabalho a serem objetos de acordos, convênios e contratos a serem firmados pela ARCON;  
 V - concepção e manutenção de sistemas de informação, necessários ao desenvolvimento das atividades da ARCON.

Art. 11. A Chefia do Gabinete do Diretor-Geral exercerá as seguintes atribuições básicas:

I - prestar assessoramento ao Diretor-Geral;  
 II - organizar o expediente e os despachos do Diretor Geral, bem como acompanhar as matérias do seu interesse;  
 III - coordenar a elaboração do relatório anual de atividades da autarquia;  
 IV - organizar as pautas das reuniões, expedindo as convocações e notificações necessárias e quando for o caso providenciar a publicação correspondente;  
 V - elaborar as atas, registrando os resultados das reuniões;

Art. 12. Compete aos Grupos Técnicos, referidos no § 1º do art. 3º da lei n.º 6.099/97, proporcionar suporte executivo às atividades da ARCON, bem como instruir os processos a serem submetidos à deliberação da Diretoria.

Parágrafo único. Os Grupos Técnicos serão estruturados na forma do regimento interno previsto no art. 19 deste decreto.

Art. 13. Os Grupos Técnicos, referidos no § 1º do art. 3º da Lei n.º 6.099/97, terão natureza setorial, competindo-lhes em relação ao respectivo setor de atuação:

I - executar atividades relacionadas aos atos de outorga e fiscalização das concessões, permissões e autorizações de serviços;  
 II - acompanhar e auditar o desempenho econômico-financeiro das prestadoras de serviços públicos regulados pela Agência;  
 III - emitir pareceres técnicos necessários ao processo de atendimento de reclamações e esclarecimentos de denúncias que envolvam a prestação dos serviços;  
 IV - realizar licitações para outorga de concessões, permissões ou autorizações;  
 V - realizar os estudos necessários à fundamentação técnica sobre normas de regulamentação de serviços públicos, a serem expedidas pela ARCON.

Parágrafo único. Ao Grupo Técnico responsável pelo setor elétrico, caberá ainda, além das atribuições relacionadas nos incisos I a V, proporcionar o apoio executivo às atribuições delegadas à ARCON, para efeito de cumprimento do Termo de Compromisso firmado entre o Governo do Estado do Pará e a Centrais Elétricas do Pará, disciplinando a realização de investimentos em áreas de interesse social.

Art. 14. Compete à Assessoria Jurídica:

I - dar suporte ao sistema de Ouvidoria da ARCON, procedendo ao atendimento, registro e encaminhamento de denúncias e reclamações dos consumidores e agentes prestadores dos serviços, bem como de suas sugestões e esclarecimentos sobre direitos e deveres dos usuários;  
 II - apoiar a Diretoria nas atividades relacionadas aos processos de mediação e arbitragem para a solução dos conflitos de interesse entre operadores, e dentre estes e os usuários dos serviços;  
 III - examinar e opinar sobre os assuntos de natureza jurídica e sobre os atos normativos da ARCON;  
 IV - promover as ações competentes para a defesa dos interesses da Agência, em juízo ou fora dele;

V - executar atividades relacionadas aos processos de articulação institucional, inclusive para estabelecimento e acompanhamento de convênios de cooperação técnica e de descentralização de atividades;  
 VI - interagir com entidades de defesa dos interesses dos consumidores visando a compatibilização com a legislação pertinente à matéria;

VII - realizar campanhas educativas direcionadas aos consumidores, bem como promover consultas de opinião sobre o grau de satisfação dos serviços.

Art. 15. Compete à Coordenadoria Administrativa:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas à administração orçamentário-financeira da ARCON;  
 II - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas à administração dos recursos humanos, patrimoniais, serviços gerais de apoio ao funcionamento da ARCON;

III - elaborar e propor, para apreciação da Diretoria, o orçamento da ARCON;  
 IV - elaborar o balanço orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como adotar todas as providências necessárias à prestação de contas da Autarquia, inclusive no que se refere aos relatórios semestrais, conforme o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei n.º 6.099/97.

Art. 16. O processo decisório que afetar os direitos dos agentes econômicos dos serviços regulados ou dos consumidores, decorrente de ato a ser expedido pela ARCON, será precedido de audiência ou de consulta pública com objetivo de:

I - recolher subsídios e informações para o processo decisório da ARCON;  
 II - propiciar aos agentes econômicos e consumidores a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões;  
 III - identificar, de forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;  
 IV - dar publicidade à ação regulatória da Agência.

Art. 17. Os contratos, inclusive os de concessão e permissão, os convênios, seus aditivos e outros termos de interesse da ARCON, serão celebrados ou rescindidos pelo Diretor-Geral, após autorização da Diretoria, observada a legislação pertinente, inclusive quanto à exigência de licitação.

Art. 18. As normas de organização, expedidas pela Diretoria da ARCON, através de resolução, que versem sobre matérias de interesse dos agentes econômicos, bem como dos direitos e obrigações dos consumidores nos setores regulados pela ARCON, serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 19. Observadas as disposições deste Decreto, bem como o disposto no § 2º do art. 3º da lei n.º 6.099/97, a Diretoria da ARCON submeterá ao Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos proposta de regimento interno contendo normas de organização que terão por objetivo:

I - definir e detalhar as atividades e os procedimentos internos relacionados aos Grupos Técnicos, referidos no § 1º do art. 3º da lei n.º 6.099/97;  
 II - detalhar os procedimentos internos e os atos administrativos necessários ao atendimento das responsabilidades dos dirigentes e servidores da ARCON;  
 III - estabelecer os procedimentos para o funcionamento, ordem dos trabalhos e processos decisórios da Diretoria, por ela definidos.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

#### DECRETO N.º 3.208, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e Considerando a decisão contida no Acórdão n.º 30.507, de 20 de dezembro de 1996, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que determina a reintegração do servidor;

Considerando o Mandado Reintegratório em cargo público expedido pelo MM. Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Belém;

Considerando o Ofício n.º 1.434, de 13 de outubro de 1998, da Procuradoria Geral do Estado, que determina o cumprimento da referida decisão;

Considerando, ainda, os termos do Parecer n.º 583/98 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Reintegrar ao quadro da Polícia Militar do Pará, FRANCISCO EDILSON FERREIRA, no posto de Soldado.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22.10.92.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de Novembro de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

#### DECRETO N.º 3.209, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o bem imóvel que menciona, localizado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual e nos termos do art. 1º da Lei Federal n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente, e

Considerando que o Estado tem o dever de promover a Segurança Pública, na forma dos arts. 193 e seguintes da Constituição Estadual;

Considerando a necessidade de ampliação das dependências do prédio no qual se encontra instalada a Delegacia-Geral de Polícia Civil, mais precisamente de seu almoxarifado e de sua garagem;

Considerando que o imóvel, ora desapropriado, se adequa perfeitamente ao fim colimado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno edificado localizado na Avenida Alcindo Cacela n.º 3963, entre a Travessa Padre Eutíquio e a Travessa Apinagés, com projeção da linha de fundos com a Travessa Padre Eutíquio, possuindo 6,65m de frente, com 27,15m em suas respectivas laterais e 6,10m de fundos, perfazendo uma área total de 173,22 metros quadrados.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365/41.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, de forma amigável ou judicial.

Art. 4º A responsabilidade pela avaliação do imóvel fica a cargo da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

Art. 5º As despesas referentes à indenização desta desapropriação ficam por conta de recursos do orçamento do Estado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de novembro de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

#### D E C R E T O D E 30 DE NOVEMBRO DE 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XX da Constituição Estadual, e Considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 272 de 6 de outubro de 1997, da Secretaria de Estado de Administração;

Considerando que o processo em referência envolve sanções de competência do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 197, inciso I em combinação com o disposto no art. 223, § 3º, ambos da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

Considerando, ainda, os termos do Parecer n.º 575/98-CGE, de 19 de novembro de 1998, da Consultoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir, com fundamento no art. 190, inciso II, da Lei n.º 5.810/94, o servidor ANÍSIO SEBASTIÃO PINHEIRO SANTOS, ocupante do cargo de Administrador GEP-ANSAD-617.1, classe "A", matrícula n.º 0469050-024, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de novembro de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

#### DECRETO 3200, DE 25/11/98

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 700.863,53 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" e "b" do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei n.º 6.100, de 30 de dezembro de 1997.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 700.863,53 (SETECENTOS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR
	DA DESPESA	FONTE	
74201.0807804724.031	349039	002	14.991,58
74201.0800700214.157	349039	002	39.385,76
14101.0400700212.097	319011	001	53.394,00
		002	11.606,00
		001	10.000,00
31101.0600700212.068	349030	001	114.000,00
21101.0603001792.056	349034	002	243.413,00
27101.0301004552.049	349036	001	14.073,19
40101.0600700212.073	349014	001	50.000,00
	349036	001	50.000,00
	349039	001	50.000,00
	349030	001	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>700.863,53</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Superávit Financeiro em Balanço Patrimonial do Estado, no valor de R\$ 14.073,19; II - Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.329, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR
	DA DESPESA	FONTE	
74201.0800700214.158	349030	002	1.766,00
74201.0800700214.030	349033	002	3.500,00
	349036	002	10.832,26
	349039	002	28.926,08
74201.0801000554.032	345039	002	2.353,00
74201.0804402054.035	349036	002	4.500,00
74201.0801002064.033	349033	002	2.500,00
64201.1300700214.060	349037	001	3.776,00
64201.1307804724.063	349039	001	2.290,00
64201.1300700214.135	349030	001	10.000,00
24101.1106203471.039	345039	001	8.205,00
	349035	001	29.000,00
24101.1106303541.040	349030	001	1.026,00
	349039	001	2.070,00
24101.1106303551.041	349039	001	4.000,00
24101.1106503631.042	349039	001	1.431,00
24101.1100700212.102	349092	001	1.576,00
24101.1106303542.233	344039	002	11.606,00
31102.0603001782.228	349030	001	114.000,00
21101.0603001792.056	459052	002	243.413,00
40101.0603002172.076	349036	001	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>686.790,34</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício



**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

PORTARIA N.º 688/CCG, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 769/98-GAB.SEC,

RESOLVE:

autorizar PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Presidente do Conselho de Segurança do Meio-Norte - COMEN, a viajar para São Luis-MA, no período de 02 a 05 de dezembro do corrente, a fim de participar da 8ª Reunião do Conselho de Segurança do Meio-Norte - COMEN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO,

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 689/CCG, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998,

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.024/98-GAB.DGPC,

RESOLVE:

autorizar GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado-Geral de Polícia Civil, a viajar para São Luis-MA, no período de 02 a 05 de dezembro de 1998, para participar da VIII Reunião do Conselho de Segurança do Meio-Norte - COMEN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 de Novembro de 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N.º	0429/98-SCCG, DE 30/11/98.
NOME DO SERVIDOR	VERA CRISTINA
CAVALCANTE CASCAES	
MATRÍCULA	5710081-022
VALOR	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
ELEMENTO DE DESPESA	34903400
PERÍODO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:	Até o dia 23 de dezembro de 1998.
	ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
	Subchefe da Casa Civil da Governadoria

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAZENDA**Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Delegado Regional da Fazenda Estadual-15ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas que foram julgados PROCEDENTES em decisão de primeira instância os Autos de Infração e Notificação Fiscal lavrados contra as mesmas, ficando INTIMADOS na forma da Lei n.º 5.530/89 e Decreto n.º 1703/81, a pagarem o crédito tributário correspondente ou recorrerem ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, ressaltando que decorrido o prazo fixado, sujeitar-se-ão à cobrança executiva de seu débito fiscal junto a Fazenda Pública, nos termos da legislação pertinente.

PROC. INSC. EST.	CONTRIBUINTE	N.º AINF
5521/96	15.187.764-5 Farmabem Ltda.	10381
13566/97	15.000.430-3 Hugo Tillmann e Cia	18107
3492/98	15.111.183-9 Aguabel Equipamentos para Piscina Ltda.	17736
3389/96	15.002.470-3 José Lira e Cia Ltda.	10337
5127/96	15.165.834-0 Eletrolar Supermercados Ltda	10408
2420/98	15.177.021-2 J.J. Confecções, Sapataria e Armário Ltda	020671
2950/98	15.185.751-2 N. Souza de Almeida	020617
0910/98	15.000.438-9 Comércio e Ind. de Ferragens Madeira S/A	17665
1639/98	15.130.553-6 José Antônio Seblano da Cruz	020695
8288/97	15.187.240-6 A. D. F. A. Comercial Ltda	18152
7501/96	15.182.418-5 Clinifrio Refrigeração Ltda.	12287
12428/97	15.169.921-6 Comercial Tapajoara Ltda.	17647
8354/97	15.169.921-6 Comercial Tapajoara Ltda.	16948
11829/97	15.169.921-6 Comercial Tapajoara Ltda.	17603
2479/98	15.134.686-0 Ferreira e Santos Ltda.	17799
6163/98	15.103.106-1 Israel Almeida Alonso	021198
8807/96	15.176.757-2 Teixeira e Motoki Ltda	12298
3597/98	15.183.619-1 W.L.L. Comercial Ltda.	021097
833/98	15.191.601-2 Cibrel Cirio de Belém Com. e Serviço Ltda.	020009
0743/96	15.149.555-6 Sysdata Sistemas Integrados Ltda.	6938

IRAN ATAÍDE DE LIMA

Delegado Regional-15ª R.F.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Delegado Regional da Fazenda Estadual-15ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas que foram LAVRADOS contra as mesmas Autos de Infração e Notificação Fiscal, ficando INTIMADOS na forma da Lei n.º 5.530/89 e Decreto n.º 1703/81, a pagarem o crédito tributário correspondente ou impugnarem o referido Auto de Infração e Notificação Fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, ressaltando que decorrido o prazo fixado o processo administrativo fiscal terá seu prosseguimento à revelia, nos termos da legislação pertinente.

PROC. INSC. EST.	CONTRIBUINTE	N.º AINF
12987/98	15.159.238-1 Mad. Comp. Comércio Ltda.	23818
12498/98	Ari Potasso	23500
13293/98	15.173.732-0 Hildemburgo Ângelo de Miranda	23817
12809/98	15.183.672-8 Leida Gomes da Silva	23459

IRAN ATAÍDE DE LIMA

Delegado Regional da 15ª R.F.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Delegado Regional da Fazenda Estadual-15ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas que foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTE em decisão de primeira instância os Autos de Infração e Notificação Fiscal lavrados contra as mesmas, ficando INTIMADOS na forma da Lei n.º 5.530/89 e Decreto n.º 1703/81, a pagarem o crédito tributário correspondente ou recorrerem ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, ressaltando que decorrido o prazo fixado, sujeitar-se-ão à cobrança executiva de seu débito fiscal junto a Fazenda Pública, nos termos da legislação pertinente.

PROC. INSC. EST.	CONTRIBUINTE	N.º AINF
2022/98	15.187.283-0 J. N. A. de Souza	020585
1538/95	15.171.022-3 Comercial São Sebastião Ltda	003014
2470/98	15.118.638-3 Codearte do Brasil Ltda.	020173
1257/98	15.144.359-9 M. G. Amorim Neto	020618
0053/86	15.071.073-9 Engtel Eng. Civil, Elétrica e de Teléc. Ltda.	S/n
0579/96	15.158.401-0 Melo Costa e Cia Ltda.	004693
12714/97	15.134.312-8 Portas de Aço Belém Prod. Siderúrgicos Ltda.	17859

IRAN ATAÍDE DE LIMA

Delegado Regional da 15ª R.F.

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO  
AVISO****TOMADA DE PREÇOS N.º 009/98-SEFA  
(MATERIAL DE EXPEDIENTE)**

A Comissão Especial de Licitação comunica aos senhores interessados o resultado da fase de habilitação.

Firmas Habilitadas:

- Portugal Comércio de Produtos Descartáveis Ltda.,
- Sucesso Comércio Serviços e Representações Ltda.,
- Gráfica e Editora Leonora Ltda.,
- Monte Carlo Indústria e Comércio Ltda.,
- Papelaria Bigpel Ltda.,
- CopyCenter - Centro de Cópias de Belém Ltda.,
- Comercial Franco Ltda.,
- Miranda Comércio e Serviços Ltda.,
- V. L. R. de Araújo Comercial.,
- Toptech Serviços Comércio e Representações Ltda.,
- Promax Comércio e Serviços Ltda.,
- E. A. Carvalho - Papel e Cia.,
- Micropel Ltda.,
- Tok Comercial Ltda.,
- M e P Ltda.,
- Ripel Comércio de Papéis e Material de Escritório Ltda.,
- Promáquinas Ltda.,
- Comercial Planade Ltda.,
- Midas Comercial Ltda.,
- Jade Comércio e Serviços Ltda.,
- Comercial Soft Ltda.,
- Apolo Comercial Ltda.,
- Informaq Comercial Ltda.,
- Comercial Guará Ltda.,
- Sistemaq Sistemas Máquinas Comércio Serviço e Representação Ltda.,
- Caligrafia Ltda.,

Firmas Inabilitadas:

- F. B. Miranda Comércio e Serviços.

Belém, 30 de novembro de 1998.

A Comissão

**RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA N.º 0976, DE 25.11.98

Base Legal: Lei Complementar n.º 24, de 07.01.75 e Convênio ICMS n.º 43, de 29.03.94, prorrogado pelo Convênio ICMS 23, de 20.03.98.

Objetivo: Conceder isenção do ICMS, na aquisição de um veículo automático ou hidrâmático ou embreagem adaptada a alavanca de câmbio, ambos os casos acelerador à esquerda, com características especiais e adaptações para deficiente físico.

\* Interessado: Hitoshi Kishi

**EXCLUSÃO DE GRAT. T. INTEGRAL**

PORTARIA N.º 0967 DE 10.11.98 - PROTOCOLO N.º 173.036 DE 19.10.98.

EXCLUIR, o nome do servidor CARLOS ALBERTO PEREIRA DE JESUS, Auxiliar de Operações e Segurança, Matrícula n.º 0025992-028, lotado na Seção de Viaturas / DITRA / DEOP / DAD, dos efeitos da Portaria n.º 0786 de 23.05.95, publicada no DOE de 24.05.95, que autorizou a percepção de Gratificação de Tempo Integral.

**REMOÇÃO**

PORTARIA N.º 0968 DE 10.11.98 - PROTOCOLO N.º 173.036 DE 19.10.98.

Nome: Carlos Alberto Pereira de Jesus

Cargo: Auxiliar de Operações e Segurança

Matrícula: 0025992-028

Lotação: Inspetoria Fazendária do Araguaia

Local de Remoção: Seção de Viaturas / DITRA / DEOP / DAD

Motivo: A pedido

**TORNAR SEM EFEITO NOTAS FISCAIS**

PORTARIA N.º 0973 DE 20.11.98 - OFÍCIO N.º 023/98/1ª R.F. DE 02.10.98, PROTOCOLADO SOB N.º 13.096/98.

TORNAR SEM EFEITO, as Notas Fiscais do Produtor de n.ºs. 024726 a 024740, pertencentes à Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª R.F., em virtude de terem sido extraviadas, as quais serão consideradas inidôneas na forma da Legislação Tributária.

**PRORROGAÇÃO DE COMISSÃO**

Portaria n.º 0978 de 30.11.98 - Ofício n.º 06 de 29.09.98, do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, protocolado sob n.º 165.266 de 02.10.98. PRORROGAR, de acordo com o Art. 208, Parágrafo Único, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, a contar de 05.10.98, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria n.º 0692 de 29.07.98, publicada no DOE de 05.08.98, presidida pelo servidor JOSÉ LUIZ MAIA FRANÇA.

Portaria n.º 0979 de 30.11.98 - Ofício n.º 04 de 20.10.98, do Presidente da Comissão de Sindicância.

PRORROGAR, de acordo com o Art. 201, Parágrafo Único, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, a contar de 22.10.98, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída através da Portaria n.º 0827 de 15.09.98, publicada no DOE de 21.09.98, presidida pelo servidor JOSÉ JOSEVANDO SOUZA LIMA.

Portaria n.º 0980 de 30.11.98 - Ofício n.º 09 de 09.10.98, do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

PRORROGAR, de acordo com o Art. 208, Parágrafo Único, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, a contar de 13.10.98, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria n.º 0703 de 29.07.98, publicada no DOE de 11.08.98, presidida pelo servidor JOSÉ RIBAMAR ERICEIRA.

Portaria n.º 0981 de 30.11.98 - Ofício n.º 009 de 03.11.98, do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

PRORROGAR, de acordo com o Art. 208, Parágrafo Único, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, a contar de 09.11.98, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria n.º 0787 de 01.09.98, publicada no DOE de 08.09.98, presidida pela servidora CARMEM SYLVIA CARDOSO DA SILVA.

**ACÓRDÃO N.º 540****RECURSO N.º 1.771 - VOLUNTÁRIO**

RECORRENTE: PERACCHI CAMINHÕES LTDA.

RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-9ª R.F.

RELATOR: Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração.

2. Deixar de recolher, no prazo legal o ICMS referente a operações tributadas e escrituradas em livro fiscal próprio, sujeita o contribuinte às sanções previstas em lei.
3. O requerimento do contribuinte solicitando parcelamento, sem resposta pelo fisco, impede a lavratura de AINF no período peticionado.
4. A fiscalização deve ater-se ao período autorizado, não podendo extrapolá-lo sem prévio consentimento da autoridade competente.
5. Recurso voluntário parcialmente provido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de infração em que é recorrente PERACCHI CAMINHÕES LTDA, I. E. N.º 15.162.459-3, e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA 9ª REGIÃO FISCAL - ANANINDEUA, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos, que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso voluntário, excluindo-se do crédito total o período compreendido entre 11/95 a 03/96.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1998.

LÍRIA KÉDINA C. DE SOUZA MORAES

Presidente

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU FILHO

Procurador do Estado

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

Conselheiro - Relator

**ACÓRDÃO N.º 541****RECURSO N.º 1.639 - VOLUNTÁRIO**

RECORRENTE: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A

RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 16ª R.F.

RELATOR: Conselheira LÍRIA KÉDINA CUTMAR DE SOUSA E MORAES

EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração.

2. Provada a inexistência de revelia, devem os autos retornarem à Delegacia de origem a fim de que se profira novo julgamento, devolvendo-se ao contribuinte todos os prazos legais, para que não se alegue cerceamento do direito de defesa.
3. Recurso Voluntário provido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário em que é recorrente EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A, I.E. N.º 15.050.258-5 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 16ª Região Fiscal, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário, para serem os autos devolvidos à Delegacia de origem a fim de que se profira novo julgamento em 1ª Instância.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, aos deztois dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e oito.

LÍRIA KÉDINA CUTMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU FILHO

Procurador do Estado

LÍRIA KÉDINA C. DE S. E MORAES

Conselheira - relatora

**ACÓRDÃO N.º 542****RECURSO N.º 1.624 - CRF - VOLUNTÁRIO**

RECORRENTE: COMPANHIA DE CALÇADOS CLARK

RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª R.F.

RELATORA: Conselheira TELMA LÚCIA PONTES ARBAGE

EMENTA: 1. ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO

2. Omissão de saídas, apurada através de levantamento fiscal, sujeita o contribuinte ao recolhimento do imposto devido e às sanções previstas na legislação em vigor.
3. Recurso voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente o contribuinte COMPANHIA DE CALÇADOS CLARK, I. E. n.º 15.105.993-4 e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª REGIÃO FISCAL, acordam os membros da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, por unanimidade, pelo conhecimento e desprovidamento do Recurso Voluntário, mantendo a decisão de 1ª Instância.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1998.

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

Presidente, em exercício

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU FILHO

Procurador do Estado

TELMA LÚCIA PONTES ARBAGE

Conselheira - Relatora



ACÓRDÃO N.º 543  
RECURSO N.º 1.625 - CRF - VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE: COMPANHIA DE CALÇADOS CLARK  
RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª  
RF

RELATORA: Conselheira TELMA LÚCIA PONTES ARBAGE  
EMENTA: 1. ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO

2. Omissão de saídas, apurada através de levantamento fiscal, sujeita o contribuinte ao recolhimento do imposto devido e às sanções previstas na legislação em vigor.  
3. Recurso voluntário conhecido e desprovido.

## DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente o contribuinte COMPANHIA DE CALÇADOS CLARK, I. E. n.º 15.097.643-7 e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª REGIÃO FISCAL, acordam os membros da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, por unanimidade, pelo conhecimento e desproimento do Recurso Voluntário, mantendo a decisão de 1ª Instância.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1998.

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA  
Presidente, em exercício  
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU FILHO  
Procurador do Estado  
TELMA LÚCIA PONTES ARBAGE  
Conselheira - Relatora

ACÓRDÃO N.º 545  
RECURSO N.º 1.643 - VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE: ATLÂNTICA PESCA LTDA.  
ADVOGADO: DR. ALDEBARO KLAUTAU FILHO - OAB/PA n.º 530  
RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 16ª R.F.  
RELATOR: Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA  
EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração.

2. Deixar de recolher, no prazo legal o ICMS referente ao diferencial de alíquota, proveniente de aquisições de outro Estado da Federação, para uso, consumo e/ou ativo fixo da empresa, sujeita o contribuinte às sanções previstas em lei.  
3. Recurso voluntário improvido.

## DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de infração em que é recorrente ATLÂNTICA PESCA LTDA, I.E. N.º 15.000.026-0, e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA 16ª REGIÃO FISCAL - ICOARACI, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos, que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvemento do recurso voluntário.  
Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, aos 18 dias de novembro de 1998.

LÍRIA KÉDINA C. DE SOUSA MORAES  
Presidente  
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU FILHO  
Procurador do Estado  
MANOEL DA SILVA OLIVEIRA  
Conselheiro - Relator

## SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretária: Mariana Marceliano Haliberg  
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

## DIÁRIA

PORTARIA N.º 499 DE 30.11.98  
NOME E CARGO DO SERVIDOR: OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Assessor  
NÚMERO DE DIÁRIAS: 10 (dez)  
LOCAL: São Luiz-MA  
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria  
DATA DA VIAGEM: 02.12 a 11.12.98

PORTARIA N.º 500 DE 30.11.98  
NOME E CARGO DO SERVIDOR: RENATA PIQUEIRA DE ANDRADE SOARES, Coordenador do Grupo de Atividade para Apoio ao Associativismo  
NÚMERO DE DIÁRIAS: 02 (duas)  
LOCAL: Município de Santarém-PA  
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria  
DATA DA VIAGEM: 01.12 a 02.12.98

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: 02  
CONVÊNIO ORIGINÁRIO N.º 618/94  
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINÁRIO: A cooperação Técnica entre a Seicom e IEC, visando o prosseguimento de pesquisas de desenvolvimento científico e tecnológico na área de controle ambiental associado aos agravos à saúde de populações expostas à poluição, inclusive pelo mercúrio, decorrente da atividade de extração mineral, no Estado do Pará.  
PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e o Instituto Evandro Chagas.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação na vigência.  
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: de 31 de dezembro de 1998 a 31 de dezembro de 2002.

OPERADOR RESPONSÁVEL: MARIANA MARCELIANO HALIBERG  
AV. PRES. VARGAS, 1020 - (091) 241-4500

INTERNET: [www.1998pa.com.br](http://www.1998pa.com.br)



## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Augusto Cesar Bello  
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

PORTARIA N.º 2042 DE 09 DE JULHO DE 1998.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463, de 11.09.86.

## RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei n.º 5251/85, combinado com V. Acórdão n.º 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" e art. 2º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto n.º 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art. 1º do Decreto n.º 1461/81, art. 1º do Decreto n.º 2696/83, art. 20 da Lei n.º 4491/73, com nova redação dada pela Lei n.º 5231/85, o 3º Sargento PMRG 14895 - ELIÚDE PEREIRA NOVAES, MF 5080584-011, pertencente ao efetivo do 6º Batalhão da PMPa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de julho de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 27.077 de 12.11.98.

PORTARIA N.º 2334 DE 28 DE JULHO DE 1998  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79, Considerando que ENEDINA FERREIRA DE ASSUNÇÃO, solicita através do Proc.n.º 1997/147514-SEAD, revisão de seus proventos e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

## RESOLVE:

Retificar os proventos de ENEDINA FERREIRA DE ASSUNÇÃO, Mat.n.º 0083940-019, aposentada no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA, fixados na Port.n.º 1006, de 07.03.97-SEAD, sob o Acórdão n.º 24.864, de 06.05.97-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de julho de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 27.078 de 12.11.98.

PORTARIA N.º 2721 DE 10 DE SETEMBRO 1998  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79, Considerando que MARIDALVA MONTEIRO COSTA, solicita através do Proc.n.º 1998/00329-SEAD, revisão de seus proventos e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

## RESOLVE:

Retificar os proventos de MARIDALVA MONTEIRO COSTA, Mat.n.º 0506001-014, aposentada no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, fixados na PORTARIA n.º 2922, de 29.07.97-SEAD, sob o Acórdão n.º 25.412, de 25.09.97-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de setembro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 27.078 de 12.11.98.

PORTARIA N.º 3200 DE 22 DE OUTUBRO DE 1998  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VI, da Lei n.º 5810/94, ANTONIO MAIA DO NASCIMENTO, Mat.n.º 0682870-014, na função de Vigia, Ref.I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santa Bárbara.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de outubro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 27.085 de 17.11.98.

PORTARIA N.º 2786 DE 16 DE SETEMBRO DE 1998  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei n.º 5810/94, ANA DE ALMEIDA ALMADA, Mat.n.º 0342718-010, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de setembro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 27.077 de 12.11.98.

PORTARIA N.º 2519 DE 21 DE AGOSTO DE 1998  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "e" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei n.º 5810/94, ARLINDO OLIVEIRA BRAGA, Mat. n.º 2048825-019, na função de Capataz, Nível 5, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 27.078 de 12.11.98.

PORTARIA N.º 2437 DE 13 DE AGOSTO DE 1998  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei n.º 5810/94, ANA JOVELINA MENDES GONÇALVES, Mat. n.º 0205621-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ananindeua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de agosto de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 27.078 de 12.11.98.

PORTARIA N.º 2787 DE 16 DE SETEMBRO DE 1998  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei n.º 5810/94, BENEDITA FURTADO DA SILVA, Mat.n.º 0334642-015, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de setembro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 27.077 de 12.11.98.

PORTARIA N.º 3201 DE 22 DE OUTUBRO DE 1998  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei n.º 5351/86, combinado com V. Acórdão n.º 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei n.º 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei n.º 5351/86, 114, § 2º da Lei n.º 5810/94, combinado com Decreto n.º 7228/90, CARMEN MARIA DA GAMA CARVALHO, Mat.n.º 0245577-015, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.VIII, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Oriximiná.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de outubro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 27.085 de 17.11.98.

PORTARIA N.º 2088 DE 15 DE JULHO DE 1998  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei n.º 5810/94, CELSO DE QUADROS FERREIRA, Mat.n.º 0017930-012, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de julho de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 27.099 de 17.11.98.

PORTARIA N.º 3081 DE 15 DE OUTUBRO DE 1998  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei n.º 5351/86, combinado com V. Acórdão n.º 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei n.º 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei n.º 5351/86, DEUZA MARIA LIMA DA SILVA, Mat.n.º 0192325-030, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital-ERC São Vicente de Paulo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de outubro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 27.083 de 17.11.98.

PORTARIA N.º 3199 DE 22 DE OUTUBRO DE 1998  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X, 140, inciso III, 114, § 2º da Lei n.º 5810/94, EDILA DAS GRAÇAS DA SILVA COSTA, Mat.n.º 0040037-013, no cargo de Consultor Jurídico Nível II, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de outubro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 27.086 de 17.11.98.

PORTARIA N.º 3199 DE 22 DE OUTUBRO DE 1998  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X, 140, inciso III, 114, § 2º da Lei n.º 5810/94, EDILA DAS GRAÇAS DA SILVA COSTA, Mat.n.º 0040037-013, no cargo de Consultor Jurídico Nível II, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de outubro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 27.086 de 17.11.98.

## APOSTILA

Considerando o teor das decisões prolatadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, reifico de ofício o ato de aposentadoria da servidora EDILA DAS GRAÇAS DA SILVA COSTA, para retirar dos proventos a parcela correspondente a Gratificação de Escolaridade, mediante o ato de encaminhamento, para fins de depósito, GED-DAS-0114.

PAUTA DE APOSENTAMENTO: 01/12/98  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO: PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU FILHO



## PORTARIA Nº 2923 DE 30 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII 114, § 2º da Lei nº 5810/94, combinado com Decreto nº 7228/90, ELZA DO CARMO BARBOSA ALBUQUERQUE, Mat. nº 0248290-014, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref. VII, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Óbidos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de setembro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.078 de 12.11.98.

## PORTARIA Nº 3197 DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso V, 140, inciso III da Lei nº 5810/86, art. 2º do Decreto nº 2303/94, combinado com art. 137, § 1º, alínea "b" da Lei nº 5810/94, GLACILDA FERREIRA FURTADO, Mat. nº 0185515-027, no cargo de Defensor Público, Ref. I, lotada na Defensoria Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de outubro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.085 de 17.11.98.

## PORTARIA Nº 3325 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso II, da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 2485/94, HELENA DA SILVA, Mat. nº 0093734-011, no cargo de Auxiliar de Saúde, código GEP-ANM-802, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de novembro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.077 de 12.11.98.

## PORTARIA Nº 2439 DE 13 DE AGOSTO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, JOSÉ HENRIQUES ORTIZ VERGOLINO, Mat. nº 3186415-010, na função de Professor Adjunto, Ref. II, lotada na Universidade do Estado do Pará-UEPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de agosto de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.078 de 12.11.98.

## PORTARIA Nº 1748 DE 22 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/86, LUIZVALDO MARTINS, Mat. nº 2042886-015, na função de Braçal, nível 1, lotada na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.085 de 17.11.98.

## PORTARIA Nº 1078 DE 06 DE ABRIL DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, LUZIA PIMENTEL MARTINS, Mat. nº 0217620-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Muani.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de abril de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.077 de 12.11.98.

## PORTARIA Nº 3526 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, 130, § 1º da Lei nº 5810/94, MIRIAN ILINAI SODRÉ DE ARAÚJO, Mat. nº 0023981-017, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-

SA 951, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho e Previdência Social-SEPREV.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de outubro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.085 de 17.11.98.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de novembro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.077 de 12.11.98.

## PORTARIA Nº 3222 DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput", 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DE NAZARÉ PEREIRA MARTINS, Mat. nº 0413216-010, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ponta de Pedras.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de outubro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.085 de 17.11.98.

## PORTARIA Nº 3219 DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, art. 130, § 1º da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7720/90, MARIA NEUZA CUNHA DE MELO, Mat. nº 0230146-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Mocajuba.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de outubro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.085 de 17.11.98.

## PORTARIA Nº 3215 DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, 114 "Caput" da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, MARIA DA CONCEIÇÃO LOBATO PONTES, Mat. nº 0598526-012, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Abaetetuba.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de outubro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.085 de 17.11.98.

## PORTARIA Nº 3214 DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, 130, § 1º da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, MARIA TEREZINHA CORRÊA GONÇALVES, Mat. nº 0180017-013, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santa Isabel do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de outubro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.085 de 17.11.98.

## PORTARIA Nº 3213 DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MARIA DO CARMO AVIZ ALMEIDA, Mat. nº 0512338-016, na função de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Traquateua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de outubro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.085 de 17.11.98.

## PORTARIA Nº 3207 DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, 130, § 1º, da Lei nº 5810/94, MIRIAN ILINAI SODRÉ DE ARAÚJO, Mat. nº 0023981-017, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-

SA 951, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho e Previdência Social-SEPREV.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de outubro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.085 de 17.11.98.

delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/86, MARIA LEONICE TEIXEIRA COELHO DE AZEVEDO, Mat. nº 0426393-011, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de outubro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.085 de 17.11.98.

## PORTARIA Nº 3195 DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2485/94, MANOEL LISBOA, Mat. nº 2038854-015, na função de Auxiliar de Manutenção, nível 4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de outubro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.085 de 17.11.98.

## PORTARIA Nº 3083 DE 15 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 7º, inciso VI da Constituição Federal, art. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA, Mat. nº 0030082-015, no cargo de Bibliotecarista, código GEP-ANSB-603, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado da Cultura-SECULT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de outubro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.083 de 17.11.98.

## PORTARIA Nº 3080 DE 15 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Parágrafo Único", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, 130, § 1º da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA REGINA BARBOSA DA COSTA, Mat. nº 0680362-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capanema.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de outubro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.083 de 17.11.98.

## PORTARIA Nº 2926 DE 30 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86 e 114, "Caput" da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, MARIA DE NAZARÉ CARVALHO LOBATO, Mat. nº 0597376-019, no cargo de Professor, código, GEP-M-AD1-401, Ref. VIII, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Abaetetuba.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de setembro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.085 de 17.11.98.

## PORTARIA Nº 2886 DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 15.985/89-TCE, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA MIRAMAR FREITAS DE OLIVEIRA, Mat. nº 0316210-011, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ananindeua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de setembro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.077 de 12.11.98.

## PORTARIA Nº 2882 DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, 130, § 1º da Lei nº 5810/94, MIRIAN ILINAI SODRÉ DE ARAÚJO, Mat. nº 0023981-017, no cargo de Ag



**AUGUSTO CESAR BELLO**  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.087 de 12.11.98.

**PORTARIA Nº 2869 DE 22 DE SETEMBRO DE 1998**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MERIAN DE FRANÇA CUNHA, Mat.nº 0191000-014, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "Divisão de Programas Educacionais".  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, 22 de setembro de 1998.  
**AUGUSTO CESAR BELLO**  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.085 de 17.11.98.

**PORTARIA Nº 2823 DE 17 DE SETEMBRO DE 1998**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA HELENA SANTOS DA COSTA, Mat.nº 0335894-017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. VIII, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "José Bonifácio".  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, 17 de setembro de 1998.  
**AUGUSTO CESAR BELLO**  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.077 de 12.11.98.

**PORTARIA Nº 2785 DE 15 DE SETEMBRO DE 1998**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, MARIA DE LOURDES ALVES MODESTO, Mat.nº 0541524-018, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Salvaterra.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, 15 de setembro de 1998.  
**AUGUSTO CESAR BELLO**  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.099 de 17.11.98.

**PORTARIA Nº 2635 DE 02 DE SETEMBRO DE 1998**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com art. 186, § 1º, da Lei Federal nº 8112/90, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, MANOEL BARROS DO NASCIMENTO FILHO, Mat.nº 0396893-016, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, 02 de setembro de 1998.  
**AUGUSTO CESAR BELLO**  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.078 de 12.11.98.

**PORTARIA Nº 2530 DE 24 DE AGOSTO DE 1998**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA VENINA DE SOUZA MEIRELES, Mat. nº 0493341-017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref.X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Frei Daniel".  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, 24 de agosto de 1998.  
**AUGUSTO CESAR BELLO**  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.085 de 17.11.98.

**PORTARIA Nº 2280 DE 27 DE JULHO DE 1998**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA MARGARETE DE JESUS COLARES, Mat.nº 0245399-011, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref.IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Oriziminá.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, 27 de julho de 1998.  
**AUGUSTO CESAR BELLO**  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.077 de 12.11.98.

**PORTARIA Nº 1366 DE 27 DE MAIO DE 1998**  
**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MARIA IVANILDA GOÊS DE SOUZA, Mat. nº 0065811-010, no cargo de Datilógrafo, código GEP-SA-902, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, 27 de maio de 1998.  
**ROSA MARIA LIMA DE FREITAS**  
Secretário de Estado de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.078 de 12.11.98.

**PORTARIA Nº 2820 DE 17 DE SETEMBRO DE 1998**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, NATALINA COSTA FARIAS, Mat.nº 0597830-017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.VIII, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Abaetetuba.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, 17 de setembro de 1998.  
**AUGUSTO CESAR BELLO**  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.078 de 12.11.98.

**PORTARIA Nº 2880 DE 22 DE SETEMBRO DE 1998**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/86, ODINEIA RIBEIRO DA SILVA, Mat.nº 0350117-014, no cargo de Agente de Portaria código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, 22 de setembro de 1998.  
**AUGUSTO CESAR BELLO**  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.077 de 12.11.98.

**PORTARIA Nº 2632 DE 02 DE SETEMBRO DE 1998**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA DOS SANTOS MARQUES, Mat.nº 0187925-016, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, 02 de setembro de 1998.  
**AUGUSTO CESAR BELLO**  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.077 de 12.11.98.

**PORTARIA Nº 3073 DE 15 DE OUTUBRO DE 1998**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, TEREZINHA SOUZA OLIVEIRA, Mat.nº 0357979-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. Ruth Passarinho.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, 15 de outubro de 1998.  
**AUGUSTO CESAR BELLO**  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.083 de 17.11.98.

**PORTARIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 208 DE 30.11.98**  
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados.

Nome	Exercício	Período
Augusto Cesar Bello	1998	01.12.98 a 30.12.98
Doris Neide Derzi Vieira	1998	01.12.98 a 30.12.98
Dilce Débora de Oliveira	1998	01.12.98 a 30.12.98
Maristela Almeida de Souza	1998	01.12.98 a 30.12.98
José Maria Valente	1998	07.12.98 a 05.01.99
Mônica do Socorro Ferreira Moura	1998	01.12.98 a 30.12.98
Sônia Helena Santos Mattos da Cunha	1998	07.12.98 a 05.01.99
Edna Maria Costa da Costa	1998	01.12.98 a 30.12.98
Venina da Silva Coelho	1998	14.12.98 a 12.01.99
Silvia Oliveira	1998	01.12.98 a 30.12.98
Acácia Lúcia Nascimento Pereira	1998	28.12.98 a 26.01.99
Ana Luci Freitas Vaz	1998	28.12.98 a 26.01.99
Margarete Moraes Pinto	1998	28.12.98 a 26.01.99
Otávio José Moraes Neto	1998	07.12.98 a 05.01.99
Maria Eliete de Lima	1998	28.12.98 a 26.01.99
Maria Bernadete Dela Flora Cruz	1998	21.12.98 a 19.01.99
Luiz Sérgio da Silva Listo	1998	07.12.98 a 05.01.99
Maria Auxiliadora Neves Sampaio	1998	01.12.98 a 30.12.98

**PORTARIA Nº 207 DE 25.11.98**  
Nº de dias da licença: 19 (dezenove) dias, em prorrogação  
Nome do servidor: Maria do Socorro Costa Souza  
Matrícula: 0001783-014  
Lotação: Seção de Inativos  
Período: 09.11 a 27.11.98.  
**LAURINDA COELHO FRANCO**  
Diretora do Departamento de Administração.



**SECRETARIA DE  
ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro  
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

**PORTARIA Nº 1004/98 - GS**  
**O Secretário de Estado de Educação**, usando de suas atribuições e, considerando a gravidade dos problemas de ordem administrativo-pedagógico e disciplinar que vêm ocorrendo na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Augusto Meira",  
Considerando a necessidade desta SEDUC organizar as atividades inerentes à estrutura à organização do funcionamento escolar, bem como garantir aos estudantes o direito à regularidade da vida escolar, assim como os direitos do exercício democrático de cidadania;  
Considerando a urgência de atualização na documentação escolar, o que deverá acontecer antes do início do próximo período letivo;  
**RESOLVE**  
Artigo 1º - Instituir, a partir desta data, uma COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO-PEDAGÓGICO, que assumirá integralmente a direção da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Augusto Meira, acompanhará as atividades da mesma, em todos os turnos, durante o tempo necessário ao restabelecimento da ordem e da tranquilidade na comunidade escolar.  
Parágrafo Único - Para implementação do caput, deste artigo ficará afastada de suas funções, até ulterior deliberação, a atual Diretora, profa. MARLENE FERREIRA DE MELO devendo a mesma desenvolver atividades na Diretoria de Ensino da SEDUC, durante o período de permanência da referida Comissão Sindicância na Unidade de Ensino.  
Artigo 2º - A Comissão de Sindicância e Assessoramento será constituída pelos seguintes servidores:  
I - JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA DO NASCIMENTO - Presidente (DEME);  
II - MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO TEIXEIRA, (DENT);  
III - SANDRA LÚCIA PARIS, (DIDE);  
IV - JOSEFA DE FÁTIMA DIAS SAMPAIO (DIDE)  
V - JORGE CINÉSIO QUINTANILLA (DIDE)  
VI - NAZARÉ DE FÁTIMA MOTA KALBERMATTER - responsável pela assinatura de documentos (DIDE)

Artigo 3º - São atribuições da COMISSÃO:  
- Zelar pela continuidade das atividades escolares no que diz respeito ao cumprimento do calendário escolar, para que sejam assegurados os 200 dias letivos obrigatórios e pelo menos, 75% dos conteúdos programáticos;  
- Reunir, por categoria, os diversos segmentos da comunidade escolar, para discutir caminhos para o redirecionamento das atividades escolares, em conjunto com a comissão;  
- Apurar a frequência dos docentes, por disciplina, assim como de outros funcionários, para a avaliação da prestação de serviços pela unidade de ensino;  
- Levantar as necessidades de recursos humanos, visando a melhoria dos serviços e do atendimento na unidade de ensino;  
- Verificar a organização dos trabalhos escolares inerente ao encerramento do ano letivo de 1998, especialmente os de secretaria e de avaliação escolar dos alunos;  
- Programar o sistema de matrícula e enturmação para o ano letivo de 1999;  
- Encaminhar aos Departamentos de Ensino Fundamental e Médio e de Inspeção e Documentação Escolar as situações-problema levantadas no decorrer das atividades, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias ao efetivo funcionamento escolar;  
- Solicitar ao Departamento de Inspeção e Documentação Escolar a criação de sub-comissões para a realização de conferência na documentação escolar pendente desde 1989 até 1997, para o processo de autorização e reconhecimento dos cursos de Educação Geral e Profissionalizantes, respectivamente;  
- Acompanhar junto ao Conselho Estadual de Educação os processos de autorização e reconhecimento dos cursos ofertados, para a agilização das diligências e efetiva regularização da documentação escolar;  
- Adiar as eleições para 1999, tendo em vista a necessidade de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Assessoramento, para que a mesma possa restabelecer a ordem e a normalidade da rotina escolar, sem prejuízo para o término do ano letivo e o início do novo período e para que o processo eleitoral quando houver, se processe com tranquilidade e em favor da escola e dos alunos.  
Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em 30 de novembro de 1998.

**JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO**  
Secretário de Estado de Educação

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 056/98**  
**FIRMA(VENCEDORA): CIVIAM-COM. IMP. EXP. LTDA.**  
ITEM: 02  
**FIRMA(VENCEDORA): CINERAL DAEWOO ELET. DA AMAZONIA S/A.** ITEM: 03 e 04.  
**PRESIDENTE: ANTONIO DA SILVA MIRANDA**  
**DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30.11.98**  
Belém, 30 de novembro de 1998.

**REVOGAÇÃO**  
A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/ Nª, representada pela Subsecretária de Estado de Educação Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve **REVOGAR** o item 01 da TOMADA DE PREÇO Nº 056/98-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 146.804/98, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93. Belém, 30 de novembro de 1998.  
**ROSINELI GUERREIRO SALAME**  
**SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**



**SECRETARIA DE ESTADO DE  
SEGURANÇA PÚBLICA**Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637**SUPRIMENTO DE FUNDOS**PORTARIA Nº 029/98-FISP DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998  
Nome: JAIME ROSA DE OLIVEIRA  
Cargo: 2º Ten. QOBM  
CIC: 443574192-04  
Valor: R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)  
Elemento de Despesa: 459599**HOMOLOGAÇÃO**HOMOLOGAÇÃO a Licitação na Modalidade de CONVITE Nº 017/98-SEGUP, de acordo com as atas de análise de Documentação e Propostas Financeiras, à firma abaixo discriminada:  
Firma: RADIANTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
Critério: Fonte Única  
Belém, 24 de novembro de 1998  
HOMOLOGO: Bela. BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA  
Ordenadora de Despesa**SECRETARIA DE ESTADO  
DE OBRAS PÚBLICAS**Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo  
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351**EXTRATO CONTRATUAL**O.E.S Nº 129/98-CONVITE Nº 130/98-NLC/SEOP  
PARTES: SEOP X ELETROMEC PROJETOS E INST. LTDA  
OBJETO: AMPLIAÇÃO DE RDU-13.8 KV E COMPLEMENTO DO CANTEIRO CENTRAL DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA DE ENERGIA ELÉTRICA, MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ.  
VIGÊNCIA: 25/11/98 À 25/02/99  
VALOR: R\$-147.815,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E QUINZE REAIS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO FDE SEPLAN/SEOP  
FORO: BELÉM  
DATA: 24/11/98**INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**ORÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS  
TOMADA DE PREÇOS Nº TP 34/98-NLC/SEOP  
OBJETO: OBRA PARA CONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DE POLO ESPORTIVO ANEXO À E.E. AUGUSTO MEIRA, MUNICÍPIO DE BELÉM-PA.  
LICITANTE VENCEDOR: TECCEL CONSTRUÇÕES LTDA.  
VALOR: R\$-229.897,09 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS, NOVE CENTAVOS)**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**2º T.A.-O.E.S Nº 111/98-CONVITE Nº 118/98-NLC/SEOP  
OBJETO: OBRA PARA TERRAPLENAGEM DE ÁREA NA COLÔNIA DE PESCA Z-30, MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA.  
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$-139.998,42 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS, QUARENTA E DOIS CENTAVOS)  
PARTES: SEOP X CONSTRUTORA 2000 LTDA  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: SUPRESSÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM ART. 65 I, A) E B) LEI 8.666/93  
VALOR DO ADITIVO: R\$-1.860,92 (HUM MIL, OITOCENTOS E SESENTA REAIS, NOVENTA E DOIS CENTAVOS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RTE.22101.3007.0025.1078.001.459051.  
ADITIVO ANTERIOR:  
1º T.A. - 23/11/98 - ACRÉSCIMO R\$-36.850,80 (TRINTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS, OITENTA CENTAVOS)**PRIMEIRO (1º) T.A. CONVÊNIO Nº 35/98-NLC**OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINÁRIO: AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE VIGIA.  
VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: R\$-210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS)  
PARTES: SEOP/ PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ALTERAÇÕES NO PROJETO INICIAL.  
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 19/09/98 À 30/01/99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº JOSÉ OLÍVIO F. CÂMARA NLC**SECRETARIA DE ESTADO DE  
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**Secretária: Maria do Socorro França Gabriel  
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412**RESULTADO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 024/98 - SETEPS**OBJETIVO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças e inclusão de material, de todo o sistema telefônico da SETEPS.  
FIRMA VENCEDORA: (Critério Menor Preço)  
-BRISTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, valor mensal R\$ 1.240,00 (hum mil, duzentos e quarenta reais).  
O valor total da licitação anual importa em R\$ 14.880,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais).  
A Comissão / SETEPS  
Belém, 01 de dezembro de 1998.**SECRETARIA DE ESTADO  
DE TRANSPORTES**Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau  
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613**DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
PORTARIA Nº 252 DE 30.11.98**Assunto: COLOCAR à disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 1995, com ônus para esta Secretaria, o servidor ANTONIO HAROLDO COELHO DE ALMEIDA, Técnico em Estradas do quadro do pessoal desta SETRAN.  
Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Secretário de Estado de Transportes**SECRETARIA DE  
ESTADO DE JUSTIÇA**Secretário: Clodomir Assis Araújo  
Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL****PORTARIA Nº 1102/98 - GAB.SUSIPE**Nome: Jaime Filho da Silva Pimentel  
Motivo: Pagamento de 1/2 diária concernente à viagem realizada aos municípios de São Domingos de Araguaia e Curionópolis, a serviço desta Superintendência.**PORTARIA Nº 1103/98 - GAB.SUSIPE**Nome: Itargino Vieira Dias.  
Motivo: Pagamento de 01 diária concernente à viagem realizada ao município de São Domingos do Araguaia e curionópolis, a serviço desta Superintendência.**PORTARIA Nº 1104/98 - GAB.SUSIPE**Nome: José Carlos Santos Chaves.  
Motivo: Pagamento de 1/2 diária concernente à viagem realizada ao município de Curianópolis a serviço desta Superintendência.**PORTARIA Nº 1105/98 - GAB.SUSIPE**Nome: Benon Rino Lopes Diniz.  
Motivo: Pagamento de 1/2 diária concernente à viagem realizada ao município de São Domingos do Araguaia, a serviço desta superintendência.**PORTARIA Nº 1106/98 - GAB.SUSIPE**Nome: Antônio da Silva Costa.  
Motivo: Pagamento de 1/2 diária concernente à viagem realizada ao município de São Domingos do Araguaia, a serviço desta Superintendencia.**PORTARIA Nº 1107/98 - GAB.SUSIPE**Nome: Flavio Anisio Gonçalves Borges  
Motivo: Pagamento de 1/2 diária concernente à viagem realizada ao município de Curianópolis, a serviço desta Superintendência.**PORTARIA Nº 1108/98 - GAB.SUSIPE**Nome: Ataide Igarapé Miri Werneck de Oliveira  
Motivo: Pagamento de 01 diária concernente à viagem realizada ao município de Abaetetuba, a serviço desta Superintendência.**PORTARIA Nº 1109/98 - GAB.SUSIPE**Nome: Paulo Maria Ribeiro Costa.  
Motivo: Pagamento de 01 diária concernente à viagem realizada ao município de Vigia, a serviço desta Superintendência.**PORTARIA Nº 1110/98 - GAB.SUSIPE**Nome: Ana Virgínia Moura de Mesquita.  
Motivo: Pagamento de 01 diária concernente à viagem realizada ao município de Vigia, a serviço desta Superintendência.**PORTARIA Nº 1111/98 - GAB.SUSIPE**Nome: Carlos Alberto Dias Neves.  
Motivo: Pagamento de 01 diária concernente à viagem realizada ao município de Vigia, a serviço desta Superintendência.**ERRATA:****PORTARIA Nº 483/98 - GAB. SUSIPE**Onde se lê: Eduardo Rocha do Nascimento Júnior.  
Leia-se: Edvaldo Rocha do Nascimento Júnior.**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 20/98****Nº TERMO ADITIVO: 01  
CONTRATO ORIGINÁRIO: 20/98**Objeto contrato originário: fornecimento carne  
Valor contrato originário: R\$ 80.250,00  
Modalidade: T. Preços nº 06/98  
Partes: SUSIPE x REAL FRIOS E CARNES  
Objeto e justificativa do Aditamento: Aumento em 25%(20.062,50 Kg), total da carne em decorrência aumento população carcerária e guarda.  
Valor do Aditamento: R\$ 29.491,87  
Vigência do Aditamento: 20/01/99.  
Dotação Orçamentária: 2004001540440000.0100000.349030.  
Ordenador responsável: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ.**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**Secretário: Juan Lorenzo Bardalez Hoyos  
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000**PORTARIA Nº 722/98-GAB/SECTAM DE 27.11.98**ASSUNTO: COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
- SIMONE LINHARES NASCIMENTO - 5569621-011  
- EDNA SUELY LOBATO CORUMBÁ - 5139465-011  
- EVANDRO DE SOUZA PAES BARRETO - 5654831-010  
LOCALIDADE: QUATIPURU  
PERÍODO: 31.10.98  
OBJETIVO: APURAR DENÉNCIA DE DESTRUIÇÃO DOS MANGUEZAIS E RETIRADA DE GRANDE QUANTIDADE DE MADEIRA.**PORTARIA Nº 723/98-GAB/SECTAM DE 27.11.98**ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
- LAURO MEDINA VIANA - 5146666-010  
- SERGIO AUGUSTO DA MOTTA SOUZA - 5147352-012  
LOCALIDADE: CUMARÚ DO NORTE E SANTA MARIA DAS BARREIRAS  
PERÍODO: 21 E 22.12.98  
OBJETIVO: COLETAR SUBSÍDIOS PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.**PORTARIA Nº 724/98-GAB/SECTAM DE 27.11.98**ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
- JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA - 0103209-017  
LOCALIDADE: SALINÓPOLIS  
PERÍODO: 23.11.98  
OBJETIVO: SUBSIDIAR ANÁLISE PARA PARECER TÉCNICO REFERENTE A PROCESSO QUE SE ENCONTRA NA DINFRA SOB O Nº 0156690/98.**PORTARIA Nº 725/98-GAB/SECTAM DE 27.11.98**ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E CIC DO COLABORADOR:  
- LUCYANA PEREIRA BARROS - 455.277.252-04  
LOCALIDADE: PARAGOMINAS  
PERÍODO: 01 A 03.12.98  
OBJETIVO: OBTER PONTOS DE CONTROLE PARA GEOREFERENCIAR IMAGEM DE SATÉLITE.**PORTARIA Nº 726/98-GAB/SECTAM DE 27.11.98**ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
- FLÁVIO AUGUSTO ALTIERI DOS SANTOS - 5092736-018  
- EVANDRO DE SOUZA PAES BARRETO - 5654831-010  
LOCALIDADE: PARAGOMINAS  
PERÍODO: 01 A 03.12.98  
OBJETIVO: OBTER PONTOS DE CONTROLE PARA GEOREFERENCIAR IMAGEM DE SATÉLITE.**PORTARIA Nº 727/98 GAB/SECTAM DE 27.11.98**ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
- FLÁVIO AUGUSTO ALTIERI DOS SANTOS - 5092736-018  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 150,00  
ELEMENTOS DE DESPESA: 42.101.03.010.0103.1.019  
FONTE: 016 45.90.99 R\$ 150,00  
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 01 A 03.12.98  
DATA DA CONCESSÃO: 01.12.98**PORTARIA Nº 728/98-GAB/SECTAM DE 27.11.98**ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
- PEDRO PAULO NAZARENO R. FERREIRA - 0091090-013  
- LUIZ FLÁVIO FONSECA BEZERRA - 5181127-016  
- GILBERTO GONZALEZ PINA - 5654777-014  
LOCALIDADE: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E IRTUITA  
PERÍODO: 30.11 A 05.12.98  
OBJETIVO: OBTER SUBSÍDIOS PARA AVALIAR OS PEDIDOS DE RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS DE OPERAÇÕES DOS EMPREENDIMENTOS DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE ARGILA.**PORTARIA Nº 729/98 GAB/SECTAM DE 27.11.98**ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
- PEDRO PAULO NAZARENO R. FERREIRA - 0091090-013  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 250,00  
ELEMENTOS DE DESPESA: 42.101.03.010.0103.1.019  
FONTE: 016 45.90.99 R\$ 250,00  
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30.11 A 05.12.98  
DATA DA CONCESSÃO: 30.11.98**PORTARIA Nº 730/98 GAB/SECTAM DE 27.11.98**ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
- ARGEMIRA DOS SANTOS ARAÚJO - 0122122-016  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 100,00  
ELEMENTOS DE DESPESA: 42.101.03.010.0103.1.019  
FONTE: 016 45.90.99 R\$ 100,00  
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 02.12 A 06.12.98  
DATA DA CONCESSÃO: 02.12.98**PORTARIA Nº 731/98-GAB/SECTAM DE 27.11.98**ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E CIC DO COLABORADOR:



-MALENA DAMASCENO ARAÚJO - 01 A 12.12.98  
LOCALIDADE: PONTA DE PEDRAS  
PERÍODO: 01 A 12.12.98  
OBJETIVO: REALIZAR ATIVIDADES DO PROJETO GUAIANÁ.

PORTARIA Nº 732/98-GAB/SECTAM DE 27.11.98  
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
- CARLOS ALBERTO DE SOUZA FRANCO - 0553468-010  
- MARINAL ANTONIO GONÇALVES - 0086207-017  
LOCALIDADE: IPIXUNA, BENEVIDES E VIGIA.  
PERÍODO: 03 A 04.12.98  
OBJETIVO: PROCEDEREM VISTORIA TÉCNICA EM 03 (TRÊS) EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS OBJETIVANDO O USO DESSAS ÁREAS COM O CULTIVO DA PUPUNHA E POSTERIOR INDUSTRIALIZAÇÃO DE SEU PALMITO.

PORTARIA Nº 733/98-GAB/SECTAM DE 27.11.98  
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
- CARLOS HIGINO DA SILVA NETO - 5715784-017  
LOCALIDADE: BARCARENA  
PERÍODO: 19 A 20.11.98  
OBJETIVO: PARTICIPAR DA 42ª REUNIÃO DA CIMA/AB E PROCEDER VISTORIA TÉCNICA À EMPRESA SOINCO, PARA SUBSIDIAR PARECER TÉCNICO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO.

PORTARIA Nº 734/98-GAB/SECTAM DE 27.11.98  
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
- CELY CAMPOS DE MENEZES - 5438047-011  
- ANA CLARA SERRÃO FAYAL - 0023531-021  
- LIENE MARIA NEGRÃO CARVALHO - 5636795-014  
LOCALIDADE: TUCURUÍ  
PERÍODO: 07 A 11.12.98  
OBJETIVO: VISTORIA TÉCNICA NO TRECHO DA LINHA DE TRANSMISSÃO TUCURUÍ/VILA DO CONDE.

PORTARIA Nº 735/98 GAB/SECTAM DE 27.11.98  
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
- PAULO SÉRGIO ALTIERI DOS SANTOS - 0723398-019  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 600,00  
ELEMENTOS DE DESPESA: 42.101.03.010.0103.1.019  
FONTE: 016 45.90.99 R\$ 600,00  
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30.11 A 05.12.98  
DATA DA CONCESSÃO: 30.11.98

EXTRATO DE CONVÊNIO/FUNTEC/SECTAM Nº 025/98  
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTAM E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.  
OBJETO: APOIO À REALIZAÇÃO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO APROVADOS PELA CAPES, NO ÂMBITO DO PROJETO NORTE DE PÓS-GRADUAÇÃO/PNOFG.  
VALOR: R\$ 103.149,00 (CENTO E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS).  
VIGÊNCIA: ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 1999.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 27.101.03.010.0217.2.050  
DATA DA ASSINATURA: 27 DE NOVEMBRO DE 1998  
JUAN LORENZO BARDALEZ HOYOS  
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em exercício

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº CONVÊNIO SECTAM/UFPA 001/98  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: APOIO À REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO APROVADOS PELAS CAPES NO ÂMBITO DO PROJETO NORTE DE PÓS-GRADUAÇÃO - PNOFG.  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO R\$ 619.720,60 (SEISCENTOS E DEZENOVE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS E SESENTA CENTAVOS).  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE: (CONFORME O CASO)  
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTAM E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO.  
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 1999.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.010.0217.2.050  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: JUAN LORENZO BARDÁLEZ HOYOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: CONVÊNIO SECTAM/UEPA 042/97.  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: APOIO FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DO PROJETO "ESPECIALIZAÇÃO EM TECNOLOGIA DE ALIMENTOS".  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 83.225,00 (OITENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE: (CONFORME O CASO)  
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTAM E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes  
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

**ERRATA**

PORTARIA Nº 361 DE 05.11.98, PUBLICADA NO D.O.E DE 12.11.98.  
Onde se lê: a contar de 30.10.98  
Leia-se: a contar 28.09.98

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira  
Av. Cons. Furtado, 1507 - (091) 223-1257

**AVISO**

A Comissão Permanente de Licitação da SESP comunica aos interessados que encontra-se à disposição dos mesmos, no Protocolo da CPL, o EDITAL da TOMADA DE PREÇOS Nº 038/98:  
OBJETO: Aquisição de microscópios para intensificação do controle da malária, destinado a atender o Departamento de Controle de Endemias.  
DATA DA ABERTURA: 15.12.98  
HORA: 11:30h  
LOCAL: Avenida José Bonifácio nº 1836, Guamá-Belém-PA.  
Belém, 01 de Dezembro de 1998.  
A Comissão.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Secretário: Francisco Sérgio Belich de Souza Leão  
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

**PORTARIA 1294, DE 03/11/98**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2593, de 05 de janeiro de 1998, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.  
Resolve:  
I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 158.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), as dotações dos elementos de despesa, das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO DA DESPESA	NATUREZA	FONTE	VALOR
23101.1508104862.105	349041	001	12.000
23101.1500700212.104	349036	001	40.000
	349039	001	40.000
46202.0804802474.022	349030	002	11.000
	349036	002	40.000
	349039	002	5.000
75201.1600700214.057	459051	061	10.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma abaixo discriminadas:

CÓDIGO DA DESPESA	NATUREZA	FONTE	VALOR
23101.1508104862.105	349043	001	12.000
23101.1500700212.104	349037	001	80.000
46202.0804802474.022	349033	002	56.000
75201.1600700214.057	459052	061	10.000

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO  
Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
Republicado por ter saído com incorreção no D. O. E. nº 28.834, de 05/11/98

**PORTARIA 1368, DE 20/11/98**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º parágrafo único do Decreto nº 3160, de 11 de novembro de 1998, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 98.

Resolvem:  
I - Aumentar no montante de R\$ 59.810,03 (CINQUENTA E NOVE MIL, CINQUENTOS E DEZ REAIS E TRÊS CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária a seguir discriminada:

CÓDIGO DA DESPESA	NATUREZA	FONTE	VALOR
23101.1508104862.105	349043	001	12.000
23101.1500700212.104	349037	001	80.000
46202.0804802474.022	349033	002	56.000
75201.1600700214.057	459052	061	10.000

- SESP	001	3.175,03
- SUSIPE	001	364,00
- SEFA	001	62,00
- POLÍCIA MILITAR	001	8.360,22
- SECTAM	001	1.463,16
- ASIPAG	001	91,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FOLHA SUPLEMENTAR		
- SAGRI	001	16.350,58
- SETRAN	002	9.222,68
- SUSIPE	001	391,00
- POLÍCIA MILITAR	001	6.473,88
- SESP	001	687,85
- POLÍCIA CIVIL	001	6.594,56

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO  
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 1369, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2593, de 05 de janeiro de 1998, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve:  
I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 126.240,29 (CENTO E VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), a dotação dos elementos de despesa, das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.0804201882.027	349034	001	2.730,00
16101.0804502132.033	349039	001	6.000,00
15101.0804802472.044	349039	017	37.500,00
	349030	002	25.161,00
	349033	002	2.621,00
	459052	002	20.000,00
46202.0804802474.021	349036	002	32.228,29

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.0804201882.027	349039	001	2.730,00
16101.0804502132.033	349036	001	6.000,00
15101.0804802472.044	349034	017	22.500,00
	349036	017	15.000,00
15101.0804802472.040	349036	002	2.345,70
	349039	002	25.436,30
	459051	002	20.000,00
46202.0804802474.021	349030	002	40,29
	349033	002	5.063,50
	349039	002	27.124,50

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO  
Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Nº do Termo Aditivo: Terceiro  
Contrato Originário: Nº 025/97  
Objeto do Contrato Originário: Execução de Obra de Infra-estrutura do Conjunto Residencial Val-de-Cans, localizado no Município de Belém, Valor do Contrato Originário: R\$ 359.487,41 (trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos).  
Modalidade de Licitação: TP 001/97  
Partes: COHAB-PA x CIMCOL - Const. Ind. Com. e Representações Ltda  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de Prazo, considerando que ainda existem dois invasores na área impedindo a conclusão das obras.  
Dotação Orçamentária:  
Ordenador Responsável: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO  
Aditivos Anteriores: Primeiro, 11.08.98, Segundo, 30.10.98  
Inexigibilidade de Licitação Nº 005/98  
O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA, no uso de suas atribuições legais e no exercício de suas funções, resolve, em conformância com o artigo 1º do Decreto nº 3160, de 11 de novembro de 1998, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 98, a seguinte dotação orçamentária para o grupo de despesa da Unidade Orçamentária a seguir discriminada:



**COMPANHIA PARAENSE  
DE TURISMO**

PORTARIA Nº 112/98-DRH

Conceder ao Diretor Presidente AUGUSTO CEZAR CALDERARO COIMBRA, 01 (uma) diária de viagem para o dia 04 de dezembro de 1998, no valor de R\$ 150,00 (Cento cinquenta reais), para Brasília-DF, a fim de participar de uma reunião na EMBRATUR.

Dê-se ciência e cumpra-se  
Belém-Pa, 27 de novembro de 1998.

CEZAR COIMBRA  
Presidente

**AGÊNCIA ESTADUAL DE  
REGULAÇÃO E CONTROLE  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 019/98 - ARCON/CAD, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998  
A Coordenadora Administrativa da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON, usando das atribuições conferidas pela Portaria nº 006/98 - ARCON/GAB, de 19 de agosto de 1998,

RESOLVE:  
1 - Conceder ao servidor LUIZ ANTÔNIO CASTRO DE CARVALHO, Técnico em Regulação desta ARCON, 7 (sete) diárias de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem para Limoeiro do Ajuru, Bagre, Muaná, Soure e Afuá, no Estado do Pará, no período de 01 a 07 de dezembro de 1998, com o objetivo de visita de inspeção às Usinas termoeletricas das citadas localidades

2 - Registre-se, publique-se e cumpra-se,  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA ARCON, 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR  
Coordenadora Administrativa

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 020/98 - ARCON/CAD, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998  
A Coordenadora Administrativa da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON, usando das atribuições conferidas pela Portaria nº 006/98 - ARCON/GAB, de 19 de agosto de 1998,

RESOLVE:  
1 - Conceder ao servidor CLÁUDIO LUCIANO DA ROCHA CONDE, Técnico em Regulação desta ARCON, 7 (sete) diárias de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem para Santarém, no Estado do Pará, no período de 04 a 10 de dezembro de 1998, com o objetivo de visita de inspeção às Usinas termoeletricas das citadas localidades

2 - Registre-se, publique-se e cumpra-se,  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA ARCON, 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR  
Coordenadora Administrativa

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 021/98 - ARCON/CAD, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998  
A Coordenadora Administrativa da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON, usando das atribuições conferidas pela Portaria nº 006/98 - ARCON/GAB, de 19 de agosto de 1998,

RESOLVE:  
1 - Conceder ao servidor ALFREDO AUGUSTO VIEIRA BARROS, Gerente de Grupo Técnico desta ARCON, 5 (cinco) diárias de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem para as cidades de Santarém e Itaituba, no Estado do Pará, no período de 04 a 08 de dezembro de 1998, com o objetivo de visita de inspeção às Usinas termoeletricas das citadas localidades

2 - Registre-se, publique-se e cumpra-se,  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA ARCON, 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR  
Coordenadora Administrativa

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 022/98 - ARCON/CAD, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998  
A Coordenadora Administrativa da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON, usando das atribuições conferidas pela Portaria nº 006/98 - ARCON/GAB, de 19 de agosto de 1998,

RESOLVE:  
1 - Conceder a VILMOS DA SILVA GRUNVALD, Diretor Geral ARCON, 2 (duas) diárias de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem para a cidade de Brasília/DF, no período de 02 a 03 de dezembro de 1998, com o objetivo de assinatura de convênio junto à ANEEL.

2 - Registre-se, publique-se e cumpra-se,  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA ARCON, 30 DE NOVEMBRO DE 1998.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR  
Coordenadora Administrativa

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 023/98 - ARCON/CAD, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998  
A Coordenadora Administrativa da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON, usando das atribuições conferidas pela Portaria nº 006/98 - ARCON/GAB, de 19 de agosto de 1998,

RESOLVE:  
1 - Conceder ao servidor ALFREDO AUGUSTO VIEIRA BARROS, Gerente de Grupo Técnico desta ARCON, 2 (duas) diárias de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem para a cidade de Brasília/DF, no período de 02 a 03 de dezembro de 1998, com o objetivo de assinatura de convênio junto à ANEEL.

2 - Registre-se, publique-se e cumpra-se,  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA ARCON, 30 DE NOVEMBRO DE 1998.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR  
Coordenadora Administrativa

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO ESTADO  
DO PARÁ**

PORTARIA Nº 946 de 26.11.98,

NOMEAR, ANIVALDO JULIANO DE LIMA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.4, com lotação no Gabinete da Presidência. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.11.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
2º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 128/97

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Prestação de Serviços Médico, Hospitalar, Ambulatorial e de Urgência e Emergência, à beneficiários do IPASEP.  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 100.000,00 (Valor estimado para 12 meses)

MODALIDADE: Credenciamento 002/97

PARTES: IPASEP e o HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAPANEMA/PA.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do seu prazo de vigência por mais 12 meses.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 100.000,00 (Valor estimado para 12 meses)

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 27.11.98 à 26.11.99

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066.

As demais cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: 27.11.98

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

ADITIVOS ANTERIORES

1º Termo Aditivo = 26.01.98

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
2º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 061/97

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Prestação de Serviços Assessoria Atuarial e Manutenção do Sistema Integrado de Assistência Médica..  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 102.480,00 (Valor estimado para 12 meses)

MODALIDADE: Inexigibilidade.

PARTES: IPASEP e a ASTA-Assessoria Técnica Atuarial.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Incluir ao Contrato Original atividades contidas nos anexos I e II.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 43.980,00.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 27.11.98 à 26.11.99

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.15.007.0021.4084.34.90.39.066.

As demais cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: 27.11.98

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/ Contratada

ADITIVOS ANTERIORES

1º Termo Aditivo = 05.01.98

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 129/97

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Prestação de Serviços Auxiliares de Diagnóstico, à beneficiários do IPASEP.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 30.000,00 (Valor estimado para 12 meses)

MODALIDADE: Credenciamento 001/97

PARTES: IPASEP e o HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAPANEMA/PA.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do seu prazo de vigência por mais 12 meses.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 30.000,00 (Valor estimado para 12 meses)

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 27.11.98 à 26.11.99

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066.

As demais cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: 27.11.98

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/ Contratada

ADITIVOS ANTERIORES

1º Termo Aditivo = 26.01.98

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 130/97

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Prestação de Serviços Médico, Hospitalar, Ambulatorial e de Urgência e Emergência, à beneficiários do IPASEP.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 120.000,00 (Valor estimado para 12 meses)

MODALIDADE: Credenciamento 002/97

PARTES: IPASEP e o HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAPANEMA/PA.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do seu prazo de vigência por mais 12 meses.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 120.000,00 (Valor estimado para 12 meses)

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 27.11.98 à 26.11.99

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066.

As demais cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.

PARTES: IPASEP e a Laboratório Celso Matos &amp; Cia Ltda.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do seu prazo de vigência por mais 12 meses.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 48.000,00.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 27.11.98 à 26.11.99

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066.

As demais cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: 27.11.98

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/ Contratada

ADITIVOS ANTERIORES

1º Termo Aditivo = 26.01.98

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 133/97

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Prestação de Serviços Médico, Hospitalar, Ambulatorial e de Urgência e Emergência, à beneficiários do IPASEP.  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 40.000,00 (Valor estimado para 12 meses)

MODALIDADE: Credenciamento 002/97.

PARTES: IPASEP e a Clínica João Paulo I/Capitão, Poço

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do seu prazo de vigência por mais 12 meses.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 30.000,00.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 27.11.98 à 26.11.99

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066.

As demais cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: 27.11.98

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/ Contratada

ADITIVOS ANTERIORES

1º Termo Aditivo = 19.01.98

**INSTITUTO DE TERRAS  
DO PARÁ**

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO ILMO.SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA(HA)	MUNICÍPIO	PORTARIA
1996/6136	João Batista da Costa	SD	29ha.20a.7eca.	Abreubra	001927/98

RONALDO BARATA

Presidente

Belém(Pa), 30.11.98

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO ILMO.SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA(HA)
1997/64118	Antônio de Souza Penha	SD	36ha.83a.95ca.

RONALDO BARATA

Presidente

Belém/PA, 30.11.98

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO

PORTARIA Nº 1.024/98 DE, 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

SERVIDOR: CLODOALDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO

VALOR: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 04.0013.0066-3011 - REG.FUNDIÁRIA DO ESTADO

M9034 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 (DEZ) dias, a contar do recebimento dos

numerários

DATA DA CONCESSÃO: 27-11-98

RONALDO BARATA

Presidente.

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 1.026/98 DE, 30 DE NOVEMBRO DE 1998.

Servidor: MARIA DE BETÂNIA DE SOUZA FRANCO VIANNA

Matrícula: 3167518-014

Período: 04.01.99 a 03.02.99.

RONALDO BARATA

Presidente

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 1.028/98 DE, 30 DE NOVEMBRO DE 1998.

Servidor: OSMARINA OLIVEIRA SARMENTO

Matrícula: 3172243-215

Período: 13.11 a 14.02.98

RONALDO BARATA

Presidente



## IMPrensa Oficial DO ESTADO

PORTARIA N.º 193 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor desta Autarquia, abaixo relacionado:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Domingos Ferreira Botelho	1997	01.12.98 a 30.12.98

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA  
Diretor Presidente

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N.º 15.800 DE 25/11/98

Conceder ao servidor OTTON CHARLES CANELAS DE MOURA, Técnico de Informática-Programador, TCE-ATI-402, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100189, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01.02.94/97, no período de 30/11 a 29/12/98, de acordo com o art. 98 da Lei n.º 5.810/94.

PORTARIA N.º 15.801 DE 25/11/98

Conceder ao servidor ALEXANDRE CASTELO BRANCO DE MELO, Analista de Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe B, Nível 1, matrícula n.º 0695416, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01.11.92/95, no período de 02 a 31/12/98, de acordo com o art. 98 da Lei n.º 5.810/94.

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 011/98

Onde se lê: Valor: R\$-47.398,00 (quarenta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais)  
Leia-se: Valor: R\$-49.878,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:

N.º do Termo Aditivo: 8º

Contrato Original n.º: S/N

Objeto do Contrato Original: Serviços técnicos de manutenção preventiva nos equipamentos de ar condicionados.

Valor do Contrato Original: CR\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros reais)

Inexigibilidade

Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Primac - Projetos, Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Ltda.

Objeto e justificativa de aditamento: Prorrogação de vigência por mais 12 meses, art. 57, II e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

Vigência do Aditamento: 01 de dezembro de 1998 a 30 de novembro de 1999.

Dotação Orçamentária: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará

01.002.00022004-Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa

349039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ordenador Responsável: Nelson Luiz Teixeira Chaves

Aditivos Anteriores:

7º T.A. - Data: 28/11/97 - Valor: R\$-1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais)

6º T.A. - Data: 30/04/97 - Valor: R\$-1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais)

5º T.A. - Data: 29/11/96 - Valor: R\$-1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais)

4º T.A. - Data: 18/07/96 - Valor: R\$-1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais)

3º T.A. - Data: 29/11/95 - R\$-286,76 (duzentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos)

2º T.A. - Data: 08/11/94 - R\$-286,76 (duzentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos)

1º T.A. - Data: 03/09/94 - Valor: R\$-286,76 (duzentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos)

CITAÇÃO - 148/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Walter Raul O'Grady Cabral, Diretor Executivo, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1997/52698-0, que trata da prestação de contas da Fundação XXVII de Setembro, em face do Convênio SEICOM n.º 028/97, assinado em 01.09.97. Belém, 23 de novembro de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Presidente

CITAÇÃO - 149/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. José Augusto Soares Afonso, Secretário, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/50329-0, que trata da prestação de contas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Estratégico, referente ao exercício financeiro de 1997. Belém, 23 de novembro de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Presidente

CITAÇÃO - 150/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Haroldo Costa Bezerra, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1997/51538-8, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Marabá, em face do Convênio SEPLAN n.º 23/96, assinado em 29.01.96. Belém, 23 de novembro de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Presidente

CITAÇÃO - 151/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Carivaldo Ribeiro, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/50381-0, que trata da tomada de contas instaurada no Sindicato Rural de Marabá, em face do Convênio SAGRI n.º 050/97, assinado em 08.09.97. Belém, 23 de novembro de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Presidente

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de novembro de 1998, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 27.083

Assunto: Aposentadorias  
Requerente: Secretaria de Estado de Administração  
Processo n.º 98/52207-3  
Interessado: Deusa Maria Lima da Silva  
Processo n.º 98/52147-3  
Interessado: Terezinha Souza Oliveira  
Processo n.º 98/51781-3  
Interessado: Maria Regina Barbosa da Costa  
Processo n.º 97/50634-6  
Interessado: Maria Helena Ferreira da Silva  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Registrar.

PORTARIA N.º 15.095 DE 08 DE JANEIRO DE 1998

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando os termos do artigo 18 do Regimento Interno do TCE.

RESOLVE:

APOSENTAR de acordo com o art. 33, item III, letra "d" da Constituição Estadual e artigo 40, item III, alínea "d" III, letra "d" da Lei Estadual n.º 5.810-RJU, de 24.01.94, MARIA DAS GRAÇAS SILVA RIBEIRO, ocupante da função de Analista de Controle Externo, Código TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100253.

ACÓRDÃO N.º 27.084

Processo n.º 97/53065-9  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Interessado: Maria das Graças Silva Ribeiro  
Relator Vencido: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
CONSELHEIRA FORMALIZADORA DO ACÓRDÃO EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 1º DO ART. 195 DO REGIMENTO)  
Decisão: I - Confirmar o entendimento de que a estabilidade não é requisito essencial para a aposentadoria. O servidor adquire esse direito quando reúne os requisitos enumerados no art. 40 da Constituição Federal e no art. 33 da Constituição Estadual, seja ele estável, comissionado ou temporário, exigindo-se como tempo de serviço um mínimo de (5) cinco anos continuados.  
II - Conceder o registro a aposentadoria.

ACÓRDÃO N.º 27.086

Processo n.º 98/51918-6  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria de Estado de Administração  
Interessado: Édila das Graças da Silva Costa  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: I - Contra os votos dos Exm.ºs Srs. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA e LAURO DE BELÉM SABBÁ, que entendem que deve ser excluída a Gratificação de Escolaridade, incidente na representação incorporada, por considerarem que, acumulando com a de mesmo título e idêntico fundamento pertinente ao cargo efetivo, contraria o artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal; II - Registrar a aposentadoria.

ACÓRDÃO N.º 27.087

Assunto: Aposentadorias  
Requerente: Secretaria de Estado de Administração  
Processo n.º 98/52183-7  
Interessado: Mirian Ilnah Sodré de Araújo  
Processo n.º 98/52400-3  
Interessado: Maria Oda Amaral Gaia  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: I - Contra o voto do Exm.º Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, que entende que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 40, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 110, § 2º da Lei n.º 5.810/94.  
II - Registrar as aposentadorias.

ACÓRDÃO N.º 27.088

Processo n.º 98/50382-2  
Assunto: Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado (Exercício Financeiro de 1997)  
Responsável: Sr. Simão Robison Oliveira Jatene, Ex-Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO N.º 27.089

Processo n.º 98/50578-4  
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tucuruí (Convênio n.º 046/97-SAGRI)  
Responsável: Sr. Cláudio Furman, Prefeito  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO N.º 27.090

Processo n.º 98/52263-4  
Assunto: Prestação de Contas da Companhia de Saneamento do Pará (Exercício Financeiro de 1997)

Responsável: Sr. Inácio Koury Gabriel Neto, Diretor Presidente  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO N.º 27.091

Processo n.º 97/51544-0  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Abaetetuba (Convênio SEDUC n.º 225/96 e Termo Aditivo)  
Responsável: Sr. Elzemar da Silva Paes, Prefeito  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Julgar regulares com ressalva as presentes contas, aplicando multa ao responsável pela remessa intempestiva da prestação, devendo a mesma ser recolhida no prazo de trinta dias a contar da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO N.º 27.092

Processo n.º 98/50384-8  
Assunto: Tomada de Contas realizada na Associação de Engenheiros Agrônomos do Pará (Convênio SAGRI n.º 049/97)  
Responsável: Sr. Benedito Elias de Souza Filho, Presidente  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Julgar regulares com ressalva, as presentes contas, aplicando ao responsável multa pela remessa intempestiva da prestação de contas, devendo a mesma ser recolhida no prazo de trinta dias a contar da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO N.º 27.093

Processo n.º 98/51130-5  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari (Convênio SEPLAN n.º 011/97)  
Responsável: Sr. Manoel de Jesus Silva, Prefeito  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Julgar regulares as presentes contas, aplicando ao responsável multa pela remessa intempestiva da prestação, devendo a mesma ser recolhida no prazo de trinta dias a contar da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO N.º 27.094

Processo n.º 98/51133-3  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Breu Branco (Convênio SEPLAN n.º 041/97)  
Responsável: Sr. Egon Kolling, Prefeito  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Julgar regulares as presentes contas, ficando aplicada ao responsável multa a qual deverá ser recolhida no prazo de trinta dias.

ACÓRDÃO N.º 27.095

Processo n.º 98/51190-7  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Salvaterra (Convênio SAGRI n.º 067/97)  
Responsável: Sr. Humberto Salvador Filho, Prefeito  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Julgar regulares as presentes contas, aplicando ao responsável multa pela remessa intempestiva da prestação, devendo a mesma ser recolhida no prazo de trinta dias a contar da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO N.º 27.096

Processo n.º 96/57977-3  
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Belém (Convênio SEPLAN n.º 001/96 e seus Termos Aditivos)  
Responsável: Dr. Hélio Mota Gueiros, Ex-Prefeito  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheira Formalizadora da Decisão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO N.º 27.097

Processo n.º 98/50495-9  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Terra Santa (Convênio SETEPS n.º 134/97)  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
DECISÃO: RESPONSABILIZAR O SR. RAIMUNDO CARLOS FIGUEIREDO BENTES, PREFEITO, PELA IMPORTÂNCIA IMPOSTA PELO REFERIDO ACÓRDÃO, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA AOS COFRES ESTADUAIS DEVIDAMENTE CORRIGIDA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, MAIS A MULTA, FACE A INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

ACÓRDÃO N.º 27.098

Processo n.º 98/51578-0  
Assunto: Recurso de Reconsideração  
Recorrente: Sra. Orovinda Serruya, Presidente do Centro Israelita do Pará  
RECORRIDO: ACÓRDÃO N.º 26.260, DE 30.04.98  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
DECISÃO: ACOLHER O PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA MODIFICAR A DECISÃO PROLATADA NO ACÓRDÃO N.º 26.260, DE 30.04.98, CONSIDERANDO AS PRESENTES CONTAS REGULARES COM RESSALVA.

ACÓRDÃO N.º 27.099

Assunto: Aposentadorias  
Requerente: Secretaria de Estado de Administração  
Processo n.º 98/53035-5  
Interessado: Maria de Lourdes Alves Modesto  
Processo n.º 98/52316-9  
Interessado: Celso de Quadros Ferreira  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO N.º 27.100

Processo n.º 98/50019-2  
Assunto: Prestação de Contas da Fundação Padre Franco, no município de Igarapé



Miri (Convênio ASIPAG nº 004/97)  
Responsável: Sr. João Batista da Costa Pinheiro, Presidente  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA (5º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

## RESOLUÇÃO Nº 15.786

Processo nº 97/52341-9  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretário de Estado de Administração  
Interessado: Valedi Gomes Camorim  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Contra os votos dos Exm<sup>os</sup> Srs. Conselheiros SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA e LAURO DE BELÉM SABBÁ, converter em diligência.

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

## PORTARIA Nº 0983/98 - TCM, DE 05.11.98.

Conceder Suprimento de Fundos à servidora BEATRIZ ROCHA LOBATO, Inspetor Chefe - TCM.CPC.NS.101.6, no valor de R\$ 1.000,00 na rubrica 3490.34.

## PORTARIA Nº 0984/98 - TCM, DE 09.11.98.

Conceder 07 dias de Licença Saúde, no período de 29.09 a 05.10.98, à servidora SILVIA CLÉLIA LOBATO DA SILVA, matrícula nº 59870, colocada à disposição deste Tribunal pela PMB/SEMAD.

## PORTARIA Nº 0985/98 - TCM, DE 09.11.98.

Designar a servidora MÁRCIA VERA VIDIGAL DE ALBUQUERQUE, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, para substituir o Chefe da 6ª Divisão de Controle Financeiro e Orçamentário/DCE, durante seu afastamento, no período de 01 a 30.12.98.

## PORTARIA Nº 0986/98 - TCM, DE 09.11.98.

1 - Designar os servidores ROGÉRIO RIVELINO MACHADO GOMES, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/B, HEITOR DE CASTRO CUNHA JÚNIOR, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.2/C, VERA LÚCIA MARQUES VIEIRA, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.3/A e AFONSO RAIOL NOBRE, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.1/B, para, sob a presidência do primeiro, procederem Inspeção Ordinária no Município de Nova Ipixuna e Diligência no Município de Santa Maria das Barreiras, no período de 16 a 28.11.98, concedendo 12 (doze) diárias ao primeiro, 13 (treze) diárias ao segundo e 06 (seis) diárias ao terceiro e quarto membros da respectiva Inspeção; 2 - Autorizar a cessão de 01 (um) veículo deste Tribunal para conduzi-los, designando o servidor JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, para acompanhá-lo, concedendo-lhe 13 (treze) diárias.

## PORTARIA Nº 0987/98 - TCM, DE 09.11.98.

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor ROGÉRIO RIVELINO MACHADO GOMES, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/B, no valor de R\$ 500,00 na rubrica 3490.34.

## PORTARIA Nº 0988/98 - TCM, DE 09.11.98.

Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30.12.98, à servidora BRENDA MEIRA MATTOS DE OLIVEIRA, Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101.5, referente ao período aquisitivo 97/98.

## PORTARIA Nº 0989/98 - TCM, DE 10.11.98.

Conceder férias regulamentares no período de 28.12.98 a 26.01.99, à servidora JANDIRA MACHADO DA SILVA BORGES, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.3/A, referente ao período aquisitivo 97/98.

## PORTARIA Nº 0990/98 - TCM, DE 10.11.98.

Designar a servidora MARIA AUXILIADORA GUIMARÃES ANGELIM, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, para substituir o Chefe da Divisão de Controle Financeiro e Orçamentário de Belém/DCE, durante seu afastamento, no período de 16.11 a 15.12.98.

## PORTARIA Nº 0991/98 - TCM, DE 10.11.98.

Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30.12.98, ao servidor PAULO AUGUSTO DOS SANTOS, Chefe de Divisão - TCM.CPC.NS.101.3, referente ao período aquisitivo 97/98.

## PORTARIA Nº 0992/98 - TCM, DE 10.11.98.

Determinar o cadastramento da Portaria nº 001/98, procedente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TOMÉ-ÁÇU.

## PORTARIA Nº 0993/98 - TCM, DE 10.11.98.

Determinar o cadastramento do Contrato nº 001/98, celebrado entre o INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA - IPSMN e a CLÍNICA SÃO VICENTE LTDA.

## PORTARIA Nº 0994/98 - TCM, DE 10.11.98.

Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções: 001/97 e 003/97, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPÚ; 01/98, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ; 002/98, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE; 002/98, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA e 016/98, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM.

## PORTARIA Nº 0995/98 - TCM, DE 10.11.98.

Determinar o cadastramento das seguintes Leis (LDO): 006/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, 067/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, 112/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTÍ; 1.806/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA; 1.913/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACARENÁ e 2.243/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

## PORTARIA Nº 0996/98 - TCM, DE 10.11.98.

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: 001/98, 002/98, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA; 001/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ; 002/98, 003/98, 004/98, 004-A/98, 005/98, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ; 06/98, 07/98, 09/98, 10/98, 11/98, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO; 013/98, 015/98, 018/98, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO; 082/98, 086/98, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU; 675/98, 680/98, 681/98, 682/98, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI; 33.096/98, 33.206/98, 33.214/98, 33.221/98, 33.225/98, 33.226/98, 33.293/98, 33.671/98, 33.675/98, 33.676/98, 33.677/98, 33.678/98, 33.679/98, 33.707/98, 33.708/98, 33.713/98, 33.719/98, 33.721/98, 33.722/98, 33.723/98, 33.731/98, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e 5.152/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO.

## PORTARIA Nº 0997/98 - TCM, DE 10.11.98.

Determinar o cadastramento dos seguintes Termos Aditivos: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço Múltiplo nº 28.902.014-2, celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; Termo Aditivo nº 03/97, ao Contrato nº 005/95, celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a ELETROMEC LTDA; Termo Aditivo nº 03/97 ao Contrato nº 026/94, celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a SANTOS LIMA LTDA; Termo Aditivo nº 03/97 ao Contrato nº 001/95, celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a ELEVADORES OTIS LTDA e Termo Aditivo nº 03/97 ao Contrato nº 004/95, celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e TELECOM LTDA.

## PORTARIA Nº 0998/98 - TCM, DE 10.11.98.

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: 002/98, 003/98, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL; 004/98, 005/98, 006/98, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ; 022/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA; 670/98, 674/98, 677/98, 679/98, 684/98, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI e 33.497/98, 33.725/98, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.

## PORTARIA Nº 0999/98 - TCM, DE 11.11.98.

Conceder férias regulamentares no período de 28.12.98 a 26.01.99, à servidora VERA MÁRCIA DA SILVA SEIXAS, Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101.5, referente ao período aquisitivo 97/98.

## PORTARIA Nº 1.000/98 - TCM, DE 12.11.98.

Designar a servidora MARIA DO SOCORRO PESSOA DA SILVA, Diretora de Controle Externo em exercício, para proferir palestra aos membros do Conselho de Controle do FUNDEF; a ser realizada no Município de Marabá, no dia 13.11.98, concedendo-lhe 01 (uma) diária.

## PORTARIA Nº 1.001/98 - TCM, DE 11.11.98.

1 - Designar o servidor LUIZ CIPRIANO DE SENA LUZ, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2 para, a serviço deste Tribunal, deslocar-se aos Municípios de Castanhal, Capanema e Paragominas, no período de 16 a 18.11.98. 2 - Autorizar a cessão de 01 (um) veículo deste Tribunal para conduzi-lo, designando o servidor MAURÍCIO VASCONCELOS DA SILVA, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201, para acompanhá-lo; 3 - Conceder 03 (três) diárias a cada servidor.

## PORTARIA Nº 1.002/98 - TCM, DE 13.11.98.

Mandar averbar na ficha funcional do servidor PAULO AUGUSTO DOS SANTOS, Chefe de Divisão - TCM.CPC.NS.101.3, o tempo de serviço no total de 08 (oito) anos, 11 (onze) meses e 24 (vinte e quatro) dias, sendo 07 (sete) anos e 07 (sete) meses nos termos do art. 70, §2º e 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias, nos termos do art. 70, §1º, ambos da Lei nº 5.810/94.

## PORTARIA Nº 1.003/98 - TCM, DE 13.11.98.

Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30.12.98, ao servidor GERMANO JOÃO ALBUQUERQUE DE NORONHA, Chefe de Divisão - TCM.CPC.NS.101.3, referente ao período aquisitivo 96/97.

## PORTARIA Nº 1.004/98 - TCM, DE 13.11.98.

Conceder 10 (dez) dias de Licença Paternidade, no período de 09 a 18.11.98, ao servidor LEONARDO RAFAEL FERNANDES, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.1/B.

## PORTARIA Nº 1.005/98 - TCM, DE 13.11.98.

Conceder 30 dias de Licença Prêmio, no período de 16.11 a 15.12.98, à servidora MARIA DE NAZARÉ RABELO DA SILVA, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302.3/A.

## PORTARIA Nº 1.006/98 - TCM, DE 13.11.98.

Conceder férias regulamentares no período de 28.12.98 a 26.01.99, ao servidor ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, referente ao período aquisitivo 97/98.

## PORTARIA Nº 1.007/98 - TCM, DE 13.11.98.

Conceder férias regulamentares no período de 21.12.98 a 19.01.99, ao servidor PEDRO MARQUES BARATA FREITAS, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, referente ao período aquisitivo 97/98.

## PORTARIA Nº 1.008/98 - TCM, DE 13.11.98.

Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30.12.98, à servidora ALESSANDRA SANTOS TAVARES BRAGA, Diretor - TCM.CPC.NS.101.6, referente ao período aquisitivo 98/99.

## PORTARIA Nº 1.009/98 - TCM, DE 13.11.98.

Conceder 04 dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 13 a 16.10.98, à servidora ROSA DE NAZARÉ BOUTIFOSA BEZERRA, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2.

## PORTARIA Nº 1.010/98 - TCM, DE 16.11.98.

Designar o servidor FRANCISCO MAIA RODRIGUES NETO, Assistente de

Informática - TCM.ATI.301.1/B, para substituir o Chefe da Divisão de Produção/DI, durante seu afastamento, no período de 01 a 30.12.98.

## PORTARIA Nº 1.012/98 - TCM, DE 16.11.98.

Conceder férias regulamentares no período de 21.12.98 a 19.01.99, à servidora IVONE MARIA DA CRUZ PEIXOTO SILVA, Assistente Administrativo - TCM.CPC.NM.102.3, referente ao período aquisitivo 97/98.

## PORTARIA Nº 1.013/98 - TCM, DE 16.11.98.

Conceder férias regulamentares no período de 15.12.98 a 13.01.99, ao servidor CARLOS HENRIQUE DE ARAÚJO MANESCHY, Assessor Técnico - TCM.CPC.NS.101.4, referente ao período aquisitivo 97/98.

## PORTARIA Nº 1.014/98 - TCM, DE 17.11.98.

Designar o servidor ARTUR PAULO BEZERRA DE MELO, Diretor Adjunto - TCM.CPC.NS.101.5, a participar, como palestrante, do VII Encontro de Vereadores, a ser realizado no Município de Afuá, no período de 04 a 06.12.98, concedendo-lhe 05 (cinco) diárias.

## PORTARIA Nº 1.015/98 - TCM, DE 17.11.98.

1 - Designar o Auditor ANTÔNIO SEVERINO FILHO, a participar, como palestrante, do I Encontro de Municipalização da Saúde: Controle com Participação Social, a ser realizado no Município de Abaetetuba, nos dias 23 e 24.11.98, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias; 2 - Autorizar a cessão de 01 (um) veículo deste Tribunal para conduzi-lo, designando o servidor MÁRIO ROBERTO SOUZA GOMES, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.2/C, para acompanhá-lo, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias.

## PORTARIA Nº 1.016/98 - TCM, DE 17.11.98.

O Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade de atualizar os valores das diárias a serem concedidas aos servidores deste Tribunal nas viagens à serviço para dentro e fora do Estado.

## RESOLVE:

1 - Estabelecer em 150 (cento e cinquenta) UFIR's do mês em que se realizar a viagem, o valor da diária a ser atribuída aos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios em viagem de serviço para fora do Estado; 2 - Para as viagens dentro do Estado, o valor da diária será de 120 (cento e vinte) UFIR's, independente do Município; 3 - Nas viagens em que não houver necessidade de pousada, será concedida ½ (meia) diária.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO

Presidente

## PORTARIA Nº 1.017/98 - TCM, DE 17.11.98.

O Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no Art. 119, §3, da Constituição do Estado do Pará, combinado com o Art. 212, IV, da Lei 5.008, de 10.12.81.

## RESOLVE:

1 - Estabelecer em 1/30 avos sobre o vencimento-base, o valor da diária a ser atribuída aos Auditores do Tribunal de Contas dos Municípios em viagens a serviço para fora do Estado; 2 - Para as viagens dentro do Estado, o valor da diária será de 120 (cento e vinte) UFIR's, independente do Município; 3 - Nas viagens em que não houver necessidade de pousada, será concedida ½ (meia) diária.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO

Presidente

## PORTARIA Nº 1.018/98 - TCM, DE 17.11.98.

Designar o Auditor SÉRGIO FRANCO DANTAS, para participar do "Encontro sobre a Fiscalização das Organizações Sociais e Concessões", que será realizado no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no período de 09 a 11.12.98, concedendo-lhe 05 (cinco) diárias.

## PORTARIA Nº 1.019/98 - TCM, DE 17.11.98.

Designar o Auditor JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA, para participar do "Encontro sobre a Fiscalização das Organizações Sociais e Concessões", que será realizado no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no período de 09 a 11.12.98, concedendo-lhe 05 (cinco) diárias.

## PORTARIA Nº 1.020/98 - TCM, DE 17.11.98.

Conceder 05 dias de Licença Saúde, no período de 25 a 29.09.98, à servidora FÁTIMA DO ROSÁRIO MENEZES DE ANDRADE, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3.

## PORTARIA Nº 1.021/98 - TCM, DE 17.11.98.

1 - Prorrogar por 08 (oito) dias, no período de 20 a 27.11.98, a Inspeção Ordinária e Apuração de Denúncia instaurada pela Portaria nº 0964/98 - TCM, de 04.11.98, no Município de Barcarena, concedendo mais 08 (oito) diárias a cada servidor membro da respectiva Inspeção; 2 - Designar o servidor CARLOS EMANOEL NORAT JORGE, Técnico de Área Meio - TCM.ATNS.401.1/B, para integrar a referida comissão, no período acima mencionado, a fim de que o mesmo possa proceder Inspeção nas obras daquele Município, concedendo-lhe 08 (oito) diárias.

## PORTARIA Nº 1.022/98 - TCM, DE 17.11.98.

Conceder Suprimento de Fundos ao Auditor ANTÔNIO SEVERINO FILHO, no valor de R\$ 1.500,00 na rubrica 3490.34.

## PORTARIA Nº 1.023/98 - TCM, DE 17.11.98.

1 - Designar os servidores PAULO VADEU DO AMARAL RAMOS, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.1/B, JORGE DE ANDRADE TEIXEIRA, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.1/B e ANTÔNIO SANTANA RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, para, sob a presidência do primeiro, procederem Inspeção Ordinária no Município de Santa Cruz do Arari, no período de 23 a 28 de novembro de 1998; 2 - Conceder 06 (seis) diárias a cada servidor.



**PORTARIA Nº 1.027/98 - TCM, DE 18.11.98.**  
Determinar o cadastramento das seguintes Portarias: 01/98, procedente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA IZABEL DO PARÁ; 002/98, procedente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TOMÉ-AÇU e 00007/98, procedente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE.

**PORTARIA Nº 1.028/98 - TCM, DE 18.11.98.**  
Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções: 002/98, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA e 70/98, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS.

**PORTARIA Nº 1.029/98 - TCM, DE 18.11.98.**  
Determinar o cadastramento do Termo Aditivo nº 001/98 ao Contrato Administrativo de Locação de Imóvel Comercial firmado entre a FUNDAÇÃO PARQUES E ÁREAS VERDES DE BELÉM - FUNVERDE e OSMARINO PINHEIRO DE SOUZA.

**PORTARIA Nº 1.030/98 - TCM, DE 18.11.98.**  
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: 08/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO; 024/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA; 037/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA; 0083/98, 101/98, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU; 0206/98 procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA; 654-A/98, 678/98, 685/98, 689/98, 690/98, 691/98, 692/98, 693/98, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI; 33.653/98, 33.661/98, 33.709/98, 33.710/98, 33.711/98, 33.712/98, 33.715/98, 33.716/98, 33.720/98, 33.728/98, 33.729/98, 33.730/98, 33.734/98, 33.735/98, 33.736/98, 33.744/98, 33.849/98, 33.850/98, 33.888/98, 33.891/98, 33.892/98 e 33.895/98, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.

**PORTARIA Nº 1.031/98 - TCM, DE 18.11.98.**  
Determinar o cadastramento das seguintes Leis (LDO): 018/97, 044/98, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH; 115/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRITUBA; 004/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL; 17/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA; 339/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO; 405/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA e 2.242/98, 2.244/98, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

**PORTARIA Nº 1.032/98 - TCM, DE 18.11.98.**  
Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: nº 001/98, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ e MÁRCIO FERNANDES GARCIA; Contrato nº 001/98 e 1 e 2 Termos Aditivos, celebrados entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM e A & D MULTIMEIOS - CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA; 003/98, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ e MARIA DO SOCORRO SILVA; 003/98, celebrado entre a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO OUTEIRO e PROGRESSO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA; 004/98, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ e AMÁRIO LOPES FERNANDES, 005/98, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ e IZABEL FONTES DA SILVA; 006/98, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ e JOSÉ SILVA DE LIMA e 013/97, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ e ANTÔNIO LUCIENE DE LIMA ATHAIDE.

**RESOLUÇÃO Nº 5.711, DE 29.09.98**  
Processo nº 974457-00  
Assunto: Consulta  
Interessada: Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras  
Relator: Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão: Conhecer da presente consulta e respondê-la nos termos do voto do Conselheiro Paulo Dourado, relator, com os acréscimos do voto do Conselheiro Alcides Alcantara. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 5.723, DE 27.10.98**  
Processo nº 964485-00  
Assunto: Prestação de Contas  
Responsável: Alvaro Aires da Costa  
Origem: Prefeitura Municipal de Curralinho  
Relator: Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Paulo Dourado, relator, às fls. 224 a 236, recomendando à Câmara Municipal de Curralinho a não aprovação das contas de responsabilidade de Alvaro Aires da Costa, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1995, e em débito pelas seguintes importâncias:  
a) 6.933,32 UFIRs, correspondentes a correção monetária da importância já recolhida através do processo nº 973329-00;  
b) 2.978,35 UFIRs, pelo pagamento feito a maior ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;  
II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as citadas importâncias;  
III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

**RESOLUÇÃO Nº 5.726, DE 05.11.98**  
Processo nº 963272-00  
Assunto: Prestação de Contas  
Responsável: Ronaldo Aquino Bonfim  
Origem: Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, às fls. 308 a 311, recomendando à Câmara Municipal de Cumaru do Norte a não aprovação das contas de responsabilidade de Ronaldo Aquino Bonfim, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1995;  
II - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

**RESOLUÇÃO Nº 5.727, DE 10.11.98**  
Processo nº 943135-00  
Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Ariosvaldo Pereira Rebelo  
Origem: Prefeitura Municipal de Juruti  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, às fls. 301 a 307, recomendando à Câmara Municipal de Juruti a não aprovação das contas de responsabilidade de Ariosvaldo Pereira Rebelo, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1993, e em débito pelas seguintes importâncias:  
a) R\$ 1.409,86 (hum mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e seis centavos), pelo valor inserido na conta Agente Ordenador;  
b) R\$ 4.229,41 (quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos), pelas despesas não comprovadas;  
c) R\$ 19.116,25 (dezenove mil, cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), relativo a NE nº 1.073-A, credor A. F. de Figueiredo, obra não realizada;  
II - Determinar que o referido ordenador recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as citadas importâncias;  
III - Aplicar, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);  
IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 7.666, DE 08.09.98**  
Processo nº 972939-00  
Assunto: Prestação de contas de 1996  
Responsável: Geraldo Luiz de Moraes  
Origem: Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins  
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão: Regular. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 7.683, DE 15.09.98**  
Processo nº 984531-00  
Assunto: Prestação de contas de 1997  
Responsável: Isailene Labres de Sousa  
Origem: Câmara Municipal de São João do Araguaia  
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão: Regular. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 7.700, DE 17.09.98**  
Processo nº 984947-00  
Assunto: Tomada de Contas de 1996  
Responsável: Raimundo Nunes da Luz  
Origem: Instituto de Previdência Municipal de Água Azul do Norte  
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão: I - Responsabilizar o senhor Raimundo Nunes da Luz, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Água Azul do Norte, pela não prestação de contas da importância correspondente a 40.525,60 UFIRs, referente ao total dos recursos recebidos da Câmara e da Prefeitura Municipal nos 3º e 4º trimestres do exercício financeiro;  
II - Deverá o ordenador da despesa comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres municipais a citada importância;  
III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências legais cabíveis. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 7.716, DE 29.09.98**  
Processo nº 960516-00  
Assunto: Prestação de contas de 1995  
Responsável: Roberto Queiroz de Leão  
Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua  
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara  
Decisão: I - Julgar regulares, com ressalvas, as presentes contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Roberto Queiroz de Leão, relativamente ao emprego da importância de R\$ 18.311,88 (dezoito mil, trezentos e onze reais e oitenta e oito centavos);  
II - Deverá o ordenador de despesa comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres municipais, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a importância de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), pela ausência de comprovante de despesa, relativa ao fornecimento de refeições. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 7.741, DE 15.10.98**  
Processo nº 962958-00  
Assunto: Prestação de contas de 1995  
Responsável: Adi Marilda Batista de Souza  
Origem: Fundação de Ação Social e Cultural de Parauapebas  
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas  
Decisão: I - Julgar regulares as presentes contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Adi Marilda Batista de Souza, relativamente ao emprego da importância de R\$ 814.009,30 (oitocentos e quatorze mil, nove reais e trinta centavos);  
II - Aplicar, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela parcial inobservância a Lei 8.666/93. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 7.749, DE 22.10.98**  
Processo nº 960922-00  
Assunto: Prestação de contas de 1995  
Responsável: Edmirson Conceição da Fonseca  
Origem: Câmara Municipal de Porto de Moz  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão: I - Julgar irregulares as presentes contas de responsabilidade de Edmirson Conceição da Fonseca;  
II - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 7.753, DE 22.10.98**  
Processo nº 9810189-00  
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 055/96-GAB.F, como forma de auxílio financeiro para cobrir despesas com a divulgação do 13º Festival Folclórico de Belém.  
Responsável: Reginaldo Barros Lopes

**ACÓRDÃO Nº 7.753, DE 22.10.98**  
Processo nº 9810189-00  
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 055/96-GAB.F, como forma de auxílio financeiro para cobrir despesas com a divulgação do 13º Festival Folclórico de Belém.  
Responsável: Reginaldo Barros Lopes

Origem: Irmandade Recreativa de São Sebastião  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão: Regular. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 7.757, DE 22.10.98**  
Processo nº 984410-00  
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 020/98, como forma de auxílio parcial na montagem de seu projeto carnavalesco de 1998, com fins à participação no concurso oficial de carnaval de 1998/PMB-Fumbel.  
Responsável: Edivaldo Pimentel dos Santos  
Origem: Grêmio Recreativo Beneficente Carnavalesco Parangolé do Samba  
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara  
Decisão: Regular. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 7.766, DE 22.10.98**  
Processo nº 975288-00  
Assunto: Contratos administrativos por prazo determinado de servidor temporário.  
Origem: Prefeitura Municipal de Altamira  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão: I - Negar registro aos contratos celebrados com:  
a) José Carlos Guimarães Cruz, Lourdes Neumann Almeida, Luiza Ataiç Ribeiro dos Santos, Francisca Machado Otílio Sione, Ana Katia Estevão Jacinto, Dertilia Schmidt Zeferino, Maria Lúcia Zorzea Zen, Jocilene da Costa Batista, Paulo Barbosa Carvalho, Raimundo Rodrigues Andrade, Rosinaldo Acácio da Silva, Raquel Damares Machado, Walmir Oliveira da Costa, Wendell Robério Rabelo, Ivaléria de Souza e Silva, Marcia Cristina Chagas da Silva, Olívia Silva Ferreira Barbosa, Tereza Bezerra de Oliveira, Lília da Silva Cornéia, Rosilda Lopes de Araújo, Suelly dos Santos Silva, Raimunda Conceição Rosa Pedrosa, Claudemir de Araújo Pereira, Francisco Eraldo Assis da Silva, Shirley Kooser Raasch, Maria Joaquina de Souza, Avanildo Moreira Mateus, Marlene Salazar da Silva, Nairy Oliveira da Silva, Sandra Silva Rodrigues, Fábio Lucena Amorim, Gilmar Gomes de Moura, Marlene Silva Pereira, Marcos Vinícius S. Betelho, Augusto Vieira, Rita de Cássia Braga, José Sérgio Farias de Queiroz, Edinaldo Rodrigues Cardoso, Edivania Leite de Castro Joyce, Sandra Maria M. dos Santos, Waldina Ribeiro Braga, Marizete Leal Farias, Maria Francisca da Silva, Sônia de Rezende Silva, Jorge Farias de Oliveira, Humberto Malveira Maia, Marivania da Silva Machado, Armando Sales Chambuy, Roberto dos Santos Silva, Clemente Sales Chambuy, Gileno Edu Lameira de Melo, José Batista de Q. Filho, Rosidália Costa de Almeida, Eliana Izabel G. de Carvalho, Arlene Cristina Silva Lopes, Joseias Figueira Souza, Erwin Uchoa da Silva, Raimunda Nonata Borges Mota, Antônio Carlos Morais Gomes, Ines Tábile Putezak e Raimunda Brito Souza Aninha, pelas diferenças salariais não esclarecidas;  
b) Maria Aparecida Ribeiro dos Santos, Maria Aparecida Brandão Monte e Luiza Ribeiro dos Santos, pelos salários fixados estarem abaixo do mínimo nacional;  
c) Onilde Barbosa dos Santos Café e Roberto Alves de Souza Lemos, por inexistir a assinatura das partes contratantes;  
II - Registrar os demais contratos. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 7.767, DE 27.10.98**  
Processo nº 964779-00  
Assunto: Prestação de contas de 1995  
Responsáveis: Mauro Corrêa de Oliveira e Manoel Mendes Filho  
Origem: Câmara Municipal de Goianésia do Pará  
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas  
Decisão: I - Julgar irregulares as contas de responsabilidade de Mauro Corrêa de Oliveira, no período de 01 de janeiro de a 30 de agosto de 1995, e em débito pela importância equivalente a 669,35 UFIRs, pela divergência na execução financeira;  
II - Deverá o referido ordenador comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres municipais a citada importância;  
III - Julgar irregulares as contas de responsabilidade de Manoel Mendes Filho, no período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 1995, e em débito pela importância equivalente a 98,03 UFIRs, referente a valor pago a maior ao Vereador Francisco Mendes;  
IV - Deverá o referido ordenador comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres municipais a citada importância. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 7.771, DE 27.10.98**  
Processo nº 984885-00  
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 025/98, como forma de auxílio parcial na montagem de seu projeto carnavalesco de 1998, com fins à participação no concurso oficial de carnaval de 1998/PMB-Fumbel.  
Responsável: Miguel Ferreira da Silva Júnior  
Origem: Universidade de Samba Piratas da Ilha  
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara  
Decisão: Regular. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 7.772, DE 27.10.98**  
Processo nº 986437-00  
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 023/98, como forma de auxílio parcial na montagem de seu projeto carnavalesco de 1998, com fins à participação no concurso oficial de carnaval de 1998/PMB-Fumbel.  
Responsável: Maria Dílma Pinheiro de Moraes  
Origem: Agremiação Carnavalesca Academia de Samba Jurunense  
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara  
Decisão: Regular. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 7.782, DE 29.10.98**  
Processo nº 962983-00  
Assunto: Prestação de contas de 1995  
Responsável: Tíberia Santa Brígida Cunha  
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Público Civil do Município de Itaituba  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão: Regular. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 7.786, DE 29.10.98**  
Processo nº 978394-00  
Assunto: Aposentadoria  
Interessada: Maria Itala Ferreira Vieira  
Origem: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Relator: Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão: Registrar. Unanimidade



ACÓRDÃO Nº 7.789, DE 29.10.98

Processo nº 966481-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Nazário Pereira de Oliveira
Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Irituia
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.792, DE 29.10.98

Processo nº 9810454-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Helder Chagas de Farias Moreira
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.795, DE 29.10.98

Processo nº 985118-00
Assunto: Contrato por tempo determinado nº 047/98, de 02 de fevereiro de 1998, firmado com Raimundo Luiz Lopes da Silva, para o cargo de Motorista.
Origem: Fundação Parques e Áreas Verdes de Belém
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Negar registro ao referido contrato. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.796, DE 29.10.98

Processo nº 984457-00
Assunto: Contratos administrativos por prazo determinado de servidor temporário nºs 2908, 2910 a 2920, 2922 a 2969, 2973, 2978 a 2981.
Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar os referidos contratos. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.799, DE 03.11.98

Processo nº 975693-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Alzêmira Ribeiro da Silva
Origem: Prefeitura Municipal de Oriximiná
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.802, DE 05.11.98

Processo nº 986837-00
Assunto: Contratos administrativos por prazo determinado de servidor temporário nºs 3098 a 3100, 3105, 3106, 3112, 3116 a 3123, 3126, 3128 a 3143.
Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar os referidos contratos. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.803, DE 05.11.98

Processo nº 986355-00
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 035/98, como forma de auxílio parcial na montagem de seu projeto carnavalesco de 1998, com fins à participação no concurso oficial de carnaval de 1998/PMB-Fumbel.
Responsável: Francisco Silva Machado
Origem: Associação Carnavalesca Mocidade Independente
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.804, DE 05.11.98

Processo nº 969302-00
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 100/96-GAB.P, como forma de auxílio financeiro para cobrir despesas com aquisição de fogos para homenagear a Santa durante a realização da procissão.
Responsável: David Gonzaga Laredo
Origem: Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.806, DE 10.11.98

Processo nº 961773-00
Assunto: Prestação de contas de 1995
Responsável: Elias Lima Sampaio
Origem: Câmara Municipal de Viseu
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.807, DE 10.11.98

Processo nº 971219-00
Assunto: Prestação de contas de 1996
Responsável: Raimundo Orlando de Figueiredo
Origem: Câmara Municipal de Soure
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: I - Julgar irregulares as presentes contas de responsabilidade de Raimundo Orlando de Figueiredo, e em débito pela importância de R\$ 7.869,59 (sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos);
II - Deverá o ordenador da despesa comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres municipais a citada importância, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora;
III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.808, DE 10.11.98

Processo nº 986476-00
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 011/98, como forma de auxílio parcial na montagem de seu projeto carnavalesco de 1998, com fins à participação no concurso oficial de carnaval de 1998/PMB-Fumbel.
Responsável: Maria Ruth da Costa Santos
Origem: Associação Recreativa e Carnavalesca Academia de Samba Cidade de Belém
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.811, DE 10.11.98

Processo nº 987169-00
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 031/98, como forma de auxílio parcial na montagem de seu projeto carnavalesco de 1998, com fins à participação no concurso oficial de carnaval de 1998/PMB-Fumbel.
Responsável: Francisco Pimentel Carvalho
Origem: Escola de Samba da Matinha
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.812, DE 10.11.98

Processo nº 9811055-00
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 038/98, como forma de auxílio parcial na montagem de seu projeto carnavalesco de 1998, com fins à participação no concurso oficial de carnaval de 1998/PMB-Fumbel.
Responsável: Jailson Marques Magalhães
Origem: Escola de Samba Boêmios da Vila Famosa
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.814, DE 10.11.98

Processo nº 989772-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Valdomiro Souza dos Santos
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.815, DE 10.11.98

Processo nº 988908-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Valdemar Oliveira Guimarães
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.816, DE 10.11.98

Processo nº 985582-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Manoel Pereira da Silva
Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.817, DE 10.11.98

Processo nº 985586-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Osmarina Martins Rodrigues
Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.819, DE 10.11.98

Processo nº 989757-00
Assunto: Contratos administrativos por prazo determinado de servidor temporário nºs 3216, 3233, 3235 a 3238, 3240 a 3244, 3246, 3248 a 3250, 3254, 3260, 3262, 3263, 3265, 3266, 3269, 3271, 3272, 3279, 3280, 3282.
Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar os referidos contratos. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.822, DE 12.11.98

Processo nº 983275-00
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 079/96-Semec, como forma de auxílio financeiro para complementar parcialmente bolsas concedidas para a realização de cursos sobre a língua francesa.
Responsável: Jean Pierre Minet
Origem: Associação de Cultura Franco-Brasileira - Alliance Française de Belém
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Regular. Unanimidade

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

AVISO DE EDITAL

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola
Modalidade: Convite nº 128/98-EPOL
Objeto: Aquisição de Veículos Automotores
Abertura: 07/12/98 - 09:00 horas
Edital: O edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa Pública Ofir Loyola, situado na Avenida Magalhães Barata, nº 992, no horário de 08:00 às 12:00 horas.
Belém, 30 de novembro de 1998.

A COMISSÃO

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Empresa Pública Ofir Loyola, comunica as firmas que participaram do Convite nº 121/98-EPOL, para aquisição de Material de Expediente, que no dia 02/12/98 às 11:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitação, haverá sorteio dos seguintes itens que apresentam preços empatados:
Item 01: Sistemaq e Indiani Panatto
Item 02: Sucesso, Tok Comercial, B. Brasil, Leonora e Indiani Panatto.
Item 09: Leonora e Copy Center
Item 15: Sucesso e Leonora
Item 19: Sucesso, Motogerai, B. Brasil e Indiani Panatto
Belém, 30 de novembro de 1998.

A COMISSÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Despacho do Diretor Administrativo, exarado no Processo nº 3176/98-EPOL, decidiu

acolher parecer jurídico que opinou pela Inexigibilidade de Licitação para compra de uma peça Target Assy, para o aparelho Mevatron 67, diretamente do fabricante a firma Siemens, com base no inciso I do art. 25 da lei 8.666/93.
Belém, 30 de novembro de 1998.

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo

O Presidente da Empresa Pública Ofir Loyola, após análise do Processo nº 3176/98-EPOL, resolveu ratificar a decisão do Diretor Administrativo, reconhecendo o ato de Inexigibilidade de Licitação.
Belém, 30 de novembro de 1998.

NILO ALVES DE ALMEIDA
Presidente/EPOL

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: PMPA x JORGE LUIZ PEDRA MOREIRA
ONDE SE LÊ: Contrato nº 028/98
LEIA-SE: Contrato nº 031/98

PARTES: PMPA x SEBASTIÃO QUEIROZ XIMENES
ONDE SE LÊ: Contrato nº 029/98
LEIA-SE: Contrato nº 032/98

PARTES: PMPA x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A.
ONDE SE LÊ: Contrato nº 030/98
LEIA-SE: Contrato nº 033/98

FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 154/98, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar do cargo de Chefe da 2ª Seção do Estado Maior Geral do CBMPA, o 1º Ten QOBM CLAUDIO ANTONIO DA SILVA CAVALCANTI.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715
Comandante Geral do CBMPA e Coord. Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 155/98, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar do cargo de Comandante do 1º Grupamento de Incêndio - 1º GI do CBMPA, o Maj QOBM GONCISLEI GOMES GONÇALVES.
Art. 2º - Nomear o Maj QOBM GONCISLEI GOMES GONÇALVES para exercer o cargo de Chefe da 2ª Seção do Estado Maior Geral do CBMPA.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715
Comandante Geral do CBMPA e Coord. Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 156/98, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar para responder, até ulterior deliberação, pelo cargo de Comandante do 1º Grupamento de Incêndio - 1º GI do CBMPA, o Maj QOBM ROBERTO DA SILVA FREITAS, acumulativamente ao cargo que já exerce, sem prejuízo de suas funções.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715
Comandante Geral do CBMPA e Coord. Estadual de Defesa Civil

COMANDO GERAL

PORTARIA Nº 153 / 98, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n.º 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela Portaria n.º 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da Secretária de Estado da Fazenda.
RESOLVE:
I - Conceder suprimento de fundos ao 2º TEN QOBM REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS, matrícula n.º 5618088-013 e CPF n.º 258.837.392-53;
II - O valor do suprimento de fundos correspondente a R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), com a seguinte destinação:
- R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) para atender despesas de pronto pagamento;
III - As despesas que se refere o item anterior correrão à conta de recursos próprios de Estado e terão a seguinte classificação:
349034 - R\$ 250,00
IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715
Comandante Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil



## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

### ERRATA

Errata ao D.O.E n.º 28.850 de 27.11.98 referente ao cancelamento de licitação: onde se lê - Modalidade Convite n.º 095/98-CEL - Leia-se corretamente: Modalidade Convite n.º 045/98 - CEL.  
Belém, 27 de novembro de 1998.

ENG.º SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LEAL  
Presidente da C.E.L.

### EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA N.º 1.056/98-DS/PROJUR

#### Resolve:

Instaurar de acordo com o art. 199 e seguintes, do Regime Jurídico Único, processo de sindicância contra o servidor Raul Reis de Lima, sendo designado os servidores Arnaldo Rente de Oliveira, Ozias Melo do Nascimento e João Manoel da Silva Barbosa para, sob a presidência do primeiro integrarem a comissão, devendo apresentarem o relatório no prazo de 30 (trinta) dias e ser concedido ao servidor acusado o direito constitucional de ampla defesa e do contraditório.  
Belém, 13 de novembro de 1998.

CÉLIO JORGE CORRÊA  
Diretor Superintendente em exercício

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º do Termo Aditivo: Terceiro Termo Aditivo  
Contrato originário: n.º 058/96  
Objeto do Contrato originário: Locação não residencial de prédio localizado à Av. Ministro Oscar Tompso Filho n.º 1021, destinado a instalação e funcionamento da 19.ª Ciretran no município de Redenção/PA.  
Valor do Contrato originário: R\$-14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)  
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação baseada no artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN e Elpidio Palpinelli. Objeto e justificativa do aditamento: Prorrogação de prazo para continuidade de funcionamento da Ciretran.

Dotação Orçamentária:  
21.201-Departamento de Trânsito do Estado do Pará

06-Administração e Planejamento

007-Administração

021-Administração Geral

4.337-Gestão Administrativa

3132.0-Outros Serviços e Encargos

Fonte:12.202-Recursos Próprios

Aditivos anteriores:

Primeiro Termo Aditivo - data: 24.01.97 - valor R\$-13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

Segundo Termo Aditivo - data: 28.01.97 - valor R\$-14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

Ordenador responsável

CÉLIO JORGE CORRÊA  
Diretor Superintendente Adjunto

### TERMO DE DISPENSA

A Diretora Administrativo-Financeira, em exercício, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, resolve declarar a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, para a locação não residencial do imóvel situado na estrada da CEASA, Km. 04, Bloco Administrativo no município de Belém, onde funcionará a sede do DETRAN/PA.  
Belém, 27 de novembro de 1998.

TEREZINHA DE NAZARÉ SEBASTIÃO DA CUNHA  
Diretora Administrativo-Financeira

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, resolve ratificar a dispensa de licitação para a locação não residencial do imóvel situado na estrada da CEASA, Km. 04, bloco administrativo, destinado ao funcionamento da sede do DETRAN/PA, com fundamento legal no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.  
Belém, 27 de novembro de 1998.

CÉLIO JORGE CORRÊA  
Diretor Superintendente Adjunto

## FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

### PORTARIA N.º 267 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998.

NOME: DIRCE DA CONCEIÇÃO JUCA DE AZEVEDO GUAPINDAIA  
CARGO: Chefe de Dept.º adm. e financeiro  
LOTAÇÃO: Hemopa Sede  
N.º DE DIÁRIAS: 08  
DESTINO E DATA: São Paulo-SP 10 a 17 /11/98  
OBJETIVO: Visita técnica do Hemocentro de São Paulo-SP para analisar desempenho do sistema de apuração de custos e faturamento informatizado da produção de serviços da Fundação Pró-sangue.

### PORTARIA N.º 275 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998.

NOME: LAURO SODRÉ DE OLIVEIRA FRANCO  
CARGO: Bioquímico  
LOTAÇÃO: Altamira  
N.º DE DIÁRIAS: 15  
DESTINO E DATA: Brasil Novo de 13 a 27/11/98  
OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue.

### PORTARIA N.º 278 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.

NOME: TELMA LUCIA PINA SARAIVA  
CARGO: Administradora  
LOTAÇÃO: Belém  
N.º DE DIÁRIAS: 04  
DESTINO E DATA: Brasília de 22 à 25.11.98

INTERNET: www.ioepa.com.br

OBJETIVO: Participar de "Seminário sobre licitação pública"

### CONCESSÃO DE DIÁRIAS PORTARIA N.º 0282 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

NOME: JORGE TEODORO SERRÃO DOS SANTOS  
CARGO: Eletricista  
LOTAÇÃO: Belém  
N.º DE DIÁRIAS: 03  
DESTINO E DATA: Castanhal de 26 à 28.11.98  
OBJETIVO: executar programa preventivo nos equipamentos do referido hemonúcleo.

### CONCESSÃO DE DIÁRIAS PORTARIA N.º 0282 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

NOME: LUIZ ALBERTO MONTEIRO LEITE  
CARGO: Chefe da manutenção  
LOTAÇÃO: Belém  
N.º DE DIÁRIAS: 03  
DESTINO E DATA: Castanhal de 26 à 28.11.98  
OBJETIVO: executar programa preventivo nos equipamentos do referido hemonúcleo.

### CONCESSÃO DE DIÁRIAS PORTARIA N.º 0282 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

NOME: LUIZ CARLOS LOBATO DE OLIVEIRA  
CARGO: Técnico  
LOTAÇÃO: Belém  
N.º DE DIÁRIAS: 03  
DESTINO E DATA: Castanhal de 26 à 28.11.98  
OBJETIVO: executar programa preventivo nos equipamentos do referido hemonúcleo.

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da JUCEPA, comunica a quem possa interessar que estará realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 02/98  
OBJETO: Contratação de prestação de serviços de fornecimento mensal de "Vales Alimentação" para os servidores da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA  
ABERTURA: 16-12-98, HORA: 10h  
LOCAL: Auditório da JUCEPA, sito à Av. Magalhães Barata, 1234, São Brás, Belém-PA  
Os interessados deverão comparecer no prédio da JUCEPA, com o carimbo do CGC, no horário das 9h às 14h, na sala da Gerência de Serviços Gerais.  
Belém, 30 de novembro de 1998

MARIA JOSÉ CARRALAS JINKINGS  
Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Abaetetuba, com base no exposto no art. 49 da lei 8.666/93, decide revogar o edital de licitação TP - 009/98 e em assim sendo dispensar de licitação o referido edital, com base nos incisos III e IV do art. 24 da mesma Lei.

RAIMUNDO SEBASTIÃO DOS SANTOS SILVA  
Presidente da CPL

## TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.

### CGC/MF N.º 04.815.411/0001-96

ATA DA 127ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARA, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 1998.

Aos seis dias do mês de outubro de 1998, às quinze horas, à Rua Dr. Moraes, 21 - 7º andar, em Belém-PA, reuniu-se o Conselho de Administração da Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARA. Presentes os Senhores Conselheiros: JOSIAS MATTOS DOS REIS - Presidente, AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA, CELSO TADEU DE AZEVEDO SILVEIRA, WELGER BRITO DAS NEVES e MARIA EUGÊNIA MARCOS RIOS, iniciando os trabalhos o Senhor Presidente do Conselho colocou em votação a proposta da TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A, para a eleição do Senhor ANTONIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA, atual Diretor Administrativo e Diretor Econômico - Financeiro, para exercer cumulativamente a Diretoria de Recursos Humanos, em complementação de mandato, em substituição ao Senhor AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL, que nesta data renunciou ao cargo de Diretor de Recursos Humanos, para o qual tinha sido eleito no dia 20 de agosto de 1998, através Reunião Extraordinária n.º 124ª. Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente Ata. Belém, 06 de outubro de 1998.

JOSIAS MATTOS DOS REIS  
Presidente do Conselho de Administração  
AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL  
Conselheiro

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA  
Conselheiro

CELSO TADEU DE AZEVEDO SILVEIRA  
Conselheiro

WELGER BRITO DAS NEVES  
Conselheiro

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIOS  
Conselheira

"Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento desta Ata sob n.º 980014505. Belém, 18 de novembro de 1998. Dilermando Guedes Cabral. Secretário Geral"

## MIL MADEIREIRA IMBRASIL LTDA

### ROUBO NOTAS FISCAIS

Mil Madeireira Imbrasil Ltda, firma estabelecida à Rua 21 de Abril, s/n, Conceição do Araguaia-Pa., inscrita no CGC/MF: 04.990.347/0001-80 e Inscrição Estadual n.º 15.108.866-7 Comunica às Autoridades e órgãos competentes que na noite de 12 de Agosto de 1998 foram roubados do escritório da firma 5 (cinco) blocos de Notas Fiscais NF/1 série 2 de numeração 0001 a 0125, AIDF n.º 004147-5, conforme o constante na ocorrência policial n.º 100847, registrada na Unidade policial de Conceição do Araguaia-Pa.

## VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

### EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA CGC/MF 04.949.202/0001-35 COMUNICADO

Na forma das disposições constantes da Lei 6.404/76, Art. 133 e 210, inciso VI, e do Estatuto, art. 13, 15 e 17, COMUNICAMOS que, tendo em vista a realização de assembléia geral ordinária a ser convocada para 28 de dezembro de 1998, acham-se à disposição dos senhores associados da VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, em Liquidação Ordinária, em sua sede social situada na Travessa Padre Prudêncio, 208, Comércio, em Belém, PA, os documentos especificados pela Lei 6.404/76, em seu art. 133, I - relatório do liquidante sobre o estado da liquidação e os principais fatos ocorridos; II - cópia das demonstrações financeiras; III - pareceres dos auditores independentes, tudo referente aos levantamentos posicionados em 31.12.95, 30.06.96, 31.12.96, 31.12.97 e 30.06.98. Os associados ora COMUNICADOS são todas aquelas pessoas que atendiam às condições estatutárias em 31.10.85. Belém, 24 de novembro de 1998. Almir dos Santos Soares - Liquidante

### EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA CGC/MF 04.949.202/0001-35 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Na forma das disposições constantes da Lei 6.404/76, art. 131 e 210, inciso VI, e do Estatuto, art. 14 e 15, ficam convocados os senhores associados da VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, em Liquidação Ordinária, a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social da Entidade, situada na Travessa Padre Prudêncio, 208, Comércio, em Belém, PA, no dia 04 de dezembro de 1998, às 10:00 horas, em primeira convocação, para deliberar, mediante exame e discussão sobre a seguinte Ordem do Dia: a) proposta apresentada pela Caixa Econômica Federal, para fins de solução das pendências financeiras da APE, vencidas e vincendas, com aquela Instituição; b) propostas alternativas de solução das pendências financeiras da Entidade, vencidas e vincendas, com a CAIXA; c) principais repercussões para APE, seus associados e demais credores, em decorrência de decisões de que tratam as alíneas "a" e "b" anteriores; d) ratificar ou re-ratificar as decisões a que se referem as atas das assembléias gerais extraordinárias realizadas em 05.12.95, 03.04.96 e 30.03.98, publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 14.12.95, 07.05.96 e 29.04.98, respectivamente; e) recuperação de créditos, através do aumento do ativo e redução do passivo da APE, com observância da legislação pertinente; f) contratos de prestação de serviços; g) despesas e obrigações, inclusive com honorários profissionais e de êxito, incorridos na recuperação de créditos; h) cumprir e fazer cumprir o disposto no art. 143, inciso III da Lei 6.404/76; i) fixação de prazo para conclusão do processo de liquidação. Os associados ora convocados são todas aquelas pessoas que atendiam às condições estatutárias em 31.10.85. Acham-se à disposição desses associados, na sede social da Entidade, para exame, os documentos a que se referem este Edital. Belém, 24 de novembro de 1998. Almir dos Santos Soares - Liquidante

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ

### ERRATA

Na publicação do Extrato de Contrato N.º 009/98 onde se lê: ENGEX CONSTRUTORA LTDA, 119.102,00 e Paulo Sérgio Alves de Oliveira. Leia-se respectivamente: N. P. D. CONSTRUTORA LTDA, 102.930,00 e Raimundo do Socorro Rodrigues Sepeda

## INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS MARAPÁ

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM, a Licença Prévia n.º 026/98, com validade até 15/09/1999. Atividade: Comércio e fabricação de copos, pratos e talhares descartáveis. Porte: C-II. Endereço: Rodovia PA 136, Km 02 em Terra Alta. Município de Castanhal. C.G.C./MF: 02.698.542/0001-05 e Inscrição Estadual: 15.200.789-0.

## PARÁ INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A.

TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO ATÉ A DATA 30/10/99, PARA FABRICAÇÃO DE VINAGRE DE VINHO TÍPIO, VINAGRE ALCOOL, HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA SANITÁRIA, SITO A ROD. ARTIUR BERNARDES, 1297.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"





Ano CVII da IOE  
109ª da República  
Nº 28.852

# DIÁRIO OFICIAL

1

Belém, terça-feira,  
01 de dezembro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 13.313

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93 e conforme Processo protocolado sob o nº 14629, de 22/10/98,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores deste Regional, MAURILO DA COSTA MONTEIRO, Chefe da Seção de Almoarifado, JOSÉ DE RIBAMAR FRANÇA SILVA, Chefe da Seção de Expedição e Arquivo e GLEYDSON ANDRÉ DA SILVA LIMA, Oficial de Gabinete da Diretoria Geral, para em comissão, sob a presidência do primeiro, promoverem a licitação nº 152, modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, objetivando a aquisição de material de consumo-expediente (toner para fotocopiadora Canon modelo NP-6241), para este Regional.

II - DESIGNAR os servidores deste Regional, LILIANA RODRIGUES CIUFFI, Chefe da Seção de Controle Patrimonial e ARNALDO DA ROCHA DUARTE, Supervisor de Gabinete, para substituírem qualquer um dos membros em suas ausências justificadas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 25 de novembro de 1998.

@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Presidente

### MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Dispensa

Nº do Empenho: 98NE03397

Data: 23/11/98

Objeto: Aquisição de evaporador para RCV-5004S Hitashi 73034 para repor central de ar condicionado do Ed. Sede do Ministério Público.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Ar Frio da Amazônia S.A.

Valor: R\$-6.210,00 (Seis mil duzentos e dez reais)

Dotação Orçamentária: Atividade: 2004001420160000

Elemento de Despesa: 3490-30

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1696/98-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei nº 5.810, de 24.01.94; CONSIDERANDO o disposto nos termos da denúncia formulada às fls. 02 dos autos do Processo nº 2384/98/MP/SG, protocolado sob o nº 15194.98;

RESOLVE:

I - CONSTITUIR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA para apurar denúncia de infração de trânsito, tipificada no art. 208 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, conforme fls. 02 e notificação às fls. 03 do Processo nº 2384/98/MP/SG, imputada ao servidor JOSE MARCOS DUTRA DOS SANTOS, Motorista, AOM-105-A-I, matrícula nº 999.656;

II - DESIGNAR as servidoras MARIA DA GLORIA VICENTE NASCIMENTO ARAUJO, NAIR PANTOJA DIAS e MARIA DO SOCORRO BRAS DE MOURA MORENO para, sob a presidência da primeira, integrem a Comissão de Sindicância, objetivando a apuração dos fatos e as respectivas responsabilidades administrativas do referido servidor, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 16 de novembro de 1998.

PORTARIA Nº 1697/98-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei nº 5.810, de 24.01.94; CONSIDERANDO o disposto nos termos da denúncia formulada às fls. 02 dos autos do Processo nº 2388/98/MP/SG, protocolado sob o nº 15198.98;

RESOLVE:

I - CONSTITUIR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA para apurar denúncia de infração de trânsito, tipificada no art. 208 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, conforme fls. 02 e notificação às fls. 03 do Processo nº 2388/98/MP/SG, imputada ao servidor PEDRO PAULO VIEIRA SILVA, Motorista, AOM-105-A-III, matrícula nº 999.310;

II - DESIGNAR as servidoras MARIA DA GLORIA VICENTE NASCIMENTO ARAUJO, NAIR PANTOJA DIAS e MARIA DO SOCORRO BRAS DE MOURA MORENO para, sob a presidência da primeira, integrem a Comissão de Sindicância, objetivando a apuração dos fatos e as respectivas responsabilidades administrativas do referido servidor, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 16 de novembro de 1998.

PORTARIA Nº 1698/98-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei nº 5.810, de 24.01.94; CONSIDERANDO o disposto nos termos da denúncia formulada às fls. 02 dos autos do Processo nº 2387/98/MP/SG, protocolado sob o nº 15197.98;

RESOLVE:

II - CONSTITUIR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA para apurar denúncia de infração de trânsito, tipificada no art. 183 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, conforme fls. 02 e notificação às fls. 03 do Processo nº 2387/98/MP/SG, imputada ao servidor MARIO AUGUSTO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, Motorista, AOM-105-A-I, matrícula nº 999.742;

II - DESIGNAR as servidoras MARIA DA GLORIA VICENTE NASCIMENTO ARAUJO, NAIR PANTOJA DIAS e MARIA DO SOCORRO BRAS DE MOURA MORENO para, sob a presidência da primeira, integrem a Comissão de Sindicância, objetivando a apuração dos fatos e as respectivas responsabilidades administrativas do referido servidor, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 16 de novembro de 1998.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 37, inciso LII, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessões de 19.11.98 e 26.11.98, e considerando o que consta no Processo nº 1846/98, RESOLVE:

ATO Nº 167 - DESIGNAR os seguintes Técnicos Judiciários (antigos Auxiliares Judiciários), para exercerem funções comissionadas, a partir de 1º.12.98, conforme a seguir: NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, para a função comissionada de Diretor de Secretaria da 8ª JCI de Belém, FC-9, em virtude da aposentadoria de Pedro Pereira de Souza. HÉLIO DO CARMO BARROSO, para a função comissionada de Diretor de Secretaria da 2ª JCI de Macapá, FC-9, em virtude da designação de Nereida Fadul Saraiva de Medeiros, para o exercício de outra função comissionada. Publique-se e registre-se. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Presidência

ATO Nº 169 - CONCEDER APOSENTADORIA, POR INVALIDIEZ, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO (26/35), ao servidor CARLOS ALBERTO LAGE DE ALMEIDA, no cargo de Técnico Judiciário NI C-25, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente, da Justiça do Trabalho da Oitava Região, com fundamento no artigo 40, item I, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 186, item I, da Lei nº 8.112/90; artigos 1º, 8º, 12, 13 e 17, da Lei nº 9.421/96; com as vantagens dos artigos 14 e 15, "ex-vi" do disposto no artigo 16, da Lei nº 9.421/96; observado o parágrafo 4º, do artigo 40, da Carta Magna. Publique-se e registre-se. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

### 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 357/98.

PRAZO: 05<CINCO> DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) S.R. ENGENHARIA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo nº 9a. JCI - 2047/93, em que é exequente ELIAS FERREIRA DOS SANTOS, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$- 1.139,46 <UM MIL CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E

QUARENTA E SEIS CENTAVOS>, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	1.469,26
JUROS DE MORA	R\$	871,20
FGTS	R\$	157,68
MULTA FGTS 40%	R\$	63,08
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	256,12
VALOR PAGO	R\$	1.699,47
CUSTAS	R\$	56,35
VALOR RECOLHIDO	R\$	34,76
TOTAL DEVIDO	R\$	1.139,46

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 25 de novembro de 1998. Eu.....<Alice Romana J Pereira>, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO

Juiz Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 358/98.

PRAZO: 05<CINCO> DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) CREDVIDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 9a. JCI - 634/98, em que é exequente HELVIO DA SILVA DUARTE, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$- 6.094,71 <SEISMIL E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS>, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	5.183,01
JUROS DE MORA	R\$	205,56
FGTS	R\$	419,03
MULTA FGTS 40%	R\$	167,61
CUSTAS	R\$	119,50
TOTAL DEVIDO	R\$	6.094,71

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 25 de novembro de 1998. Eu.....<Ronald Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO

Juiz do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 359/98.

PRAZO: 05<CINCO> DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificada EMPRAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 9ª. JCI-196/96, em que é exequente CARLOS ALBERTO DUARTE CARDOSO, para tomar ciência do r. despacho, de fls. 78:

"I - HOMOLOGO O ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 66/67, DEVENDO A EXECUTADA OBSERVAR O DISPOSTO NO ENUNCIADO 01, DO E.TRT DA 8ª REGIÃO".

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 25 de novembro de 1998. Eu.....<Ronald Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO

Juiz do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 360/98.

PRAZO: 05<CINCO> DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificada SARÉ FUNDAÇÕES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 9a. JCI-338/97, em que é exequente STICIBA, "PARA TOMAR CIENCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO ÚNICO



PELA MELHOR OFERTA, A SER REALIZADO NO DIA 03/12/98, ÀS 08:30 HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO DEPÓSITO PÚBLICO, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 242, TELÉGRAFO, DEVENDO V.S. MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, SEU INTERESSE EM REMIR A DÍVIDA".  
Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 25 de novembro de 1998. Eu.....<Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**WALTER ROBERTO PARO**  
Juiz do Trabalho Presidente da MM. 9ª J.CJ de Belém

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
Nº 361/98.  
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificada ETACQ CONTRUÇÕES LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 9a. J.CJ - 88/96, em que é exequente FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, exequente, "PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO ÚNICO, PELA MELHOR OFERTA, A SER REALIZADO NO DIA 03/12/98, ÀS 08:30 HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO DEPÓSITO PÚBLICO, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 242, TELÉGRAFO, DEVENDO V.S. MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, SEU INTERESSE EM REMIR A DÍVIDA".  
Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 25 de novembro de 1998. Eu.....<Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**WALTER ROBERTO PARO**  
Juiz do Trabalho Presidente da MM. 9ª J.CJ de Belém

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Nº 362/98.  
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) MAGNUM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo nº 9a. J.CJ - 752/96, em que é exequente RIVALDO INGLIS VAZ, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$- 49,19 <QUARENTA E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS>, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

**RESUMO:**

PRINCIPAL CORRIGIDO	RS	49,19
TOTAL DEVIDO	RS	49,19

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 25 de novembro de 1998. Eu.....<Alice Romana J Pereira>, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**WALTER ROBERTO PARO**  
Juiz Presidente

**EDITAL DE PRAÇA**  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
Nº 9ª J.CJ - 364/98

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho Presidente da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 25/03/99, às 14:05 horas, na sede da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sito na Trav. Dom Pedro I, 746, Umarizal, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9ª J.CJ-0224/98, em que são partes: OZENI RAMALHO, exequente, e CONSTRUTORA MACAULENSE LTDA, executada, constante do seguinte:

- Um aparelho de ar condicionado, Consul Air Master, 10.000 BTUs, cor cinza, sem numeração visível, em funcionamento, no estado. Avaliado em R\$-400,00.
- Um aparelho de ar condicionado, Springer Admiral, 15.000 BTUs, cor cinza, sem numeração visível, em funcionamento, no estado. Avaliado em R\$-500,00.
- Um Micro-computador, Mark-vision, Pentium, com monitor Super VGA, colorido, 4967A, número A01MT01250909, CPU modelo 486 S/O 21949, Nº CN00003456; teclado e mouse em funcionamento, no estado. Avaliado em R\$-1.000,00
- Uma impressora Hewlett Packard, Laser Jet 514P, modelo C3941A, série USB005072, em funcionamento, no estado. Avaliada em R\$-400,00.
- Um Micro-computador, Samsung SyncMaster, 3NE, com monitor modelo CQB4147, série 1H8YG609597, teclado, mouse, CPU, em funcionamento, no estado. Avaliado em R\$-800,00
- Uma máquina copiadora, impressora e fax, marca Xerox WorkCenter 250, cor bege, série OVU-001802, em funcionamento, no estado. Avaliada em R\$-1.000,00
- Um Micro-computador, Marca Hyundai, 486, disco 1006B, Ram 16, HCM427E, Super VGA, monitor série MCIHA411706692, CPU, teclado, mouse, em funcionamento, no estado. Avaliado em R\$-800,00

- Valor total da avaliação: 4.900,00 <quatro mil e novecentos reais>  
- Referidos bens encontram-se sob a guarda do Fiel Depositário, Sr. José Vicente da Silva Filho, sito na Av. Duque de Caxias, 945.  
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.  
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos

interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 25 de novembro de 1998. Eu..... Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu..... Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):  
**WALTER ROBERTO PARO**  
Juiz do Trabalho Presidente da MM. 9ª J.CJ de Belém

**EDITAL DE PRAÇA**  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
Nº 9ª J.CJ-365/98

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.  
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 25/03/99, às 14:10 horas, na sede da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sito na Trav. Dom Pedro I, 746, Umarizal, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9ª J.CJ-1620/97, em que são partes: LUCILEIDE DO SOCORRO SILVA REZENDE, exequente, e JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND. E COMÉRCIO, executada, constante do seguinte:

- Uma embarcação a motor, denominado "TAUASSU", inscrição 1131; divisão 2-C-B; comprimento: 43,70m; boca: 7,80m; pontal: 2,80m; calado máximo: 2,44m; contorno: 13,25m; tonelagem bruta: 327,40 tons; tonelagem líquida: 286,00 tons; construída em aço; sem o motor; registro nº Livro 1-H, fls. 85v; nº 1090; em precário estado de conservação. Avaliado em R\$-15.000,00 <quinze mil reais>.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 25 de novembro de 1998. Eu..... Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu..... Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):  
**WALTER ROBERTO PARO**  
Juiz do Trabalho Presidente da MM. 9ª J.CJ de Belém

**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO**  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
Nº 9ª J.CJ-366/98

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 25/03/99, às 14,15 horas, na sede desta MM. Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - térreo, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9ª J.CJ - 1763/97, em que são partes: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO VALE, exequente(s) e CENTRAL TRADING LTDA, executado(s), constante do seguinte:

01 (um) AUTOMÓVEL, CORSA GLS, cor preta, chevrolet CHASSI-9BG519NTSC672478, à gasolina, PLACA-JUE 5610, ano 1995 e mod-1996, com ar condicionado e vidro elétrico, no estado, avaliado em R\$-11.000,00 (onze mil reais)  
Localização do bem: AV. CONS. FURTADO, 2087  
Fiel Depositário: WILSON YUJI NAGASHIMA

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 25 de novembro de 1998. Eu..... Alice Romana J Pereira, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu..... Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):  
**WALTER ROBERTO PARO**  
Juiz Presidente

**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO**  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
Nº 9ª J.CJ-367/98

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 25/03/99, às 14,20 horas, no Depósito Público do TRT 8ª, sito à Trav. Manoel Evaristo, nº 242, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9ª J.CJ-921/97, em que são partes: NEUZA DIAS GONÇALVES, exequente(s) e CONSPLAN CONSTRUTORA MACAULENSE LTDA, executado(s), constante do seguinte:

01 (um) microcomputador M.VISION DX4/100, 8MB/11D850, fax modem, com monitor M. Vision SVGA, Pitch 28; 01 estabilizador 1000VA-115V, juntamente com uma impressora Laserjet HP SL-600, tudo no estado. Avaliado em R\$-1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Localização do bem: AV. DUQUE DE CAXIAS, 945  
Fiel Depositário: AUGUSTO CESAR CAMPOS MENDES  
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 25 de novembro de 1998. Eu..... Alice Romana J Pereira, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu..... Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):  
**WALTER ROBERTO PARO**  
Juiz Presidente

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
Nº 368/98.  
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) OAM CONSTRUTORA LTDA, executado nos autos do processo nº 9a. J.CJ - 1659/97, em que são partes: LUIS CARLOS SILVA PINHEIRO, exequente(s) e OAM CONSTRUTORA LTDA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: NOS TERMOS DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 36, FOI CONVOLIDADO EM PENHORA O VALOR DE FLS. 35 DOS MESMOS AUTOS.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 25 de novembro de 1998. Eu.....<Alice Romana J Pereira>, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**WALTER ROBERTO PARO**  
Juiz Presidente

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
Nº 369/98.  
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) TEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., RPM GRÁFICA E EDITORA LTDA., NILSON AGUIAR SILVA, ANTONIO ROBERTO MONTENEGRO VIETAS, GRÁFICA E DISTRIBUIDORA ATLAS LTDA., JULIO REIS e PAULO SÉRGIO MONTENEGRO VIETAS, reclamados nos autos do processo nº 9a. J.CJ - 1317/98, em que são partes: ANA CLÁUDIA RABELLO DE OLIVEIRA, reclamante(s) e TEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, reclamado(as), que se encontram em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: FICAR CIENTE DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS, COMO SEGUINTE TEOR CONCLUSIVO: "DECIDE A MM. 9ª J.CJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO MOVIDA POR ANA CLÁUDIA RABELLO DE OLIVEIRA, RECLAMANTE, CONTRA TEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, EDSON FERNANDO MONTENEGRO VIETAS, NILSON AGUIAR SILVA, GRÁFICA E DISTRIBUIDORA ATLAS LTDA., JULIO REIS, SANDRINA QUEIROZ, RPM GRÁFICA E EDITORA LTDA., PAULO SÉRGIO MONTENEGRO VIETAS e ANTONIO ROBERTO MONTENEGRO VIETAS, RECLAMADAS, PARA EFETUAREM A ANOTAÇÃO NA CTPS DA RECLAMANTE, BEM COMO A PAGAREM A RECLAMANTE 30 DIAS DE AVISO PRÉVIO; 3/12 AVOS DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, ACRESCIDAS DE 1/3, JÁ INCLUIDO O PERÍODO DE AVISO PRÉVIO; 4/12 AVOS DE GRATIFICAÇÃO DE NATAL PROPORCIONAL JÁ INCLUIDO O PERÍODO DO AVISO PRÉVIO; DEPÓSITO DE FGTS DE TODO O PERÍODO LABORAL, ACRESCIDO DE MULTA DE 40%, MULTA PREVISTA NA LEI 7.855/89, INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO NO VALOR CORRESPONDENTE A R\$-1.050,00; PAGAMENTO DAS FÉRIAS VENCIDAS; PAGAMENTO EM DOBRO REFERENTE A FÉRIAS VENCIDAS DO PERÍODO AQUISITIVO 1995/1996 E PAGAMENTO DE FÉRIAS SIMPLES DO PERÍODO AQUISITIVO 1996/1997, ACRESCIDAS DE ADICIONAL DE 1/3, TUDO ACRESCIDO DE JÚROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. CUSTAS PELAS RECLAMADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R\$-400,00. CIENTE A RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE AS RECLAMADAS. NADA MAIS."

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 26 de novembro de 1998. Eu.....<Alice Romana Pereira>, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**WALTER ROBERTO PARO**  
Juiz Presidente

**8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

PROCESSO Nº 8ª J.CJ-100/97  
EXEQUENTE: MANOEL DA SILVA COSTA  
EXECUTADO: PARÁ TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VIELOSO FILHO, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 8ª J.CJ DE BELÉM:  
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 27.01.99, às 15:30 horas, no átrio do prédio do E. TRT da 8ª Região, a TRAV D PEDRO I, 746 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):  
UM VEÍCULO IMPORTADO, MARCA MAZDA, MODELO PROTEGE LX, ANO 1993/94, PLACA JTC 1847 PA, REGISTRADO EM NOME DE JOÃO BENSABA



BIÊNENOURTY, CONTENDO ACESSÓRIOS COMO ESTEPE, SOM, CHAVE DE RODA, PNEUS EM BOM ESTADO, AR CONDICIONADO. AVALIADO EM R\$ 10.000,00.

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CIENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

É, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de NOVEMBRO de 1998, Eu, (IRANILDE DO SOCORRO O. DO NASCIMENTO), Diretora de Secretaria, em exercício, subscrevi.\*\*\*

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO  
JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JCJ BELÉM

#### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 8ª JCJ-1498/97  
EXEQUENTE: CÁSSIA LOBO LIMA  
EXECUTADO: SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO BOA ESPERANÇA  
O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 8ª JCJ DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 27.01.99, às 15:30 horas, no átrio do prédio do E. TRT da 8ª Região, à TRAV D PEDRO I, 746 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):

UM FOGÃO SEMI-INDUSTRIAL, NA COR AZUL, COM 6 BOCAS, SEM MARCA E NR DE SÉRIE VISÍVEIS, NO ESTADO. VALOR R\$ 200,00.

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CIENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

É, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de NOVEMBRO de 1998, Eu, (IRANILDE DO SOCORRO O. DO NASCIMENTO), Diretora de Secretaria, em exercício, subscrevi.\*\*\*

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO  
JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JCJ BELÉM

#### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 8ª JCJ-212/95  
EXEQUENTE: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA FREITAS  
EXECUTADO: CDC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA  
O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 8ª JCJ de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADO O EXECUTADO ACIMA MENCIONADO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 3.250,00, devida no processo supra.

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	2.500,00
JUROS DEMORA	R\$	
FGTS	R\$	
MULTA FGTS 40%	R\$	
VALOR PAGO	R\$	
MULTA	R\$	750,00
CUSTAS	R\$	
TOTAL DEVIDO	R\$	3.250,00

É, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco - 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de NOVEMBRO de 1998, Eu, (IRANILDE DO SOCORRO O. DO NASCIMENTO), Diretora de Secretaria, em exercício, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO  
JUIZ PRESIDENTE DA MM 8ª JCJ BELÉM

#### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 8ª JCJ-76/96  
EXEQUENTE: EDILSON SOUSA SILVA  
EXECUTADO: LUIZ GUILHERME BARBALHO E OUTRO  
O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 8ª JCJ DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 27.01.99, às 15:30 horas, no átrio do prédio do E. TRT da 8ª Região, à TRAV D PEDRO I, 746 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):

8.275 QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA DENOMINADA RBA-REDE BRASIL AMAZÔNIA, PERTENCENTES AO SÓCIO COTISTA LUIZ GUILHERME FONTENELLE BARBALHO, DE ACORDO COM O CONTRATO SOCIAL, ARQUIVADO NA JUCEBA, SOB O Nº 15200203537, E ALTERAÇÕES ARQUIVADAS SOB O Nº 002530 E 000088. AVALIADAS EM R\$ 1.301,01.

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CIENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

É, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de NOVEMBRO de 1998, Eu, (IRANILDE DO SOCORRO O. DO NASCIMENTO), Diretora de Secretaria, em exercício, subscrevi.\*\*\*

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO  
JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JCJ BELÉM

#### 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor Luís Antônio Nobre de Brito, Juiz do Trabalho, na Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada COMARCOM LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do Processo 6ª JCJ-1424/98, em que CARLOS CARDOSO DOS SANTOS FILHO é reclamante, e BELCONAV CONSTRUÇÕES NAVAL S/A é reclamada, para tomar ciência de que: O NOTIFICADO DEVE COMPARECER PERANTE A MM. SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, COM ENDEREÇO À TRAVESSA D. PEDRO, 750 - 3º ANDAR - BELÉM-PA, NO DIA 11/01/99, ÀS 15H15, PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA POR CARLOS CARDOSO DOS SANTOS FILHO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CGC).

O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO, CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

É para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 26 de novembro de 1998, eu, (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

LUÍS ANTÔNIO NOBRE DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 6ª JCJ de Belém.

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor Luís Antônio Nobre de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a Srª ELIZABETH PRADO, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 6ª JCJ-1518/98, em que TEREZINHA ALVES BRAGA é reclamante, para tomar ciência da Sentença de Mérito, conforme conclusão abaixo transcrita:

“CONCLUSÃO:  
COM ESTES FUNDAMENTOS E CONSIDERANDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE: A MM. 6ª JCJ DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO POSTULADA PELA RECLAMANTE TEREZINHA ALVES BRAGA CONTRA ELIZABETH PRADO, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE A QUANTIA DE R\$-310,53 A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E SALÁRIO RETIDO, ACRÉSCIDOS DE JUROS MORATÓRIO E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. A ANOTAÇÃO DA CTPS SERÁ FEITA PELA SECRETARIA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR FIXADO EM R\$-6,21. CIENTE O RECLAMANTE DA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. NOTIFIQUE-SE A REVELADA MAIS.

É para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito. Eu, (Simone Miglio Müller), Assistente-Chefe da Seção de Processos, em substituição, lavrei o presente. E eu, (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Luís Antonio Nobre de Brito

Juiz do Trabalho Substituto,  
na Presidência da Sexta JCJ de Belém

#### 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PARÁ

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado a LUCAS CAPRI

LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1288/92, em que é reclamante JOSÉ AGOSTINHO BRITO SARDINHA, a tomar ciência do seguinte despacho:

“TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FLS.358 NOS AUTOS DO PROCESSO CONSTANTE DE:  
QUANTIA DE R\$-8.816,02 (OITO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E DOIS CENTAVOS) À DISPOSIÇÃO DA 2ª JCJ DE BELÉM ATRAVÉS DA GUIA DE DEPÓSITO 1329/98”

É, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 23 de novembro de 1998. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado a RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1483/91, em que é reclamante AMBRÓZIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, a tomar ciência do seguinte despacho:

“TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FLS.397 NOS AUTOS DO PROCESSO CONSTANTE DE:  
QUANTIA DE R\$-27.273,52 (VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) À DISPOSIÇÃO DA 2ª JCJ DE BELÉM ATRAVÉS DA GUIA DE DEPÓSITO 1373/98”

É, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 26 de novembro de 1998. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

#### PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 03.12.98, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 14,00 HORAS.

01. PROCESSO TRT DC 1515/98. DEMANDANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ. Drª Sílvia Marina Ribeiro de Mourão. DEMANDADO: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINANGE. Dr. Pedro Luís Gonçalves Ramos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa.

02. PROCESSO TRT MS 1645/98. IMPETRANTE: FILOMENA MARIA JORGE CHAVES. Dr. João José da Silva Maroja. AUTORIDADE COATORA: EXMª DR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONORTE: UNIÃO FEDERAL. RELATOR: Juiz José Conrado Santos.

03. PROCESSO TRT MS 5157/98. IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. Procuradora: Drª Rita Pinto da Costa de Mendonça. AUTORIDADE COATORA: EXMª SR. JUIZ PRESIDENTE DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO OITAVO REGIONAL. RELATORA: Juiza Marin Joaquina Rebelo.

04. PROCESSO TRT MS 1411/98. IMPETRANTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. AUTORIDADE COATORA: EXMª SRª JUIZA PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ALMEIRIM. LITISCONORTE: SELMA REGINA DA SILVA. RELATOR: Juiz Raimundo Costa.

05. PROCESSO TRT SE A REG/MS 4638/98. AGRAVANTE: BANCO COMERCIAL BANCESA S/A. Drª Vanja Irene Viggiano Soares. AUTORIDADE COATORA: EXMª DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. AGRAVADO: IVAN CARDOSO. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima.

06. PROCESSO TRT SE AR 6105/97. AUTORA: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RÉU: CARLOS AUGUSTO ANDRADE CABRAL. RELATOR: Juiz Raimundo Costa. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira.

07. PROCESSO TRT SE AR 6236/97. AUTORA: UNIÃO FEDERAL. Procurador Dr. Adão Paes da Silva. RÉUS: ROSEANE CAMPOS ROCHA e outros. Drª Maria José Cabral Cavalli. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Raimundo Costa.

08. PROCESSO TRT SE AR 4500/97. AUTORA: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR. Drª Ângela Conceição de Oliveira Monteiro. RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ - SINTRATUR. RELATOR: Juiz Raimundo Costa. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira.

09. PROCESSO TRT SE AR 2316/98. AUTOR: OTÁVIO SILVA DOS SANTOS. Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro. RÉUS: ESTADO DO PARÁ e FRIMAPA - FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A. Procuradora: Drª Aparecida Yacy das Neves Pinto. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Walmar da Costa.

10. PROCESSO TRT SE AR 2317/98. AUTOR: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ



S/A - TELEPARÁ. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RÉU: ANTONIO DOS SANTOS BEZERRA. Dr. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Raimundo Costa. REVISOR: Juiz Eliázio Bentes. Impedida: Juiza Rosita Nassar.

11. PROCESSO TRT SE AR 1897/98. AUTOR: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira. RÉ: RAIMUNDA BENEDITA RIBEIRO SILVA. Dr. Raimundo Costa da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Costa. REVISOR: Juiza Lygia Oliveira.

12. PROCESSO TRT SE AR 1618/98. MCH 2118/98. AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade. RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ. Dr. Paulo Alberto dos Santos. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. REVISOR: Juiza Lygia Oliveira.

13. PROCESSO TRT SE AR 489/98. AUTORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procurador: Dr. Rui Lobato Bahia. RÉUS: LUIZ CARLOS NOGUEIRA DE FREITAS, JOSÉ HENRIQUE AGUIAR LOBÃO, GILKA TEREZINHA SOUZA CAVALHEIRO DE MACÊDO, ACÁCIA CRISTINA SOUZA CAVALHEIRO DE MACÊDO e outros. Dr. Dorival Induissu de Souza Neto. RELATOR: Juiz Raimundo Costa. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

14. PROCESSO TRT SE AR 1432/98. AUTORA: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. Dr. Maria Aparecida de Cerqueira Lima. RÉU: GILBERTO ASSUNÇÃO LOPES. RELATOR: Juiz Raimundo Costa. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

15. PROCESSO TRT SE AA 2963/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Mário Leite Soares. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA - STICMBA e SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON. Dr. Sebastião Santos Silva Filho. RELATOR: Juiz Raimundo Costa. REVISOR: Juiz Eliázio Bentes.

16. PROCESSO TRT SE AA 3114/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Mário Leite Soares. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL e SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL. Dr. Rui Eivaldo da Cruz. RELATOR: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Eliázio Bentes.

17. PROCESSO TRT SE AA 3121/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Mário Leite Soares. RÉUS: SINDICATO DOS JORNALISTAS NO ESTADO DO PARÁ - SINJOR-PA e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. REVISOR: Juiza Francisca Formigosa.

18. PROCESSO TRT SE AA 1153/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior. RÉUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA e ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO SERPRO. Dr. João Batista Vieira dos Anjos. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiza Maria Joaquina Rebelo.

19. PROCESSO TRT SE AA 1090/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE BELÉM e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORA DO ESTADO DO PARÁ. Drs. Eliezer Cabral e Jaime Começanha Balestero Filho. RELATOR: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Waldir da Costa.

#### RELAÇÃO 59/98 - SEÇÃO ESPECIALIZADA SESSÃO 26.11.98

01. ACÓRDÃO TRT ED/AR 152/98. EMBARGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa. EMBARGADOS: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA e LUIS CARLOS GALVÃO DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS - REJEIÇÃO - Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando o embargante não consegue demonstrar qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, nos termos do Art. 535 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR TOTAL FALTA DE AMPARO LEGAL.

02. ACÓRDÃO TRT SE A REG/RC 4454/98. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira. AGRAVADOS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e CARLOS NASCIMENTO LEVY. RELATOR: Juiza Lygia Oliveira. EMENTA: Incabível reclamação correicional de ato decisório - Manutenção da decisão agravada. Não se tratando o ato questionado de simples ato de procedimento, mas de ato decisório mesmo, conforme declarado na decisão agravada, o recurso próprio a ser manejado não é a reclamação correicional, tanto que a parte, ciente disso, ajuizou o agravo de petição, consoante se tem notícia através dos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do presente agravo regimental; sem divergência, não conhecer da preliminar suscitada

pela parte agravante, por focar matéria que foge ao âmbito deste recurso; no mérito, de modo unânime, negar provimento ao agravo, a fim de manter a r. decisão agravada, em todos os seus termos.

03. ACÓRDÃO TRT SE A REG/AR 4903/98. AGRAVANTE: SIMÕES MERCADINHO LTDA. Dr. Ângela de Oliveira Monteiro. AGRAVADO: SÉRGIO LIMA DE AVELAR. PROLATOR: Juiz Luiz Albano Lima. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. É incabível a interposição de Agravo Regimental contra despacho que indeferiu pedido liminar de sustação da execução em Ação Rescisória, conforme dispõe o Art. 269 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, PORQUE INCABÍVEL NA ESPÉCIE.

04. ACÓRDÃO TRT SE A REG/AR 4991/98. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Dr. Antonio Carlos de Andrade Monteiro. AGRAVADO: JOÃO DO CARMO BARBOSA. PROLATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - DECADÊNCIA. O direito à utilização de ação rescisória não foi restaurado em face do que determinou a Medida Provisória nº 1.632-9, de 12.2.98, que ampliou o prazo decadencial para quatro (4) anos. É que os efeitos dessa MP não podem retroagir para alcançar situação jurídica já anteriormente constituída (consumação da decadência), por força de lei que, à época, fixava em dois (2) anos o aludido prazo, em prejuízo do direito adquirido de quem se beneficiou com a incidência daquele instituto (art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS CONFORME OS FUNDAMENTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, QUANTO À REMISSA DE OFÍCIO. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL DO INTEIRO TEOR DO JULGAMENTO. PROLATOR O ACÓRDÃO O EXMª JUÍZ WALDIR DA COSTA.

05. ACÓRDÃO TRT SE A REG/AA 4662/98. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Lúcia Pampolha de Santa Brigida. AGRAVADOS: JOEL BUENANO MACAMBIRA e outros. PROLATOR: Juiz Luiz Albano Lima. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. "É incabível a ação anulatória ajuizada com a finalidade de desconstituir sentença de mérito transitada em julgado; a previsão legal é da ação rescisória (Art. 485, CPC)". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO. Custas pela agravante em R\$-20,00, calculadas sobre R\$-1.000,00. O presente Acórdão foi prolatado pelo Exmª Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima.

06. ACÓRDÃO TRT SE A REG/RC 5208/98. AGRAVANTE: CHARLOTTE INDUSTRIAL LTDA. Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Brito. AGRAVADA: LUCIANA PINHEIRO FERNANDES. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: RECLAMAÇÃO CORREICIONAL - NATUREZA E FINALIDADE. A correição parcial é um remédio excepcional que só cabe contra atos irrecorribles, que se caracterizam como vícios de atividade e nunca como vícios de juízo, para usar expressões utilizadas por Chiovenda. Decidindo uma reclamação correicional, não pode, em consequência, o Juiz Corregedor reformar questões sobre direito material, mas tão-somente emendar procedimentos que ofendem as regras legais que disciplinam o curso do processo, conforme a lição deisada por Orlando Teixeira da Costa. Não se presta, pois, a reclamação correicional, para atacar ato processual que a parte inquina de nulidade, já que tal arguição deve ser feita nos autos respectivos, na instância ordinária ou em grau recursal. Agravo improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

07. ACÓRDÃO TRT RMA 5299/98. RECORRENTES: RAIMUNDA DA SILVA BARROS e ONEIDE DA SILVA PEREIRA. RECORRIDO: EXMª SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE - INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA - DESCABIMENTO. O preceito constitucional que assegura a revisão dos proventos da aposentadoria (§ 4º do art. 40 da CF/88) não mandou incorporar aos proventos dos servidores aposentados as vantagens de caráter indenizatório concedidas ao servidor em razão da natureza ou do local do trabalho, como é o caso da Gratificação pela Representação de Gabinete percebida por Oficial de Justiça Avaliador em atividade e para o exercício da função. Recurso em Matéria Administrativa conhecido mas desprovido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

08. ACÓRDÃO TRT MS 4600/98. IMPETRANTE: HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Suenon Ferreira de Souza. AUTORIDADE COATORA: EXMª SR. DR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA MM. 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. LITISCONSORTE: MANOEL DA TRINDADE SOUZA SANTOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PERDA DO OBJETO. Se à época em que foi ajuizada a ação, ficar constatado o esvaziamento do seu objeto ou da sua causa de

pedir, deve ser extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art 267, inc VI, do CPCv. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimente, em extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art 267, inc VI, do CPCv, porque constatado o esvaziamento do objeto ou da causa de pedir, conforme os fundamentos. Custas, pela Impetrante, na quantia de R\$-20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), arbitrado para este fim.

09. ACÓRDÃO TRT MS 2427/98. IMPETRANTE: HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Suenon Ferreira de Souza. AUTORIDADE COATORA: EXMª SRª JUÍZA PRESIDENTE DA MM. 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO. Quando não demonstrado, com absoluta convicção e precisão, que houve transgressão a direito líquido e certo, não será concedido mandado de segurança. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimente, em denegar a segurança impetrada, porque não demonstrado o alegado direito líquido e certo, conforme os fundamentos. Custas, pela Impetrante, na quantia de R\$-20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), arbitrado para este fim.

10. ACÓRDÃO AREG/MS 4656/98. AGRAVANTES(S): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Advogado (s): Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos. AGRAVADO: MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL. Prolator do Acórdão: Juiz Eliázio Bentes. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CABIMENTO. Antes que se examine o mérito do mandamus, é preciso verificar se o mandado de segurança é o meio adequado para impugnar o ato hostilizado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas de R\$ 420,87 (quatrocentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 21.043,71 (vinte e um mil quarenta e três reais e setenta e um centavos), sobre o qual recau a penhora que a agravante tenta liberar. Designado o prolator do acórdão, o Exmo. Juiz José Edilino Eliázio Bentes.

11. ACÓRDÃO TRT SE A REG/MS 4601/98. AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL-PA. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. Impedida: Juiza Rosita Nassar. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - Apesar de entendermos cabível, em tese, mandado de segurança contra sentença que concede antecipação de tutela, deve ser mantido o despacho agravado que indeferiu a petição inicial de ação mandamental, quando esta já perdeu o seu objeto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO O DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

12. ACÓRDÃO TRT SE AR 2562/98. AUTORA: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Simone Cruz Vieira. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL E ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE - INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA - DESCABIMENTO. O preceito constitucional que assegura a revisão dos proventos da aposentadoria (§ 4º do art. 40 da CF/88) não mandou incorporar aos proventos dos servidores aposentados as vantagens de caráter indenizatório concedidas ao servidor em razão da natureza ou do local do trabalho, como é o caso da Gratificação pela Representação de Gabinete percebida por Oficial de Justiça Avaliador em atividade e para o exercício da função. Recurso em Matéria Administrativa conhecido mas desprovido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

13. ACÓRDÃO TRT SE AR 2487/97. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procurador: Dr. Maria das Graças Oliveira. RÉUS: DEUZARINA DA CONCEIÇÃO ALCANTARA e outros. Dr. Flavio Imbelloni de Farias. PROLATOR: Juiz Luiz Albano Lima. EMENTA: RESCISÓRIA. "Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em controvertida interpretação da lei perante o ordenamento jurídico da época". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS. JUÍZES RELATOR, ROSITA SIDRIM NASSAR, JOSÉ EDILINO BENTES, JOSÉ AUGUSTO AFFONSO E JOSÉ CONRADO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO POR FALTA DE AMPARO LEGAL, REVOGANDO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 29/31, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS. JUÍZES ROSITA SIDRIM NASSAR E JOSÉ CONRADO, INDEFERIR A REMISSA DE OFÍCIO AO COLENDO TST, À FALTA DE AMPARO LEGAL. Não há custas em se tratando da autarquia INSS, nos termos da lei. Deferida a intimação pessoal à d. Procuradoria, conforme requerida em sessão. O presente acórdão foi prolatado pelo Exmª Juiz Revisor.

14. ACÓRDÃO TRT SE AR 612/98. AUTOR: INSTITUTO DE



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ - IDESP. Dr. Antonio Cândido Barra M. de Brito. RÉUS: ROSIAN CAMPOS DE CALDAS BRITO e outros. Dr. José Maria Lusquinhos dos Santos. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.577/97 E SUAS REEDIÇÕES. SUSPENSÃO DE SEUS EFEITOS. DECADÊNCIA - O Supremo Tribunal Federal, através de decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1753-2, já suspendeu os efeitos da Medida Provisória nº 1577/97, a partir de 12.06.98. Dessa forma, não pode o autor ajuizar ação rescisória após o prazo decadencial de dois anos, com base em dispositivo legal que teve seu efeito suspenso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA, SUSCITADA PELOS RÉUS EM CONTESTAÇÃO, PRONUNCIANDO A DECADÊNCIA E EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, EM NEGAR A REMESSA NECESSÁRIA AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PROPOSTA PELO JUÍZ RELATOR, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), PELO AUTOR, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

15. ACÓRDÃO TRT SE AA 2428/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Gisele Santos Fernandes Góes. RÉUS: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ e outros. Drs. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Maria de Fátima Brito de Melo, Edilson Araújo dos Santos e Juliana Maria Fernandez Miléo. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA - CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO SOBRE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL IMPOSTA A EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS DE SINDICATO - Cláusula de acordo coletivo que impõe o pagamento de contribuição assistencial a empregados não associados do sindicato deve ser anulada, porque em desacordo com o princípio da liberdade sindical negativa, consagrado no artigo 8º, inciso V da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA, SUSCITADA PELOS RÉUS EM CONTESTAÇÃO, PRONUNCIANDO A DECADÊNCIA E EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, EM NEGAR A REMESSA NECESSÁRIA AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PROPOSTA PELO JUÍZ RELATOR, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), PELO AUTOR, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONSIDERAR REGULAR A PRESENTE AÇÃO ANULATÓRIA, REJEITANDO AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE NÃO CABIMENTO DE AÇÃO ANULATÓRIA E DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO TOTALMENTE O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ RAIMUNDO FREIRE DA COSTA, EM JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO ANULATÓRIA, PARA DECLARAR A NULIDADE TOTAL DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE OS RÉUS, FICANDO PARCIALMENTE VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, QUE ANULAVA A CLÁUSULA APENAS QUANTO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS DO SINDICATO; A UNANIMIDADE, EM INDEFERIR O PEDIDO DE MULTA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO PELOS RÉUS, PORQUE INCABÍVEL NA AÇÃO ANULATÓRIA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, EM INDEFERIR O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS DO SINDICATO, PORQUE INCABÍVEL. ATRAVÉS DE AÇÃO ANULATÓRIA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELOS RÉUS, DE FORMA PRO RATA, NO VALOR TOTAL DE R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), SOBRE O VALOR DE R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

16. ACÓRDÃO TRT SE AA 2962/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Mário Leite Soares. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ E RIO CAPIM CAÇIM S/A. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - DESCONTO DE NÃO-FILIADOS - NULIDADE - O Excelso Supremo Tribunal tem decidido que a compulsoriedade de contribuições só pode ser imposta aos empregados filiados ao sindicato, mesmo aos que resultarem vencidos na deliberação da assembleia geral, nunca aos não-filiados, sendo nula a cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho que assim dispõe, por ferir o direito à plena liberdade de associação e de sindicalização. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A PRESENTE AÇÃO PARA DECRETAR A NULIDADE DA CLÁUSULA VIGÉSIMA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, CONSTANTE DOS AUTOS, RELATIVAMENTE À "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL", ASSEGUANDO-SE AOS TRABALHADORES INTERESSADOS RECLAMAREM, EM AÇÃO PRÓPRIA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, A DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETIVADOS COM BASE NA REFERIDA CLÁUSULA, VENCIDO O EXMº JUÍZ RAIMUNDO FREIRE, QUE JULGAVA A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, E A EXMª JUÍZA ROSITA SIDRIM NASSAR, QUE JULGAVA A AÇÃO PROCEDENTE SOMENTE EM RELAÇÃO AOS NÃO-ASSOCIADOS

E DEFERIR A DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS NESTES AUTOS; TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PARA CADA UM DOS RÉUS, DE R\$100,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA ESSE FIM. EM R\$5.000,00.

17. ACÓRDÃO TRT SE AA 3120/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Mário Leite Soares. RÉUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DO PARÁ E FUNDAÇÃO GRÃO-DE-PRÉVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Drs. Raimundo Gomes Filho e Paulo César Portella Lemos. PROLATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - DESCONTO DE NÃO-FILIADOS - NULIDADE - O Excelso Supremo Tribunal tem decidido que a compulsoriedade de contribuição só pode ser imposta aos empregados filiados ao sindicato, mesmo aos que resultarem vencidos na deliberação da assembleia geral, nunca aos não-filiados, sendo nula a cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho que assim dispõe, por ferir o direito à plena liberdade de associação e de sindicalização. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA; POR MAIORIA DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A PRESENTE AÇÃO PARA DECRETAR A NULIDADE DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, CONSTANTE DOS AUTOS, RELATIVO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, ASSEGUANDO-SE AOS TRABALHADORES INTERESSADOS RECLAMAREM, EM AÇÃO PRÓPRIA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, A DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETIVADOS COM BASE NA REFERIDA CLÁUSULA, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RELATORA, LUIZ ALBANO LIMA E RAIMUNDO FREIRE, QUE JULGAVAM A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, E A EXMª JUÍZA ROSITA NASSAR, QUE JULGAVA PROCEDENTE A AÇÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AOS NÃO-ASSOCIADOS, E MANDAVA DEVOLVER OS VALORES NOS PRÓPRIOS AUTOS; TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PARA CADA UM DOS RÉUS, DE R\$100,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO, PARA ESTE FIM, EM R\$5.000,00. DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PROLATOR O ACÓRDÃO O EXMº JUÍZ REVISOR. Belém, 30 de novembro de 1998. MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE. Secretária da Seção Especializada.

### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA

#### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 40 DIAS

O DOUTOR CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, JUÍZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA MM. JCJ-ABAETETUBA/PA, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 15.12.98, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, A AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. JCJ-A-316/98, EM QUE SÃO PARTES: ARISTOVAN FAVACHO VASCONCELOS, EXEQUENTE E OFICINA SÃO JOÃO FERRAGENS LTDA, EXECUTADA, CUJOS BENS SÃO OS SEGUINTE: UMA FURADEIRA DE BANCADA TRIFÁSICA, MARCA SCHULZ, COM UM MOTOR "WEG", 220 VOLTS. AVALIADA EM R\$-450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS); UMA MÁQUINA CHAFRADEIRA MANUAL, MARCA KAERK, PM-A. AVALIADA EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-800,00. (OITOCENTOS REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACIADO, QUE SERÁ SUBMETIDO À APRECIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFINADO NOS LUGARES DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (03.11.98), EU, ROSÂNGELA DA SILVA ROCHA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE E EU, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA, CONFERI E SUBSCREVI.

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR  
Juiz do Trabalho da JCJ de Abaetetuba

#### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 40 DIAS

O DOUTOR CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, JUÍZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA MM. JCJ-ABAETETUBA/PA, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 15.12.98, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, A AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DOS PROCESSOS Nºs. JCJ-A-1080/98 E ANEXOS, EM QUE SÃO PARTES: ADSON KLEBER DA COSTA E OUTROS, EXEQUENTES E VENUS ATLÉTICO CLUBE, EXECUTADA, CUJOS BENS SÃO OS SEGUINTE: DEZ (10) CAMAS DE SOLTEIRO EM MADEIRA, COM COLCHÃO DE ESPUMA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) CADA CAMA COM SEU RESPECTIVO COLCHÃO. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACIADO, QUE SERÁ SUBMETIDO À APRECIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFINADO NOS LUGARES DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (03.11.98), EU, ROSÂNGELA DA SILVA ROCHA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE E EU, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA, CONFERI E SUBSCREVI.

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR  
Juiz do Trabalho da JCJ de Abaetetuba

#### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 40 DIAS

O DOUTOR CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, JUÍZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA MM. JCJ-ABAETETUBA/PA, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 13.01.99, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, A AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. JCJ-A-541/98, EM QUE SÃO PARTES: ODIRLEI DE SOUZA, EXEQUENTE E RAIMUNDO OLAVO BARBOSA PARAENSE FAZENDA CAJUEIRO, EXECUTADA, CUJOS BENS SÃO OS SEGUINTE: UMA ÁREA DE TERRA RURAL DENOMINADA "FAZENDA CAJUEIRO". LOCALIZA-SE ÀS MARGENS DO RIO MOJU, COM FUNDOS ALCANÇANDO O RAMAL DO CURUPERÉ. POSSUI APROXIMADAMENTE 2.000 HECTARES DE ÁREA COM PASTO, ÁRVORES FRUTÍFERAS E ALGUM CAPOEIRÃO. POSSUI TAMBÉM CASA COM APROXIMADAMENTE 400 M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA EM MADEIRA DE LEI, AVARANDADA E COBERTA COM TELHAS DE BARRO. LIMIITES E DIMENSÕES EXATAS COMO CONSTAR NO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO MOJU AVALIADA AS TERRAS EM R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACIADO, QUE SERÁ SUBMETIDO À APRECIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFINADO NOS LUGARES DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (17.11.98), EU, ROSÂNGELA DA SILVA ROCHA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE E EU, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA, CONFERI E SUBSCREVI.

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR  
Juiz do Trabalho da JCJ de Abaetetuba

#### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 40 DIAS

O DOUTOR CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, JUÍZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA MM. JCJ-ABAETETUBA/PA, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 13.01.99, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, A AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. JCJ-A-905/98, EM QUE SÃO PARTES: VICENTE DOS SANTOS MIRANDA, EXEQUENTE E JOSÉ LOURENÇO CORRÊA PANTOJA, EXECUTADA, CUJOS BENS SÃO OS SEGUINTE: UM CONJUNTO DE SOFÁ COM DUAS POLTRONAS DE DOIS E TRÊS LUGARES, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO AVALIADO EM R\$50,00; UMA GELADEIRA MARCA CONSUL, DE 280 LITROS, COR MARRON, MODELO RU280, 127 VOLTS, SÉRIE AM10234981. AVALIADA EM R\$-250,00. (TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-500,00)

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACIADO, QUE SERÁ SUBMETIDO À APRECIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFINADO NOS LUGARES DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (16.11.98), EU, ROSÂNGELA DA SILVA ROCHA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE E EU, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA, CONFERI E SUBSCREVI.

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR  
Juiz do Trabalho da JCJ de Abaetetuba

#### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O (A) DOUTOR (A) PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, JUÍZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDÊNCIA DA JCJ DE ABAETETUBA, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM NOTÍCIA QUE, NO DIA 16.12.98, ÀS 10:00 H, NA SEDE DESTA JUNTA, A AV. D. PEDRO



II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCI-A-1077/98, EM QUE SÃO PARTES: SEBASTIÃO DO CARMO ALEXANDRE MARTINS, EXEQUENTE E VENUS ATLÉTICO CLUB, EXECUTADO, CUJO BEM É O SEGUINTE: 01 (UM) REFRIGERADOR CONSUL-ESSENCIAL, MODELO CRC 23B, R-12, 120G, 127V, 60HZ, COR MARROM, SÉRIE E7032411, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO(A). VALOR DO BEM A SER PRACIADO, QUE SERÁ SUBMETIDO À APRECIACÃO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1998. EU, DINIZ BRITO MATOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE E EU, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA, CONFERI E SUBSCREVO.

**PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE**  
Juiz do Trabalho Substituto

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS**

**EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, Dr. ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 de dezembro de 1998, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por CÉLIO DE FARIAS, contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS PARACABO, bens esses encontrados à RUA BERNARDO SAYÃO, 301, PARAGOMINAS-PA., e que são os seguintes:

\*01 (UM) COMPRESSOR, MARCA DOUAT, 352 CILINDRADAS, 800 RPM, POTÊNCIA 02 CV, Nº 28464, TIPO CV2V-280/200, PRESSÃO MÁXIMA 150 LBS, DESLOCAMENTO 280 LTS/MIN., COM MOTOR WEG DE 5,5 CV, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO NORMALMENTE. AVALIADO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

\*Bens penhorados nos autos do processo nº JCI-P-382/98.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas-Pa., 19 de novembro de 1998. Eu, ANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Supervisora de Execução, digitei. E, eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora de Secretaria, subscrevo.

**ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS**  
Juiz do Trabalho, Presidente da MM JCI-Paragominas-Pará

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM**

**EDITAL DE PRAÇA, PRAZO DE VINTE DIAS**

O DOUTOR LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, na Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém-Pará. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 08 (oito) dias do mês de janeiro de 1999, às 08:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº JCI/STM-109-00167/98, movido(a) por RAIMUNDO CAVALCANTE ARAÚJO, CONTRA LOJÃO DOS ESTOFADOS-SANTARÉM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA, BEM(NS) esse(s) encontrado (s) à disposição desta Junta e são os seguintes.

UMA SERRAFITA, PENEDO, VERDE, FITA MEDINDO 5,10 METROS, EQUIPADA COM MOTOR TRIFÁSICO, WEG, 7,5 CV, SÉRIE 79003, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS); 01 DESEMPENADEIRA, DAMBROZ, VERDE, MEDINDO, 40 CM DE LARGURA POR 1,96 M DE COMPRIMENTO, SÉRIE F17, EQUIPADA COM UM MOTOR TRIFÁSICO, 5 CV, EBERLE, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS); 01 TUPIA INVICTA, VERDE, SÉRIE 7198, MOTOR WEG, 04 CV, FUNCIONANDO, 02 BIXOS, BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS); 01 TORNO DE MADEIRA, INVICTA, 1,96 M, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS); 01 SIERRA CIRCULAR, DE FERRO, MOTOR 07 CV, AVALIADA EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). TOTAL AVALIAÇÃO: R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado

no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSÉ CARLOS TAVARES, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Santarém, 03 de novembro de 1998  
**LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI**  
Juiz do Trabalho

**JUSTIÇA FEDERAL**

**JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**

JUIZ FEDERAL: JOÃO BATISTA RIBEIRO  
DIRETOR DE SECRETARIA: RUBENS RODRIGUES CÂMARA

**BOLETIM Nº 180/98  
AUTOS COM DESPACHO**

**CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

Proc. nº 96.0467-6  
Autor.: MANUELITA MOREIRA DA SILVA E OUTROS  
Adv.: Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes  
Réu.: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ  
Adv.: Dr. Iracélla de Oliveira Vaz  
DESPACHO: Requeiram os autores a execução do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se.

Proc. nº 95.7316-1  
Autor.: SILAS LIMA DA SILVA E OUTROS  
Adv.: Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida  
Réu.: UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior  
DESPACHO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que os autores cumpram a determinação de fl. 91. Intimem-se.

Proc. nº 98.10794-7  
Autor.: SIND. DOSTRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva  
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

DESPACHO: Promova o autor a citação da UNIÃO FEDERAL, na qualidade de listiconsorte passiva necessária, em face da natureza da matéria em litígio, no prazo de dez dias. Intime-se. Após o cumprimento da determinação supra, cite-se.

Proc. nº 96.7111-0  
Autor.: JOÃO DAMASCENO DA SILVA E OUTROS  
Adv.: Drs. Miguel Brasil Cunha e Raimundo João O de Macedo  
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Adv.: Dr. Carmen Lúcia Simões Corrêa  
DESPACHO: Intime-se a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE para apresentar as fichas financeiras dos autores a fim de viabilizar a execução do julgado. Requeiram os autores a execução dos honorários advocatícios, na forma da legislação vigente.

Proc. nº 98.10822-0  
Autor.: SIND. DOSTRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP E OUTROS  
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva  
Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
DESPACHO: O autor deve autenticar as cópias de documentos inseridas às fls. 14/40, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação supra, cite-se a UNIÃO FEDERAL.

**CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS**

Proc. nº 94.3201-3  
Autor.: ARIOSVALDO DA SILVA VITAL  
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares  
Réu.: BRADESCO BANCO BRADESCO S/A E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Drs. José Maurício M Nahon e Nelson do Carmo Figueiredo, respectivamente  
DESPACHO: Defiro a prova pericial requerida (fl.88). Nomeio perito AMARO PIMENTEL FERREIRA, CRC/PA nº 9114, com endereço à Tv. Alferes Costa, 376, nesta capital, telefone 233-4514. Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistente técnico. Decorrido o prazo acima e, não havendo impugnação, deverá o Sr. perito apresentar proposta de honorários, manifestando-se o BRADESCO, em prazo igual, acerca da proposta apresentada. Os assistentes técnicos das partes apresentarão seus pareceres no prazo de dez dias seguintes à juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. O laudo será entregue 30 (três) dias após o depósito dos honorários periciais. Intimem-se.

**Olhe o que mudou e o que está mudando, na Imprensa Oficial.**


**Olhe o que não mudou na Imprensa Oficial.**

*Mudou a nossa estrutura gerencial, e estão mudando as nossas instalações. Até o conforto dos nossos Clientes vai aumentar, com a construção de uma moderna loja para atendimento comercial.*


*Mudou nosso parque gráfico, que, entre outras novidades, agora tem uma moderna impressora digital com tecnologia também à disposição da iniciativa privada. A Imprensa Oficial mudou, e vai ficar ainda melhor.*

*Não mudou o endereço, não mudaram os telefones, nem o nosso interesse em ter a sua empresa como nosso Cliente.*

*No seu próximo serviço gráfico, peça antes um orçamento para nós.*



Imprensa Oficial do Estado



GOVERNO DO PARÁ

Cep 68090-120. Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271. Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax) (091) 226-0558. Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142. E-mail: ios@ioepa.com.br. http://www.ioepa.com.br



JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

JOÃO CARLOS MAYER SOARES  
JUIZ FEDERAL  
RAFAEL CARLOS RIBEIRO SANTOS  
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM ESPECIAL  
EXPEDIENTE DO DIA 16.11.98

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n° 98.5106-1  
Autor.: ANTONIO GOMES DOS SANTOS  
Adv.: Dr. Vilma Chavaglia  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Aued  
DESPACHO: Recebo o agravo retido de fls. 42/44, e mantenho, contudo, o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

Proc. n° 95.0758-4  
Autor.: JAMESON PEREIRA PRATA  
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO  
Adv.: Drs. Eliete Maria Ichihara Fonseca e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente  
DESPACHO: Depositem os autores os honorários periciais (CPC, art. 19, § 2º c/c art. 13). Os assistentes técnicos das partes apresentarão seus pareceres no prazo de dez dias seguintes à juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. O laudo será entregue em 30 (trinta) dias, após o depósito dos honorários periciais. Intimem-se.

Proc. n° 96.2579-7  
Autor.: JOSÉ SIMÃO BARROSO E OUTROS  
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia  
Réu.: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS  
Adv.: Drs. Francisco Brasil Monteiro, Maria de Lourdes Melo Souza e Armando Paraguassu de Sá Filho, respectivamente  
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre o conteúdo na petição de fls. 57/59. Intimem-se.

Proc. n° 96.9112-9  
Autor.: SELMA NAZARÉ NEVES MENDES E OUTROS  
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente  
DESPACHO: Vistos, etc... Usando a faculdade atribuída pelo artigo 130 do Código de Processo Civil, determino a realização de perícia contábil para apuração dos reajustes das prestações, cotejando-as com a evolução salarial dos mutuários. Nomeio perito WALDEMAR DE SOUZA LIMA, com endereço à Av. Conselheiro Furtado, 2178, que, aceitando o encargo, estimará seus honorários, cujo adiantamento será feito pelos requerentes (CPC, arts. 19 e 33). Formulem as partes quesitos em 05 (cinco) dias, desejando. Os assistentes técnicos das partes apresentarão seus pareceres no prazo de dez dias seguintes à juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. Sem compromisso (perito e A.T.). O laudo será entregue 30 (trinta) dias após o depósito dos honorários periciais. Intimem-se.

Proc. n° 96.4594-1  
Autor.: JURACY PINHEIRO BRASIL E OUTROS  
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e João José Aguiar Carvalho, respectivamente  
DESPACHO: Vistos, etc... Usando a faculdade atribuída pelo artigo 130 do Código de Processo Civil, determino a realização de perícia contábil para apuração dos reajustes das prestações, cotejando-as com a evolução salarial dos mutuários. Nomeio perito WALDEMAR DE SOUZA LIMA, com endereço à Av. Conselheiro Furtado, 2178, que, aceitando o encargo, estimará seus honorários, cujo adiantamento será feito pelos requerentes (CPC, arts. 19 e 33). Formulem as partes quesitos em 05 (cinco) dias, desejando. Os assistentes técnicos das partes apresentarão seus pareceres no prazo de dez dias seguintes à juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. Sem compromisso (perito e A.T.). O laudo será entregue 30 (trinta) dias após o depósito dos honorários periciais. Intimem-se.

Proc. n° 96.1954-1  
Autor.: MARIA EMÍLIA VILHENA FERREIRA  
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e João José Aguiar Carvalho, respectivamente  
DESPACHO: Usando a faculdade atribuída pelo artigo 130 do Código de Processo Civil, determino a realização de perícia contábil para apuração dos reajustes das prestações, cotejando-as com a evolução salarial da mutuária. Nomeio perito AMARO PIMENTEL FERREIRA, CRC/PA nº 9114, com endereço à Tv. Alferes Costa, 376, nesta capital, telefone 233-4514, que, aceitando o encargo, estimará seus honorários, cujo adiantamento será feito pela requerente (CPC, arts. 19 e 33). Formulem as partes quesitos em 05 (cinco) dias, desejando. Os assistentes técnicos das partes apresentarão seus pareceres no prazo de dez dias seguintes à juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. Sem compromisso (perito e A.T.). O laudo será entregue 30 (trinta) dias após o depósito dos honorários periciais. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
Proc. n° 96.8289-8  
Impete.: JUAREZ FERNANDO DE MHRANDA PARAENSE E OUTRO  
Adv.: Dr. Raimundo João O de Macedo  
Impdo.: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior  
DESPACHO: Requeiram os impetrantes a execução do julgado, na forma da legislação vigente, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se.

Proc. n° 98.7737-5  
Impete.: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE ALENCAR  
Adv.: Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro  
Impdo.: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AERONÁUTICA/DHRAP  
DESPACHO: O pedido de desistência da ação formulado à fl. 75 é insuscetível de apreciação por este Juízo, visto que o feito foi extinto por sentença, a qual, inclusive, transitou em julgado, conforme certidão de fl. 75v. Deferiu o pedido de desentranhamento de documentos, desde que o requerente os substitua por cópias. Pague as custas remanescentes, arquivem-se os autos. Intimem-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
Proc. n° 97.1840-5  
Exqte.: RAYMUNDO THADEU ANDRADE GOUVEIA  
Adv.: Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino  
Excedo.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto  
DESPACHO: Ao Cálculo para atualizar a conta de fls. 113/114. Após, manifestem-se as partes. Intimem-se.

Proc. n° 97.1845-9  
Exqte.: ZILAH MARIA CALILADO FADUL  
Adv.: Dr. Djalma de Alcântara Gonçalves Chaves  
Excedo.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto  
DESPACHO: Espeça-se o alvará, observando as cautelas de estilo. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Proc. n° 98.6744-9  
Exqte.: JOSÉ EDUARDO MONTEIRO  
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva  
Excedo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo  
DESPACHO: Torno sem efeito a 2ª parte do despacho de fl. 86. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre os cálculos atualizados às fls. 87/88. Intimem-se.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Proc. n° 96.2151-1  
Autor.: RAIMUNDO NONATO TAVARES FERNANDES  
Adv.: Dr. Maria do Socorro Martins da Silva  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Drs. Jorgemisa Jorge Aued e João José Aguiar Carvalho, respectivamente  
DESPACHO: Vistos, etc... Usando a faculdade atribuída pelo artigo 130 do Código de Processo Civil, determino a realização de perícia contábil para apuração dos reajustes das prestações, cotejando-as com a evolução salarial dos mutuários. Nomeio perito MÂRCIA CATARINA LUCENA BENTES, com endereço à Av. Almirante Barroso, 946, nesta capital, que, aceitando o encargo, estimará seus honorários, cujo adiantamento será feito pelo requerente (CPC, arts. 19 e 33). Formulem as partes quesitos em 05 (cinco) dias, desejando. Os assistentes técnicos das partes apresentarão seus pareceres no prazo de dez dias seguintes à juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. Sem compromisso (perito e A.T.). O laudo será entregue 30 (trinta) dias após o depósito dos honorários periciais. Intimem-se.

Proc. n° 94.1925-4  
Autor.: JORGE OSVALDO BRASIL COSTA  
Adv.: Dr. Nelson Montalvão das Neves  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Drs. Luiz Carlos Lugues e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente  
DESPACHO: Deferiu a prova pericial requerida (fl.57). Nomeio perito AMARO PIMENTEL FERREIRA, CRC/PA nº 9114, com endereço à Tv. Alferes Costa, 376, nesta capital, telefone 233-4514. Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; e) indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima e, não havendo impugnação, deverá o Sr. perito apresentar proposta de honorários, manifestando-se o BRADESCO, em prazo igual, acerca da proposta apresentada. Os assistentes técnicos das partes apresentarão seus pareceres no prazo de dez dias seguintes à juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. O laudo será entregue 30 (trinta) dias após o depósito dos honorários periciais. Intimem-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
Proc. n° 98.10950-0  
Reque.: COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DO PARÁ  
Adv.: Dr. Jaime dos Santos Rocha Júnior  
Requdo.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
DESPACHO: A autora deve emendar a inicial, providenciando a autenticação dos documentos que a instruem, bem como juntando cópia dos seus atos constitutivos, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO  
Proc. n° 96.4333-7  
Embte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo  
Embgdo.: MANOEL DOS SANTOS VILAS BOAS  
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva  
DESPACHO: Manifeste-se o embargante sobre o conteúdo na certidão de fl. 40-v. Intimem-se.

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
NÚMERO: 98.8601-2  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROC. : PAULO MEIRA  
RÉU : ALCIMAR SILVA DE ALCÂNTARA  
ADV. : ANTONIO M. ALENCAR E OUTRO  
RÉU : OZIMAR SILVA CARVALHO  
ADV. : MANOEL FIGUEIREDO NETO  
RÉU : OVAX DAMASCENO BRITO  
ADV. : EDMUNDO DE S. PEREIRA  
DESP. : Observem as partes o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO  
JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA,  
NO EXERCÍCIO CUMULATIVO DA 1ª.  
RAFAEL CARLOS RIBEIRO SANTOS  
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM 161/98  
EXPEDIENTE DO DIA 30.10.98  
DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE : 01200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA  
NÚMERO: 96.1646-1  
AUTOR : RAIMUNDA SILVA SOARES  
ADV. : JOÃO CARLOS T. T. PINTO E OUTRA  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR  
DESP. : Sobre a contestação oferecida pela UNIÃO FEDERAL, diga a autora.

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
NÚMERO: 97.0149-3  
AUTOR : EGÍDIO MACHADO SALES FILHO E OUTROS  
ADV. : JARBAS VANCONCELOS DO CARMO E OUTROS  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PROC. : MARIA LÚCIA CUNHA NASCIMENTO E OUTROS  
DESP. : Recebo a apelação interposta pela UFPA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista aos apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 97.3544-3  
AUTOR : ELVIRA FELGUEIRAS PANTOJA E OUTROS  
ADV. : IDÁLIA CAETANO DA CUNHA SOUZA E OUTRO  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
DESP. : Recebo a petição de fls. 35/37 como aditamento à inicial. Encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição para retificar o termo de autuação, excluindo a UNIÃO FEDERAL e incluindo o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS no pólo passivo da relação processual. Feito isto, cite-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 97.10883-0  
AUTOR : CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR  
ADV. : FERNANDO FACURY SCAIFF E OUTROS  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA  
DESP. : Sobre a(s) contestação(ões) oferecida(s), diga(n) a(s) parte(s) autora(s).

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
NÚMERO: 94.5543-9  
AUTOR : ELIANA DA SILVA FONSECA E OUTRO  
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTRO  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS  
DESP. : Deferiu o pedido retro pelo prazo de 10 dias.

NÚMERO: 95.6362-0  
AUTOR : RAIMUNDO JORGE CÂMARA CABRAL E OUTROS  
ADV. : JOSÉ LOBATO MAIA E OUTROS  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : LILIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
DESP. : Recebo a petição de fls. 129/130, conforme requerido, como agravo retido. Venham-me conclusos para sentença.  
NÚMERO: 97.1129-0  
AUTOR : LORLETO COELHO PINHEIRO  
ADV. : JOÃO LUZ WARISS DE ARAUJO E OUTRO  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS  
DESP. : Indefiro a providência requerida pela Caixa Econômica Federal, em sua



contestação, quanto ao pedido de juntada, por parte dos autores, dos extratos de suas contas vinculadas, vez que os documentos acostados aos autos trazem em seu bojo os dados necessários que demonstram a vinculação dos mesmos com o FGTS, durante o período pleiteado, o que torna perfeitamente hábil a dirimir a presente controvérsia. Quanto ao pedido de citação da UNIÃO FEDERAL, também requerido em contestação, o Superior Tribunal de Justiça, em diversos julgados, já consolidou o entendimento segundo o qual a União Federal não tem legitimidade passiva "ad causam" nas demandas em que se reivindicam as correções monetárias do FGTS, expurgados pelos planos econômicos, razão por que, em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, indefiro o requerido. Sobre a contestação oferecida, diga o autor.

**NÚMERO: 97.2078-5**

AUTOR : JOÃO GARCIA DE ALMEIDA E OUTROS  
ADV. : SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO E OUTROS  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS  
DESP. : Recebo a apelação interposta pela Caixa Econômica Federal em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista aos apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

**NÚMERO: 97.2080-5**

AUTOR : ELDA RAMOS PINHEIRO MAIA E OUTROS  
ADV. : SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO E OUTROS  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS  
DESP. : Recebo a petição de fls. 127/128, conforme requerido, como agravo retido. Recebo a apelação interposta em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

**NÚMERO: 97.2893-2**

AUTOR : MARIA DA GRAÇA CONCEIÇÃO VASCONCELOS MESSIAS  
ADV. : VERA CLIDES DE ALMEIDA RODRIGUES E OUTROS  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA  
DESP. : Recebo o despacho de fls. 78, ao qual se refere o pedido de citação do BANCO CENTRAL DO BRASIL de fls. 79, tendo em vista que a Corte Revisora vem decidindo que os recursos financeiros do FGTS não foram transferidos para tal órgão, permanecendo em depósito na Caixa Econômica Federal, razão pela qual, indefiro o requerido. Indefiro, também, a providência requerida pela Caixa Econômica Federal, em sua contestação, quanto ao pedido de juntada, por parte da autora, dos extratos de sua conta vinculada, vez que os documentos acostados aos autos trazem em seu bojo os dados necessários que demonstram a vinculação dos mesmos com o FGTS, durante o período pleiteado, o que torna perfeitamente hábil a dirimir a presente controvérsia. Sobre a contestação oferecida, diga a autora.

**NÚMERO: 97.3384-9**

AUTOR : LINDALVA RODRIGUES FERNANDES E OUTROS  
ADV. : CLEIDE HELENA A. FERNANDES E OUTROS  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS  
DESP. : Chamo o processo a ordem para determinar o autor ROBERTO MIAO OYA proceda a juntada de documentação comprobatória da relação de emprego referente ao período na presente ação, pelo que concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias. Indefiro a providência requerida pela Caixa Econômica Federal, em sua contestação, quanto ao pedido de juntada, por parte dos autores, dos extratos de suas contas vinculadas, vez que os documentos acostados aos autos trazem em seu bojo os dados necessários que demonstram a vinculação dos mesmos com o FGTS, durante o período pleiteado, o que torna perfeitamente hábil a dirimir a presente controvérsia. Quanto ao pedido de citação da UNIÃO FEDERAL, também requerido em contestação, o Superior Tribunal de Justiça, em diversos julgados, já consolidou o entendimento segundo o qual a União Federal não tem legitimidade passiva "ad causam" nas demandas em que se reivindicam as correções monetárias do FGTS, expurgados pelos planos econômicos, razão por que, em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, indefiro o requerido. Sobre a contestação oferecida, digam os autores.

**NÚMERO: 97.10905-1**

AUTOR : JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES E OUTROS  
ADV. : WANDA RODRIGUES  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS  
DESP. : Recebo a petição de fls. 56/57, conforme requerido, como agravo retido. Indefiro a providência requerida pela Caixa Econômica Federal, em sua contestação, quanto ao pedido de juntada, por parte dos autores, dos extratos de suas contas vinculadas, vez que os documentos acostados aos autos trazem em seu bojo os dados necessários que demonstram a vinculação dos mesmos com o FGTS, durante o período pleiteado, o que torna perfeitamente hábil a dirimir a presente controvérsia. Quanto ao pedido de citação da UNIÃO FEDERAL, também requerido em contestação, o Superior Tribunal de Justiça, em diversos julgados, já consolidou o entendimento segundo o qual a União Federal não tem legitimidade passiva "ad causam" nas demandas em que se reivindicam as correções monetárias do FGTS, expurgados pelos planos econômicos, razão por que, em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, indefiro o requerido. Sobre a contestação oferecida, digam os autores.

**NÚMERO: 98.3457-6**

AUTOR : ANTÔNIO PEREIRA ALVES E OUTROS  
ADV. : ÁLVARO AUGUSTO DE B. VILHENA  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESP. : Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(a) autor(a)(s) na inicial. Emende a autora DARCI CORDOVIL FERREIRA a inicial, providenciando a juntada da documentação comprobatória da relação de emprego referente ao período pleiteado na presente ação, vez que a peças vertidas aos autos mostram-se

insuficientes, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

**NÚMERO: 98.3700-0**

AUTOR : BELMAR MENDES LEITE E OUTROS  
ADV. : WANDA RODRIGUES  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESP. : Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos autores a inicial. Cite-se a ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

**NÚMERO: 98.3705-4**

AUTOR : IVANILDO SANTANA DE MEDEIROS E OUTROS  
ADV. : WANDA RODRIGUES  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESP. : Idêntico ao anterior.

**NÚMERO: 98.4058-5**

AUTOR : WALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
ADV. : MARIA DA GRAÇA SQUEIRA MELO E OUTRO  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESP. : Idem, idem.

**NÚMERO: 98.4064-6**

AUTOR : LUZINAR DE SOUSA PANTOJA E OUTROS  
ADV. : JOSÉ WILSON MENDES SAMPAIO E OUTRA  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESP. : Quanto ao pedido de citação da UNIÃO FEDERAL, formulado pelos autores na inicial, em que pese tratar-se de matéria de contestação, o Superior Tribunal de Justiça, em diversos julgados, já consolidou o entendimento segundo o qual a União Federal não tem legitimidade passiva "ad causam" nas demandas em que se reivindicam as correções monetárias do FGTS, expurgados pelos planos econômicos, razão por que, em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, indefiro o requerido. Cite-se a ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

**NÚMERO: 98.4092-6**

AUTOR : ANTÔNIO CLÁUDIO DA COSTA PATRAZANA E OUTROS  
ADV. : JACI MONTEIRO COLARES E OUTROS  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESP. : A alteração procedida no diploma processual civil pela Lei nº 8.952, de 13.12.94, com a introdução do parágrafo único do art. 46, autoriza o juiz limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou prejudicar a defesa. Na presente ação figuram no pólo ativo, 17 (dezesete) autores, o que, certamente comprometerá o desenvolvimento regular do feito, além de prejudicar a defesa da ré. Ante o exposto, e com base no supracitado dispositivo legal, determino a remessa dos autos à Distribuição para limitar o número de autores em apenas 10 (dez), devolvendo-se os documentos pertinentes aos demais ao advogado subscritor da inicial, resguardando-se-lhes o prazo de ajuizamento, desde que formalizadas as demais ações no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

**NÚMERO: 98.4117-6**

AUTOR : RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO  
ADV. : REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESP. : Em face dos termos da informação de fls. 12, comprove o autor a não ocorrência de litispendência, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

**NÚMERO: 98.4133-9**

AUTOR : MARIA DAS GRAÇAS FRANCO DAGUER E OUTROS  
ADV. : MIGUEL ÂNGELO SILVA DE C. PEREIRA  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESP. : Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(a) autor(a)(s) na inicial. Encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição para proceder a retificação do termo de ajuizamento, corrigindo o nome dos autores JORGE NAZARENO DE ALMEIDA ARAÚJO e HILMA DE SOUZA BARROS. Feito isto, cite-se a ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

**NÚMERO: 98.4175-1**

AUTOR : JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
ADV. : VILMA CHAVAGLIA E OUTRA  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF OUTRO  
DESP. : Quanto ao pedido de citação da UNIÃO FEDERAL, formulado pelo autor na inicial, em que pese tratar-se de matéria de contestação, o Superior Tribunal de Justiça, em diversos julgados, já consolidou o entendimento segundo o qual a União Federal não tem legitimidade passiva "ad causam" nas demandas em que se reivindicam as correções monetárias do FGTS, expurgados pelos planos econômicos, razão por que, em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, indefiro o requerido. Encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição para que retifique o termo de ajuizamento excluindo a UNIÃO FEDERAL do pólo passivo da relação processual. Feito isto, cite-se a ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

**NÚMERO: 98.4571-4**

AUTOR : FRANCISCO BRITO DO ROSÁRIO E OUTROS  
ADV. : MARCOS V. G. ALMEIDA E OUTRO  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESP. : Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(a) autor(a)(s) na inicial. Emende o autor FRANCISCO BRITO DO ROSÁRIO a inicial, providenciando a juntada da documentação comprobatória da relação de emprego referente ao período pleiteado na presente ação, vez que as peças vertidas aos autos mostram-se insuficientes, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Em face dos termos da informação de fls. 69, comprove os autores FRANCISCO BRITO DO ROSÁRIO e RAIMUNDO DOS SANTOS a não ocorrência de litispendência, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo em relação a sua pessoa.

**CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL****NÚMERO: 98.1383-0**

IMPTE : IVONETIE RODRIGUES CASTRO

ADV. : DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
DESP. : Intime-se a autoridade impetrada da sentença de fls. 64/74. Recebo a apelação interposta pelos impetrantes em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao apelado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

**NÚMERO: 98.2240-3**

IMPTE : BELÁGUA BELÉM ÁGUAS LTDA  
ADV. : REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA E OUTROS  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM  
DESP. : Recebo a apelação interposta em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

**NÚMERO: 98.2368-0**

IMPTE : OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA  
ADV. : HUMBERTO SALLES BATISTA E OUTROS  
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ  
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA  
DESP. : Idêntico ao anterior.

**NÚMERO: 98.2741-0**

IMPTE : LUCIVAL CORDOVIL DE ATAÍDE E OUTROS  
ADV. : CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES  
IMPDO : DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CASTANHAL/PA  
IMPTE : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
DESP. : Idem, idem.

**DECISÃO PROFERIDA****CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL****NÚMERO: 98.9128-0**

IMPTE : INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A  
ADV. : CARLOS GÓES  
IMPDO : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM - PARÁ  
DEC. : (...) Diante do exposto, defiro o pedido de liminar para determinar que a autoridade coatora receba o recurso interposto pela impetrante, dando-lhe o seguimento devido. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão e para que preste informações, no prazo legal. P1.

**SENTENÇA PROFERIDA****CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS****NÚMERO: 97.0040-8**

AUTOR : KLEIBSON SAMPAIO DO NASCIMENTO E OUTROS  
ADV. : ROBÉRIO D'OLIVEIRA E OUTRO  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
SENT. : (...) Em face do exposto, julgo procedente a ação e condeno os autores ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, arbitrados em R\$100,00 (cem reais), por autor. Custas, ex lege. P.R.L.

**EM TEMPO:**

DESPACHO DO DIA 25.05.98

**CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL****NÚMERO: 96.6782-1**

IMPTE : ANTONIO VIVALDO MENDES SAMPAIO E OUTROS  
ADV. : RONALD VALENTIM SAMPAIO E OUTRA  
IMPDO : REITOR DA UFPA  
IMPDO : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : HILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR  
DESP. : Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes.

DESPACHO DO DIA 01.09.98

**CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR****NÚMERO: 97.7192-3**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROC. : PAULO MEIRA  
RÉU : ANTÔNIO MARIA ZACARIAS REIS BATISTA  
ADV. : CÁSSIO SOUZA DE BRITO E OUTROS  
DESP. : Diante do teor do ofício de fls. 61, renovem-se as diligências para o dia 13/01/99, às 16:00 horas. Expeça-se novo mandado de notificação ao acusado remetendo-o ao Juízo da Comarca de Capanema para cumprimento. Intime-se o representante do Ministério Público Federal.

DESPACHO DO DIA 20.10.98

**CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL****NÚMERO: 98.1480-2**

IMPTE : FAUSTO FARIAS BEZERRA FILHO E OUTROS  
ADV. : CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES  
IMPDO : DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ  
IMPDO : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
DESP. : Intime-se a União Federal da sentença de fls. 99/101. Recebo a apelação interposta pelos impetrantes em seu efeito devolutivo. Dê-se vista aos apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.